



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2954—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	5
DIRETORIA GERAL.....	6
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	7
1ª CÂMARA CÍVEL	7
2ª CÂMARA CÍVEL	9
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	10
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	11
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	12
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	12

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 256/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de realizar os trabalhos de dedetização nas dependências do prédio que abriga o Fórum da Comarca de 2ª Entrância de Miranorte;

CONSIDERANDO a complexidade quanto à execução dos serviços que, quando iniciados, não poderão ser interrompidos ou mesmo feito por partes;

CONSIDERANDO que, durante a sua realização, a propagação dos produtos químicos a serem utilizados poderá ocasionar riscos à saúde dos servidores e visitantes;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender os trabalhos no Fórum da Comarca de 2ª Entrância de Miranorte, a partir das dezesseis (16) horas do dia 6 de setembro de 2012, devendo, obrigatoriamente, permanecer um servidor em cada sala, para que a equipe possa fazer o trabalho.

Art. 2º - Ficam suspensos na Comarca de Miranorte, os prazos processuais que, porventura, se iniciem ou se encerrem na referida data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 6 dias do mês de setembro de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Decisão

Processo Nº 12.0.000089085-3

DECISÃO nº 539 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral nº. 928/2012 (evento 91955), o Parecer nº. 913/2012 e o Despacho nº 25186/2012, da Controladoria Interna (eventos 90720 e 91166), bem assim, existindo disponibilidade orçamentária (evento 88920), e, no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a Inexigibilidade da Licitação, reconhecida por meio do Despacho nº 25467/2012, exarado pelo Senhor Diretor-Geral (evento 92135), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação da

Associação Brasileira de Educação a Distância - ABED, CNPJ nº 00.975.548/0001-57, com vistas à inscrição dos servidores Jadir Alves de Oliveira e Lily Sany Silva Leite no "18º CIAED - Congresso Internacional ABED de Educação a Distância", que será realizado no período de 23 a 26 de setembro de 2012, em São Luís/MA, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho em favor da referida Associação, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Publique-se.

À Diretoria Financeira para emissão da Nota de Empenho, e, em seguida, à Diretoria Administrativa para as demais providências pertinentes.

Palmas, 06 de setembro de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

Processo Nº 12.0.000086182-9

DECISÃO nº 525 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer 919/2012, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 91101), o Parecer 881/2012 e o Despacho 25119/2012, da Controladoria Interna (eventos 88244 e 90892), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 86219), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, reconhecida por meio do Despacho 25166/2012, do Senhor Diretor Geral (evento 91102), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à inscrição da servidora DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN, no 26º Curso de Direito Educacional - Aspectos Jurídicos das Instituições de Ensino Superior, que será realizado nos dias 27 e 28 de setembro de 2012, na cidade de Belo Horizonte - MG, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa CONSAE CONSULTORIA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS SIMPLES LTDA, CNPJ 19.234.285/0001-53, no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais).

PUBLIQUE-SE.

Após, à **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho, e, ato contínuo, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Palmas, 04 de setembro de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

Processo Nº 12.0.000089113-2

DECISÃO nº 509 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer 898/2012, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 89670), o Parecer 894/2012, da Controladoria Interna (evento 89068), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 86161), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, reconhecida por meio do Despacho 24834/2012, do Senhor Diretor Geral (evento 89693), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando às inscrições das servidoras ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETTO, DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN e MARIA LUÍZA C. P. NASCIMENTO, no evento Educação Corporativa - "Como programas de educação corporativa estruturados podem contribuir como o crescimento e a sustentabilidade da organização", que será realizado no período de 18 a 20 de setembro de 2012, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa International Quality & Productivity Center Brasil Eventos Ltda, CNPJ 07.392.146/0001-79, no valor total de R\$ 9.096,00 (nove mil e noventa e seis reais).

PUBLIQUE-SE.

Após, à **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho, e, ato contínuo, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Palmas, 31 de agosto de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

Processo Nº 12.0.000025330-6**DECISÃO nº 508 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG**

Acolhendo como razão de decidir o Despacho nº 24825/2012, exarado pelo senhor Diretor-Geral (evento 89654), **AUTORIZO** a republicação do resultado do Pregão Presencial nº 043/2012 - SRP, nos moldes abaixo especificados:

1. **DIVIPLACAS COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS LTDA, CNPJ nº. 13.456.993/0001-52**, em relação aos itens:

Item	Descrição	Marca	Und	Qtde Min	Qtde Max	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Min (R\$)	Valor Total Max (R\$)
1	Fornecimento e instalação de persiana vertical, largura aproximada de 90 mm, em material Juta, incluindo trilho em alumínio e acessórios para instalação, 1ª linha	DIVIPLACAS	M2	250	2000	79,99	19.997,50	159.980,00
2	Fornecimento e instalação de persiana vertical, largura aproximada de 90 mm, em tecido com black-out, incluindo trilho em alumínio e acessórios para instalação, 1ª linha	DIVIPLACAS	M2	800	3000	100,60	80.480,00	301.800,00
4	Fornecimento e aplicação de película jateada (adesivo jateado), 1ª linha	DIVIPLACAS	M2	100	1000	49,99	4.999,00	49.990
	VALOR TOTAL							511.770,00

2. **NEW TRADE COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME, CNPJ nº. 10.889.973/0001-87**, em relação ao item:

Item	Descrição	Marca	Und	Qtde Min	Qtde Max	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Min (R\$)	Valor Total Max (R\$)
3	Fornecimento e aplicação de Película de controle solar, tipo G-5, 1ª linha		M2	1500	6000	32,90	49.350,00	197.400,00
	VALOR TOTAL							197.400,00

3. **MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ nº. 05.821.117/0001-30**, em relação aos itens:

Item	Descrição	Marca	Und	Qtde Min	Qtde Max	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Min (R\$)	Valor Total Max (R\$)
6	Lavar a seco e passar cortina e forro de cortina, utilizando técnicas	CORPÊS	M2	600	1500	25,00	15.000,00	37.500,00

	adequadas com tratamento bactericida e alvejamento incluindo os serviços de manutenção e substituição de peças danificadas, assegurando o perfeito funcionamento deste material.							
7	Lavar a seco, persianas em material juta, largura aproximada 90mm, utilizando técnicas adequadas com tratamento bactericida, incluindo os serviços de manutenção e substituição de peças danificadas, assegurando o perfeito funcionamento deste material.	CORPÊS	M2	250	2000	25,00	6.250,00	50.000,00
8	Lavar a seco, persianas em material blackout, largura aproximada 90mm, utilizando técnicas adequadas com tratamento bactericida, incluindo os serviços de manutenção e substituição de peças danificadas, assegurando o perfeito funcionamento deste material.	CORPÊS	M2	1500	6000	25,00	37.500,00	150.000,00
	VALOR TOTAL							237.500,00

Publique-se.

Após, à **DIADM** para confecção das Atas de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

Palmas, 31 de agosto de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

Processo Nº 12.0.000007844-0**DECISÃO nº 522 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG**

Acolhendo, como razão de decidir, o Despacho nº 25118/2012, exarado pelo Senhor Diretor-Geral (evento 90885), o Parecer nº 912/2012, da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral (evento 90674), e, ainda, o Parecer nº 593/2012, da Controladoria Interna (evento 58204), os quais concluem pela existência de vício que macula o procedimento licitatório, **ANULO** o Pregão Presencial nº 017/2012, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e, ainda, das Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

À **DIADM** para dar ciência à empresa **SANTANA E ABREU LTDA**, com vistas a garantir seu direito ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao que dispõe o § 3º do art. 49 da Lei nº 8.666/1993.

Palmas, 04 de setembro de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

Processo Nº 12.0.000091223-7

DECISÃO nº 528 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral nº. 922/2012 (evento 91311), o Parecer nº. 917/2012, da Controladoria Interna (evento 91039), bem como existindo disponibilidade orçamentária (evento 89520), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a Inexigibilidade da Licitação, reconhecida pelo Despacho nº 25223/2012, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento 91330), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação da empresa NTC - TREINAMENTOS, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.614.200/0001-98, para ministrar o curso *in company* "Cálculo e Perícia Judicial", para até 25 (vinte e cinco) servidores do Tribunal de Justiça, na sede da ESMAT, nos períodos de 12 a 15 de setembro de 2012, de 19 a 22 de setembro de 2012, de 20 a 21 de outubro de 2012 e de 10 a 11 de novembro de 2012, com carga horária de 76 (setenta e seis) horas/aulas, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho, em favor da referida empresa, no valor total de R\$ 73.473,00 (setenta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais).

Publique-se.

À Diretoria Financeira, para emissão da Nota de Empenho e, em seguida, à Diretoria Administrativa, para as demais providências pertinentes.

Palmas, 05 de setembro de 2012.

**Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente**

Processo Nº 12.0.000011388-1

DECISÃO nº 523 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer nº. 906/2012, da Controladoria Interna (evento 90133), o Parecer nº. 916/2012, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 90867) e, considerando a juntada das certidões de regularidade fiscal (evento 80118), bem assim, existindo disponibilidade orçamentária (evento 81834), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO**, reconhecida pelo Despacho nº 25123/2012, exarado pelo Senhor Diretor Geral, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação da empresa J. CÂMARA & IRMÃOS S/A, CNPJ nº 01.536.754/0003-95, no valor unitário de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), perfazendo-se o total de R\$ 26.130,00 (vinte e seis mil, cento e trinta reais), para o fornecimento de 67 (sessenta e sete) assinaturas do Jornal do Tocantins, com vistas a atender as 42 (quarenta e duas) Comarcas do Estado do Tocantins.

À Diretoria Financeira, para emissão da Nota de Empenho respectiva e, em seguida, à Diretoria Administrativa, para as demais providências pertinentes.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Palmas, 04 de setembro de 2012.

**Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente**

Resolução**RESOLUÇÃO Nº 15/2012**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os relevantes serviços prestados ao aprimoramento do ensino jurídico no país e ao desenvolvimento das ações educativas da Escola da Magistratura Tocantinense - ESMAT,

Considerando a indicação do Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico da ESMAT, Desembargador Luiz Gadotti, e do Diretor Geral da ESMAT, Desembargador Marco Villas Boas, contida no Processo nº 12.0.000098044-5;

RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º. Outorgar ao Excelentíssimo Senhor **Desembargador ANTONIO RULLI JUNIOR**, "a ORDEM DO MÉRITO Desembargador THEOTÔNIO SEGURADO - Grande Cruz",

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 6 dias do mês de setembro do ano de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente**

Termo de Homologação

Processo Nº 12.0.00002602-4

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO nº 33 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial 51/2012 - SRP

OBJETO: Registro de Preços, para aquisição de material de copa e cozinha destinado a atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense, pelo período de 12 (doze) meses.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Decretos 3.555/2000 e 3.931/2007, Decreto Judiciário 295/2007, Portaria 277/2005, Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, **ACOLHO** o Despacho 25298/2012, proferido pelo Senhor Diretor Geral (evento 91558), o Parecer 925/2012, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 91536), bem assim o Parecer 911/2012, da Controladoria Interna (evento 90517), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial 51/2012-SRP, conforme classificação e adjudicação procedidas por Pregoeiro, às licitantes adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais:

COSTA E VIEIRA LTDA, CNPJ 07.209.626/0001-51, em relação aos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD E MIN	QTD E MAX	UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MIN (R\$)	VALOR TOTAL MAX (R\$)
1	Açúcar , tipo cristal embalado em saco plástico atóxico de 2 quilos.	3.000	20.000	PCT	3,95	11.850,00	79.000,00
2	Adoçante , dietético, aspecto líquido límpido transparente, composto de sacarina e ciclamato de sódio, acondicionado em frasco plástico atóxico de 100ml.	40	400	UND	2,14	85,60	856,00
6	Gengibre , in natura, para chá.	40	400	QUILO	6,70	268,00	2.680,00
8	Erva Mate queimado, constituído de folhas novas de espécies vegetais genuínos ligeiramente tostados e partidos, de cor verde amarronzada escura, com aspecto/cor/cheiro/sabor próprios, isento de sujidades/parasitas/larvas, embalado em pacotes contendo 250 gramas. 1ª linha.	50	600	PCT	9,90	495,00	5.940,00
30	Álcool líquido, etílico, hidratado, com teor alcoólico entre 95,1 a 96 graus gl (vol/vol), produto com certificado do INMETRO, em embalagem frasco plástico contendo o nome do fabricante, a data de fabricação e o prazo de validade, de 500 ml, aplicações diversas. 1ª linha.	10	100	UND	3,45	34,50	345,00
31	Inseticida Aerosol , ingredientes ativos imiprothrin (50%) 0,030%, permethrina (93%) 0,075%, composição: ingredientes ativos, emulsificantes, anti-oxidante, solvente e propelente, com válvula de pressão, em frasco contendo 300 ml. 1ª linha.	10	200	UND	4,42	44,20	884,00
	VALOR TOTAL						89.705,00

W V B VARGAS - ME, CNPJ 03.997.385/0001-00, em relação aos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD E MIN	QTD E MAX	UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MIN (R\$)	VALOR TOTAL MAX (R\$)
3	Café em pó torrado e moído, 1% de impurezas (máx), embalado a alto vácuo (puro), em pacotes de	5.000	25.000	PCT	4,19	20.950,00	104.750,00

	250 gramas, com dados do fabricante, data de validade e qualidade tradicional, de acordo com o padrão da Associação Brasileira da Indústria de Café - ABIC e ainda selo da iso 9001/2008						
15	Bandeja média , material: aço inoxidável, medidas: 35 cm de comprimento x 24 cm de largura, formato retangular, características adicionais: sem alça. 1ª linha.	10	100	UND	60,00	600,00	6.000,00
VALOR TOTAL							110.750,00

MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA, CNPJ 05.821.117/0002-30, em relação aos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE MIN	QTDE MAX	UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MIN (R\$)	VALOR TOTAL MAX (R\$)
4	Coador para café fabricado em malha na cor branca, medido 30 cm de diâmetro x 25 cm de comprimento sem haste. Para cafeteira industrial. 1ª linha.	20	200	UND	6,63	132,60	1.326,00
5	Coador para café , fabricado em malha, na cor branca medindo 25 cm de diâmetro x 15 cm de comprimento, com haste resistente a deformação. 1ª linha.	30	400	UND	3,52	105,60	1.408,00
9	Erva doce , acondicionada em pacote de 1 kg. 1ª linha	40	400	PCT	32,65	1.306,00	13.060,00
12	Guardanapo em papel absorvente, folhas duplas, quatro dobras, na cor branca, com dimensões 23,5 cm x 23,5 cm, acondicionados em embalagens plásticas, contendo 50 guardanapos, com dados do fabricante. 1ª linha.	500	6.000	PCT	2,02	1.010,00	12.120,00
16	Bandeja grande , material: aço inoxidável, medidas: 42 cm de comprimento x 29 cm de largura, formato retangular, características adicionais: sem alça. 1ª linha.	10	100	UND	83,60	836,00	8.360,00
24	Xícara de vidro , para café, em vidro incolor super resistente, liso, com aproximadamente 5 cm de altura e 6 cm de diâmetro e capacidade de 50 ml, com pires de	30	700	UND	5,31	159,30	3.717,00

	aproximadamente 12 cm de diâmetro. 1ª linha.						
27	Cesto para lixo em aço inox , com pedal, tampa automática, com cesto interno removível, capacidade de 10 litros. 1ª linha	20	200	UND	106,00	2.120,00	21.200,00
32	Capim cidreira , acondicionado em pacotes de 1 kg.	20	400	UND	52,47	1.049,40	20.988,00
VALOR TOTAL							82.179,00

GIRASSOL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME, CNPJ 13.375.959/0001-53, em relação aos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE MIN	QTDE MAX	UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MIN (R\$)	VALOR TOTAL MAX (R\$)
10	Copo descartável , em material plástico transparente, poliestireno, para líquidos, com frisos e saliência na borda, capacidade para 200 ml, não tóxico, de acordo com norma NBR 14.865, acondicionados em embalagens plásticas contendo 100 unidades, nome do fabricante e quantidade. 1ª linha.	5.000	25.000	PCT	2,27	11.350,00	56.750,00
22	Garrafa térmica , com corpo externo em aço inox, ampola de vidro, com capacidade para 1,8 litros, fechamento com tampa de pressão, com alça móvel em polipropileno. 1ª linha	20	300	UND	76,66	1.533,20	22.998,00
VALOR TOTAL							79.748,00

O & M MULTIVISÃO COMERCIAL LTDA, CNPJ 10.638.290/0001-57, em relação aos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE MIN	QTDE MAX	UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MIN (R\$)	VALOR TOTAL MAX (R\$)
11	Copo descartável , em material plástico leitoso, poliestireno, para líquidos, com frisos e saliência na borda, capacidade para 80 ml, não tóxico, de acordo com norma NBR 14.865, acondicionados em embalagens plásticas contendo 100 unidades, nome do fabricante e quantidade.	2.000	15.000	PCT	2,48	4.960,00	37.200,00
13	Limpa alumínio líquido , 500ml, 1ª linha.	20	200	UND	1,65	33,00	330,00
18	Copo de vidro , longo, tipo amassadinho, com	500	900	PCT	3,64	1.820,00	3.276,00

	aproximadamente 65mm de diâmetro e 140 mm de altura, transmitância transparente, aplicação para água e suco, com capacidade 300 ml, 1ª linha.						
19	Suporte de plástico para copo descartável de 200ml tipo poupe copo (free cup) com dimensões 67 cm x 279 cm x 14 cm. Cor transparente, base branca. 1ª linha.	10	200	UND	47,45	474,50	9.490,00
20	Faca com corte inoxidável, sem serra, tamanho aproximado de 15cm, cabo em plástico. 1ª linha	5	30	UND	7,46	37,30	223,80
21	Jarra de vidro , liso, transparente incolor com alça lateral e bojo, capacidade aproximada de 1,5 litros, aplicação para água e suco. 1ª linha.	20	300	UND	20,93	418,60	6.279,00
23	Garrafa térmica , com corpo externo em aço em aço inox, ampola de vidro, capacidade de 1 litro, fechamento com tampa rosqueável, com alça fixa na lateral em polipropileno. 1ª linha.	10	200	UND	53,60	536,00	10.720,00
29	Fósforo , material corpo de madeira, tipo curto, entregue em maços contendo 10 caixas. 1ª linha.	20	200	PCT	2,89	57,80	578,00
	VALOR TOTAL						68.096,80

COMERCIAL SANTOS LTDA ME, CNPJ 15.140.678/0001-47, em relação aos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE MIN	QTDE MAX	UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MIN (R\$)	VALOR TOTAL MAX (R\$)
7	Canela em rama , obtida da casca, de espécies genuínos, são e limpos, cor pardo amarelada, marrom claro, aspecto/cheiro/sabor próprios, isento de sujidades, entregue em embalagens plásticas transparentes, atóxicas de 1 quilograma. 1ª linha.	30	500	KG	24,60	738,00	12.300,00
25	Xícara de porcelana com pires, para café, com pé altura aproximada 5,0 cm, diâmetro aproximado 6,5 cm, capacidade aproxima 75 ml, cor branca. 1ª linha	20	300	UND	16,93	338,60	5.079,00
26	Xícara de porcelana com pires, para chá, com pé, altura aproximada 7,0 cm, diâmetro aproximado 9,5 cm, capacidade aproximada 200 ml, cor	10	200	UND	17,00	170,00	3.400,00

	branca. 1ª linha.						
28	Lixeira plástica, com tampa , capacidade para 10 litros, lisa, 25 cm de diâmetro, 24 cm de altura, cor branca, uso sanitário, 1ª linha.	10	100	UND	16,50	165,00	1.650,00
	VALOR TOTAL						22.429,00

O P DE OLIVEIRA SANTIAGO - ME, CNPJ 04.795.108/0001-79, em relação aos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE MIN	QTDE MAX	UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MIN (R\$)	VALOR TOTAL MAX (R\$)
14	Bandeja Pequena , material: aço inoxidável, medidas: 32 cm de comprimento x 15 cm de largura, formato retangular, características adicionais: sem alça. 1ª linha.	10	100	UND	40,50	405,00	4.050,00
	VALOR TOTAL						4.050,00

WUESLEY CANDIDO VIEIRA, CNPJ 05.351.803/0001-04, em relação aos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE MIN	QTDE MAX	UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MIN (R\$)	VALOR TOTAL MAX (R\$)
17	Copo de vidro , liso, com capacidade aproximada de 320 ml, com medidas aproximadas de 70 mm de diâmetro de boca, 140 mm de altura, incolor, apresentação da superfície lisa e parede fina, transmitância transparente, entregar em caixas. 1ª linha.	1.000	1.800	UND	3,80	3.800,00	6.840,00
	VALOR TOTAL						6.840,00

O valor total homologado é de **R\$ 463.797,80** (quatrocentos e sessenta e três mil setecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).

PUBLIQUE-SE.

Após, à DIADM/DCC, para confecção das Atas de Registro de Preços, coleta das assinaturas, publicação devida e demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Palmas, 05 de setembro de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Pauta

PAUTA Nº 4/2012

A Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA/TO, faz saber que, será realizada a primeira Sessão Extraordinária do ano em curso, na sala de reuniões da Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins, no dia dez (10) do mês de setembro do ano de 2012, segunda-feira, às 17h00, na qual serão deliberados pela Comissão os assuntos a seguir:

- Seminário: Adoção Tardia – Uma Prova de Amor
- Providências com relação à Adoção Internacional no Estado do Tocantins

MEMBROS INTEGRANTES DA CEJA-TO.

Presidente – **Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE** – Corregedora-Geral da Justiça;
Drª. ANA PAULA BRANDÃO – Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul;
Drª. FLÁVIA AFINI BOVO – Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;
Drª SILVANA MARIA FARFENIUUK – Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Palmas;
Dra. MARIA DE LOURDES VILELA – Defensora Pública de Classe Especial.

Ministério Público – **Dr. RODRIGO ALVES BARCELOS**
 – Promotor de Justiça da Infância e Juventude.

Secretaria da CEJA – TO, em Palmas, aos 5 (cinco) dias do mês de setembro do ano de 2012.

Luciana de Paula Sevilha
Secretária Executiva da CEJA/TO

DIRETORIA GERAL**Portarias****PORTARIA Nº 2021/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2541/2012, resolve conceder aos servidores **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773, e Marlos Elias Gosik Moita, Motorista Efetivo, Matrícula 352644**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca Paraíso do Tocantins-TO, no dia 03/09/2012, com a finalidade de realizar reparo em linha telefônica.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2022/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2562/2012, resolve conceder aos servidores **Tiago Sousa, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352104, e Marlos Elias Gosik Moita, Motorista Efetivo, Matrícula 352644**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Peixe e Natividade-TO, no período de 04 a 07/09/2012, com a finalidade de assistência técnica no servidor de Rede da Comarca, que se encontra com defeito.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2023/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2569/2012, resolve conceder aos servidores **Moadir Sodrê dos Santos, Motorista de Desembargador - Daj1, Matrícula 352063, e Klauber de Oliveira da Silva, Colaborador Eventual/Carregador**, o pagamento de 2,00 (duas) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Araguaína-TO, no período de 05 a 07/09/2012, com a finalidade de prorrogação da viagem 2300/2012 a pedido do Diretor de Informática.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2024/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2584/2012, resolve conceder ao servidor **Leonardo Andrade Leal, operador de microcomputador, Matrícula 259238**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, no período de 20/09/2012 a 23/09/2012, com a finalidade de participar do Treinamento em Coaching, realizado pela Sociedade Brasileira de Coaching 2012, nos termos do Processo SEI 12.0.000020241-8.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 6 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2025/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2585/2012, resolve conceder à servidora **Silvania Melo de Oliveira Olortegui, Analista Técnico - C11, Matrícula 176538**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, no período de 17 a 19/09/2012, com a finalidade de participar do 3º Seminário Nacional de Documentação e Informação Jurídicas, nos termos do Processo SEI 12.0.000089093-4.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2026/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2586/2012, resolve conceder aos servidores **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretor da Escola Judiciária - Daj9, Matrícula 352518, Débora Regina Honório Galan, Analista Judiciário - S912 / Assessor da Escola da Magistratura - Daj9, Matrícula 237154, Maria Luiza da Consolação Pedroso Nascimento, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C12 / Assessor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, Daj-5 - Daj8, Matrícula 26563**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Rio de Janeiro-RJ, no período de 17 a 20/09/2012, com a finalidade de participar do evento Educação Corporativa - "Como programas de educação corporativa estruturados podem contribuir com o crescimento e a sustentabilidade da organização", nos termos do Processo SEI 12.0.000089113-2.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2027/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2587/2012, resolve conceder aos servidores **Jadir Alves de Oliveira, Coordenador de Formação e Aperfeiçoamento, Daj-4 - Daj7, Matrícula 352356, e Lily Sany Silva Leite, Supervisor Administrativo e Tecnológico da Esmat - Daj6, Matrícula 352549**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à São Luis-MA, no período de 23 a 27/09/2012, com a finalidade de participar do 18º Congresso Internacional ABED de Educação a Distância - CIAED, nos termos do Processo SEI 12.0.0000890853.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2028/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2589/2012, resolve conceder à servidora **Adelaine da Cunha Batista, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 352962**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Silvanópolis-TO, no dia 31/08/2012, com a finalidade de levar documentação de abertura de Conta de Adiantamento de Suprimento de Fundo para a Comarca de Natividade, em razão de não haver agência do Banco do Brasil em funcionamento nesta comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2029/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem

nº 2591/2012, resolve conceder ao servidor **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Tocantinópolis-TO, no período de 10 a 14/09/2012, com a finalidade de realizar cabeamento reestruturado em conjunto com a Diretoria de Obras.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2030/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2592/2012, resolve conceder à Magistrada **Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 10977**, o pagamento de 18,50 (dezoito e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à cidade de Roma-Itália, no período de 21/09/2012 a 09/10/2012, com a finalidade de participar do Programa de Intercâmbio de Atualização em Direito - no Campus da Universidade de Roma Tor Vergata, nos termos do Processo SEI 12.0.000077163-3.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2031/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2593/2012, resolve conceder aos servidores **Tiago Sousa, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352104, Marlos Elias Gosik Moita, Motorista Efetivo, Matrícula 352644**, o pagamento de 1,00 (uma) diária, por seus deslocamentos à Comarca de Natividade-TO, em prorrogação de diária com outro destino, no período de 06 a 07/09/2012, com a finalidade de realizar assistência técnica no servidor de Rede da Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2033/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2595/2012, resolve conceder à servidora **Ana Carina Mendes Souto, Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, Matrícula 352774**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Santarém-PA, no período de 11 a 13/09/2012, com a finalidade de acompanhar a Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora Ângela Prudente, na Reunião do Grupo de Corregedores Gerais de Justiça dos Estados que integram a região da Amazônia Legal (GC9), nos termos do Processo SEI 12.0.000097381-3.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2034/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2598/2012, resolve conceder aos servidores **José Xavier da Silva, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S214, Matrícula 165251, e Valdivone Dias da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 352664**, o pagamento de (0,5) meia, diária por seus deslocamentos à Comarca de Cristalândia-TO, no dia 06/09/2012, com a finalidade de entrega de material de expediente.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2035/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2600/2012, resolve conceder aos servidores **Raimundo Nonato da Rocha Pereira, Técnico Judiciário de 2ª Instância - S514 / Chefe de Serviço de Telecomunicações, Adj-4 - Daj3, Matrícula 240759, Moacy Carvalho Ferreira, Colaborador Eventual/Eletricista, e Mario Sergio Loureiro Soares, Engenheiro - Daj6, Matrícula 352204**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Tocantínia-TO, no dia 11/09/2012, com a finalidade de realizar vistoria técnica de prédio para verificar viabilidade de locação do imóvel na Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2036/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2601/2012, resolve conceder ao servidor **Mario Sergio Loureiro Soares, Engenheiro - Daj6, Matrícula 352204**, o pagamento de (0,5) meia, diária por seu deslocamento à Comarca de Novo Acordo-TO, no dia 12/09/2012, com a finalidade de realizar vistoria técnica na obra do prédio que abriga o Fórum da referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000098625-7

PORTARIA Nº 652/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 06 de setembro de 2012.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007, bem como o contidos nos autos SEI 12.0.000098625-7,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor DENYO RODRIGUES SILVA, matrícula 252161, previstas para o período de 10 a 20.09.2012, para usufruto em data oportuna, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Publique-se. Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 06/09/2012
Diretor Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2717/2003

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: AGUIMAR FERREIRA SILVA

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

IMPETRADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 476, a seguir transcrita: "Intimem-se o impetrante Aguiamar Ferreira Silva para se manifestar sobre a petição juntada aos autos pela Procuradoria do Estado do Tocantins às fls. 468/474, no prazo de **10 (dez) dias. P.R.I.**". Palmas, 04 de setembro de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5159/2005

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 3021-3/04 – 4ª VARA CÍVEL).

AGRAVANTES: DURVAL LÚCIO DA COSTA E MARIA TEREZINHA DE SÁ COSTA.

ADVOGADOS: ALESSANDRO ROGES PEREIRA.

AGRAVADO: ESPÓLIO DE UBIRATAN THADEU DE CASTRO.

ADVOGADO: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES.

RELATOR(A) : JUIZ AGENOR ALEXANDRE

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ AGENOR ALEXANDRE – Relator(a) em substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Vistos, DURVAL LÚCIO DA COSTA e outra, com qualificação pessoal nos autos, aforaram o presente AGRAVO REGIMENTAL em face da DECISÃO MONOCRÁTICA do douto Relator que antecedeu a este proferida às fls. 952/957, em cujo decisum entendeu aquele douto Julgador que a competência é absoluta e que, portanto, para processar e julgar o presente pedido INDENIZATÓRIO E DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL E REINTEGRAÇÃO DE POSSESE seria do digno Juízo da COMARCA DE RIO MARIA-PA, fundamentando, em suma, sua decisão nos artigos 95, 301, §4º e, 557, “caput” do Caderno Instrumental Civil, bem como em entendimentos jurisprudenciais e doutrinários a respeito. Sustentaram, ainda, os Agravantes não ser caso de competência absoluta, pois o cerne da questão é direito contratual – direito pessoal - e, portanto, de competência relativa e que o pedido possessório é “mera extensão do pedido principal” (fl. 976) e, diante disto, baseado em jurisprudência que juntam do STJ, aduziram ser o FORO DE ELEIÇÃO prevalente no presente caso, ou seja, o próprio Juízo da Vara Cível sentenciante do pedido principal – 4ª Vara Cível de Palmas-TO. Sustentaram, ainda, que o próprio Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento nestes autos do RECURSO ESPECIAL nº 936.599, em 28 de Fevereiro de 2012, teria fixado a competência da Justiça deste Estado quando assim ali se pronunciou: “Ante o exposto, conhecimento do recurso especial e dou-lhe provimento para reconhecer a nulidade do acórdão de fls. 860/875 (e-STJ), determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que proceda a novo julgamento do recurso de apelação, prejudicada a análise das demais matérias suscitadas” (sic – fl. 981). Ao final, postularam com fulcro no art. 252 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, a reatuação daquele decisum, determinando-se o processamento e julgamento do recurso de APELAÇÃO nº 5159/2005 pelo Tribunal de Justiça deste Estado e, caso não haja a referida retratação seja submetido o presente Agravo ao julgamento da competente Turma Julgadora. Instruíram seu inconformismo com o documento de fl. 983. O presente recurso preenche os requisitos legais objetivos e subjetivos, razão pela qual dele o CONHEÇO. Analisando a r. decisão questionada e proferida às fls. 952/957 destes autos, observo que, data maxima venia, não reflete o mesmo entendimento deste Julgador. Com efeito, analisando o pedido principal vê-se que a relação jurídica material instaurada na 1ª instância objetivou a Resolução de Contrato de Venda e Compra com Indenização e Reintegração de Posse, numa verdadeira relação jurídica de direito PESSOAL e, por mais que tenha um pedido de Reintegração de Posse em seu bojo, sabe-se e conforme bem salientaram os Agravantes, que se trata de mera consequência lógica da rescisão contratual buscada no feito originário. Não se verifica, portanto, relação de pessoa e coisa (bem imóvel) e sim de pessoa para pessoa (relação contratual). Ademais, a posse não é tratada pelo ordenamento jurídico vigente como direito real, pelo que se extrai das figuras expressas pelo legislador no artigo 1.225 do Código Civil vigente. No caso sub judice, a posse, como já dito, é mera consequência da rescisão contratual denunciada. Não se trata o caso presente, a título de exemplo, de pedido reivindicatório – propriedade -, quando então haveria uma relação de direito real. Nestes termos, prevalece a eleição de foro para fins de se fixar a competência, até mesmo não se trata aquele contrato – de natureza patrimonial e pessoal – de relação de ordem pública. Assim, aplicável à espécie a 2ª parte do artigo 95 do Código Instrumental Civil. É, portanto, de competência relativa já que se trata de competência territorial e, sendo de competência relativa, deve ser arguida pela parte interessada na forma (art. 112, CPC) e prazo legal (arts. 304 e segs, CPC), sob pena de prorrogação de competência (art. 114, parte final, CPC), vedado, portanto, o reconhecimento ex officio da mesma. Neste sentido, conforme asseverou os Agravantes: PROCESSO CIVIL. PEDIDO DE RESOLUÇÃO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL CUMULADO COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DIREITO PESSOAL. PREVALÊNCIA DO FORO DE ELEIÇÃO. EXISTÊNCIA DE DOIS CONTRATOS, CADA UM CONTENDO CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO DIVERSA. CUMULAÇÃO IMPRÓPRIA DE PEDIDOS. LIMITAÇÃO DA COGNIÇÃO AOS LIMITES DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO JULGADOR. -Por se tratar de discussão a respeito da competência para processar e julgar a ação, deve ser afastada a retenção do recurso especial, prevista no art. 542, § 3º, do Código de Processo Civil. Precedentes: 542§ 3º Código de Processo Civil- A ação de resolução de compromisso de compra e venda assenta-se em direito pessoal. A existência do pedido de reintegração de posse, consequência natural que decorre da resolução, não atrai a regra de competência absoluta insculpida na segunda parte do art. 95 do Código de Processo Civil. Prevalece o foro de eleição. 95Código de Processo Civil- É imprópria a cumulação de pedidos que envolvem fundamentos diversos e competências distintas. Diante da propositura de uma única ação, fundada em contratos diversos, com cláusulas de eleição de foro díspares, a demanda deve ser analisada apenas nos limites da competência do órgão julgador. Recurso Especial conhecido e provido. (967826 RN 2007/0155617-4, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 12/11/2007, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 22.11.2007 p. 239, undefined) Neste decisum, adoto as várias jurisprudências colacionadas pelos Agravantes, evitando-se repetições desnecessárias, posto que reflete o mesmo entendimento deste Julgador. Fica evidente que, se a decisão atacada prevalecer causará prejuízos a ambas as partes já que os autos se arrastam há anos na Justiça e uma vez encaminhado ao longínquo Juízo do Estado do Pará, na forma ali determinada, todos os atos decisórios restarão nulificados, se não ratificados por aquele douto Juízo, violando-se o princípio constitucional da celeridade processual – art. 5º, inciso LXXVIII, da Carta Política. POSTO ISTO, DOU PROVIMENTO ao presente AGRAVO REGIMENTAL para, utilizando-me do efeito regressivo recursal – retratação – insculpido no artigo 252 do Regimento Interno desta Corte de Justiça -, REVOGAR a decisão proferida às fls. 952/957 destes autos, mantendo-se a competência territorial da Justiça deste Estado para continuar a processar e julgar o presente feito. PUBLIQUE-SE e INTIMEM-SE as partes, observando-se que a parte Agravada se encontra representada pela Ilustre Advogada petionária de fls.

984/986. Após, conclusos para apreciação do pedido de fls. 984/986.” (A) JUIZ AGENOR ALEXANDRE – Relator(a) em substituição.

AGRAVO REGIMENTAL/PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.694/2011.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CÍVIL PÚBLICA Nº 7.8627-4/10 DO JUÍZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.).
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA - TO.
ADVOGADA: VIVIANE MENDES BRAGA.
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROM.(ª) JUST: SIDNEY FIORI JUNIOR.
RELATOR(A): JUIZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “O MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA/TO insurge-se por meio do presente Agravo Regimental/Pedido de Reconsideração, contra a decisão de fls. 121/126, que deferiu, parcialmente, a liminar postulada, suspendendo-se a multa pessoal imposta ao seu representante legal, por eventual desobediência da ordem judicial determinada por meio da decisão recorrida, negando a antecipação da tutela recursal no que tange às demais medidas postuladas. Em síntese, argumenta que a decisão de fls. 121/126 merece ser reformada, com o deferimento total das liminares pretendidas por meio da inicial de fls. 02/17, eis que presentes os requisitos necessários, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Ao final, postula a reconsideração da decisão ora atacada, ou em caso de entendimento diverso, seja o presente recurso levado à apreciação da Turma competente, e o consequente provimento do Agravo, com a concessão total das liminares pleiteadas. Sucintamente relatados, DECIDO. Inicialmente, quanto ao pedido de Reconsideração, destaco que, em que pese o esforço e a persistência do patrono do Agravante, da análise dos argumentos apresentados, vejo que estes não foram suficientes para afastar o entendimento quanto à ausência dos requisitos necessários para a concessão total das liminares requeridas, tendo em vista que na decisão de primeira instância, combatida por meio do Agravo de Instrumento, apenas foi determinado que o Município se adequasse às normas e regimento concernentes ao transporte escolar, pelo que, numa análise prima facie, se mostra correta. Ademais, compulsando os autos, vê-se que nas razões do pedido, o Agravante apenas reiterou os argumentos já despendidos na inicial do Agravo de Instrumento. À vista disso, tenho que nada trouxe de novo que pudesse revelar a razão que disse ter; apenas ratificou, em suma, matéria já explanada nas razões do Agravo de Instrumento interposto. Vale ressaltar que a sua pretensão confunde-se com o próprio mérito do pedido, cuja análise pormenorizada impõe-se ao Colegiado no momento oportuno. Nesse diapasão, a reprodução do que já foi inserido nos autos, por si só, não tem o condão de dar novo rumo à decisão agravada. Desta forma, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de fls. 121/126 dos autos. Passo, então, à apreciação do recurso como Agravo Regimental. Em análise primeira dos requisitos de admissibilidade recursal, verifica-se, no caso, o não cabimento do recurso como Agravo Interno. É que, ao teor do que dispõe o art. 527, parágrafo único, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei nº 11.187/2005), verifica-se que a decisão que defere ou indefere o pedido de efeito suspensivo em agravo de instrumento é irreversível, ficando ao exclusivo critério do relator sua reconsideração, senão vejamos: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos incisos II e III do caput deste artigo, somente é possível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar.” Nesse contexto, o abalizado doutrinador Nelson Nery Júnior esclarece que: “Qualquer que seja o teor da decisão do relator, seja para conceder ou negar o efeito suspensivo ao agravo, seja para conceder a tutela antecipada do mérito do agravo (efeito ativo), essa decisão não é mais impugnável por meio do agravo interno (art. 557, § 1º), da competência do órgão colegiado (v.g., turma, câmara, etc.) a quem competir o julgamento do mérito do agravo. Isto porque o CPC 527 parágrafo único, com a redação dada pela Lei nº 11187/05, só permite a revisão dessa decisão quando do julgamento do mérito do agravo, isto é, pela turma julgadora do colegiado.” (in Código de Processo Civil e legislação extravagante, 10ª ed., Editora RT: São Paulo, 2007, p. 897) Sobre a questão, vale conferir a recente jurisprudência: “AGRAVO INTERNO. DECISÃO LIMINAR DO RELATOR. DEFERIMENTO DE PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. IRRECORRIBILIDADE. É inoportável agravo interno da decisão solitária do relator que denega ou defere pedido de efeito suspensivo formulado em sede de agravo de instrumento (inteligência do art. 527, parágrafo único, do CPC, com redação dada pela Lei 11.187/2005).” (TJGO.20120-58.2011.8.09.0000. Relator: DES. ZACARIAS NEVES COELHO. Julgado em 05/04/2011). “AGRAVO REGIMENTAL MANEJADO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPOSSIBILIDADE - VEDAÇÃO LEGAL - RECURSO NÃO CONHECIDO. NA NOVA DICÇÃO DO ARTIGO 527, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A DECISÃO LIMINAR PROFERIDA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO SOMENTE É PASSÍVEL DE REFORMA NO MOMENTO DO JULGAMENTO DO RECURSO, SALVO SE O RELATOR A RECONSIDERAR. Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME.” (TJDFT; Acórdão Número : 482667 ; Data de Julgamento : 17/02/2011; Órgão Julgador : 5ª Turma Cível; Relator : LECIR MANOEL DA LUZ; Disponibilização no DJ-e: 24/02/2011 Pág.: 133). Portanto, a decisão que denega ou concede efeito suspensivo ao agravo de instrumento, à exceção da hipótese em que o próprio relator a reconsidera, apenas comporta modificação quando do julgamento do mérito do recurso pelo Órgão Colegiado. Nesse contexto, porquanto a recorribilidade do ato judicial atacado constitui-se em exigência legal para admissão de qualquer recurso, inviável o conhecimento da manifestação recursal em testilha. A teor do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Agravo Regimental, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, ante a fundamentação acima. Aproveito o ensejo para determinar a abertura de vista dos presentes autos ao Ministério Público, nesta

instância, para a emissão do parecer de estilo. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 03 de setembro de 2012". Cumpra-se. Palmas, 28 de agosto de 2012". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

ACÇÃO RESCISÓRIA Nº 1647/2009

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE:(ACÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE Nº 1.963 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO/TO).

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO E OUTROS.
REQUERIDO(A)(S): ANTÔNIO EDISON FÉLIX DE SOUZA E CARLOS EDUARDO DE CAMARGO SERRATO.
ADVOGADO(A): JOÃO CARVALHO DE MATOS E OUTROS.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "A recusa ao cumprimento da Carta de Ordem não se justifica. Conforme expressamente constante do anverso do documento, sua assinatura pelo secretário da Câmara Cível encontra amparo no art. 31, XV, da Resolução nº 015/07 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que reza: Art. 31 – Aos Secretários das Câmaras, além das responsabilidades previstas no Regimento Interno e no Código de Organização Judiciária, compete ... XV – assinar mandados de intimação, citação, notificação, cartas de ordem, cartas precatórias, editais e ofícios, telegrama e telex, em atendimento a despacho e decisões dos relatores, com a expressão "por ordem" No âmbito dos Tribunais, o secretário atua como auxiliar do juízo, a exemplo do escrivão em primeira instância, tendo por incumbência a realização dos atos e serviços administrativos, agindo como representante do magistrado, para o bom e regular andamento dos processos, estando a assinatura de cartas entre os afazeres que lhe são delegados, conforme expressamente autorização de norma interna da Corte. A carta de ordem em tela, portanto, ao contrário do afirmado erroneamente pelo magistrado de primeiro grau de jurisdição, atende às exigências dos art. 262 do CPC, estando, inclusive, instruída com cópia do despacho que ordenou a citação do demandado, devidamente assinado pelo relator. Desta forma, determino o imediato desentranhamento da carta de ordem e sua remessa à Comarca de Gurupi, para o devido cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, sem prejuízo, para a hipótese de insistência na recusa, de comunicação à Corregedoria Geral de Justiça para os fins de mister. Cumpra-se Palmas, 30 de agosto de 2012". (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Intimação de Acórdão

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11.276/10

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: ACÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 54162-0/10 – 2ª VARA CÍVEL.

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA.
EMBARGADOS: OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA E RAIMUNDA A. DE SOUZA.
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR.
RELATOR: JUIZ convocado AGENOR ALEXANDRE

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES. ACÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. CONDENAÇÃO PARCIAL EM CUSTAS E HONORÁRIOS. ARTIGO 21, DO CPC. SÚMULA 306, DO STJ. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INVIABILIDADE. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. DISPENSABILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS INCISOS DO ART. 535, DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. Decaindo o apelante, ainda que em parte dos seus pedidos, haverá condenação proporcionais nos ônus sucumbenciais. 2. O valor das custas será apurado pelo contador judicial e dividido da seguinte forma: 30%(trinta por cento) para o banco apelante e 70%(setenta por cento) para a parte apelada, vez que a sucumbência foi recíproca. 3. Quanto aos honorários advocatícios, o montante apurado pelo contador judicial, será pago na mesma proporção acima. 4. O Poder Judiciário não tem atribuição de órgão consultivo, razão pela qual não cabe a esta Corte manifestar-se expressamente sobre cada dispositivo legal invocado pelas partes, mas resolver a questão posta em Juízo. 5. Embargos conhecidos e parcialmente providos.

ACÓRDÃO:

Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos presentes embargos e deu-lhe parcial provimento, apenas para esclarecer ao Embargante que o valor final das custas processuais será apurado pelo contador judicial e dividido entre os litigantes da seguinte forma: 30% (trinta por cento) para o banco apelante e 70% (setenta por cento) para a parte apelada e, da mesma forma seguem os honorários advocatícios, mantendo-se, no mais, inalterado o r. Acórdão açoitado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. VOTARAM: Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE – relator do acórdão Exma. Srª. ADELINA GURAK Exma. Srª. CÉLIA REGINA RÉGIS Representante da Procuradoria Geral de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 29 de Agosto de 2012. AGENOR ALEXANDRE JUIZ CONVOCADO RELATOR

Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento n. 11.769/11

Referente: Mandado de Segurança n. 38347-0/11, da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas
Embargada/Agravante: AMERICEL S/A.
Advogado: Daniel Almeida Vaz e outros
Embargante/Agravada: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: Marco Paiva Oliveira
Relator: JUIZ convocado AGENOR ALEXANDRE

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pretensão de atribuição de efeito modificativo. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. 1. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de questões já apreciadas pelo voto condutor do acórdão, mas tão somente para sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, em conformidade com o disposto no artigo 535, incisos I e II do CPC. 2. Não reconhecida qualquer mácula no acórdão, impõe-se o improvemento dos embargos de declaração."

ACÓRDÃO:

Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito NEGOU-LHES PROVIMENTO, por ausência do requisito do art. 535, inciso I, do Código de Processo Civil, para manter incólume a decisão guerreada. VOTARAM: Exmo Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE – relator do acórdão Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK Exma. Srª. CÉLIA REGINA RÉGIS Representante da Procuradoria Geral de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 29 de Agosto de 2012. AGENOR ALEXANDRE JUIZ CONVOCADO R E L A T O R

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

REENEC Nº 1759(11/0091179-8)

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
REFERENTE: ACÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 555/03 – DA ÚNICA VARA
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAGUATINS
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRADO: CELTINS – COMPANHIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADA: LETÍCIA BITTENCOURT
IMPETRDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA-TO
ADVOGADA: CÁSSIA REJANE CAYRES T EIXEIRA
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Estes autos retornaram à Comarca de Origem para que fosse apreciado recurso de Embargos de Declaração interposto pela Celtins, que figura como requerida na Ação Civil Pública ajuizada na Origem pelo Ministério Público. Com efeito, ao apreciar o referido recurso o MM. Juiz a quo houve por bem em declarar nula a sentença face à ausência de fundamentação. Incontinenti, determinou o retorno dos autos a este Sodalício para reexame necessário. Ncontudo, observo que na realidade o feito deve ser remetido ao Juízo de origem para que outra sentença seja proferida, uma vez que foi anulada a anterior e, sendo assim, não produziu qualquer efeito, máxime no que se refere a necessidade de re exame, já que inexistente provimento judicial a ser submetido ao duplo grau de jurisdição. Face ao exposto, determino a remessa dos autos ao Juízo de Direito da Comarca de Itaguatins para que, uma vez anulada a sentença, prossiga no julgamento proferindo o édito substitutivo. Cumpra-se. Palmas, 04 de Setembro de 2012. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - Juiz Convocado – Relator

APELAÇÃO Nº 13319 (11/0093635-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 10050-0/10 – DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-TO
ADVOGADO: HENRY SMITH
APELADA: MARLENE DE SOUSA PINHEIRO CUNHA
ADVOGADO: CLEYTON SILVA
RELATOR: GILSON COELHO VALADARES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GILSON COELHO VALADARES - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Verifico que os presentes autos foram equivocadamente digitalizados dando origem também à Apelação nº 5001893-31.2011.827.0000. Assim, por não ser legalmente possível a tramitação simultânea de demandas indênticas, determino a devolução dos autos em epígrafe à Comarca de Origem, com a consequente baixa definitiva no sistema Sicap. Palmas, 3 de setembro de 2012. Juiz Gilson Coelho Valadares – Relator em substituição.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14536/11

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Penal nº 65109-3/10
APELANTE: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA NETO
DEFEN. PÚBL.: LUIS GUSTAVO CAUMO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: PENAL - PROCESSUAL PENAL – ART. 157, § 3º, ÚLTIMA PARTE, DO CÓDIGO PENAL. PENA-BASE – REDUÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – MOTIVAÇÃO ADEQUADA – CARÁTER SUBJETIVO DO JUIZ SENTENCIANTE – PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA – TESE DESACOLHIDA – RECURSO IMPROVIDO.

1-Não cabe cogitar de redução da pena-base aplicada ao caso, porquanto o MM. juiz analisou objetivamente as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, utilizando critérios convincentes e lógicos, cabendo ao Tribunal modificar a decisão apenas quando houver manifesta ofensa aos princípios constitucionais ou for flagrantemente abusiva, o que não revela ser a hipótese em apreço. 2. Não há se falar em participação de menor importância quando os elementos de prova apontam no sentido de que o apelante aderiu diretamente à conduta de seu comparsa, contribuindo diretamente para o desfecho do ilícito criminoso.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14536/11 na sessão do dia 28/08/2012, nos quais figura como apelante Raimundo Nonato Oliveira Neto, sob a Presidência do Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 2ª Turma julgadora da 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, acolhendo o r. parecer de Cúpula Ministerial, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Luiz Gadotti e o juiz convocado Gilson Coelho Valadares. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas (TO), 06 de setembro de 2012.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão

AP Nº14477 - COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS

Referente : Ação Penal nº 124538-9/09, da Única Vara Criminal
T.Penal: Art. 214 c/c Art. 224, "a", ambos do Código Penal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Apelado: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
Def. Públ : Isakyana Ribeiro de Brito Sousa
Relator: JUIZ convocado AGENOR ALEXANDRE

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS. DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS E DECLARAÇÕES DA VÍTIMA IMPRECISAS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos delitos contra os costumes, se o laudo pericial não for conclusivo e os depoimentos forem contraditórios, deve o acusado ser absolvido. 2. Neste caso, aplica-se o princípio in dubio pro reo. 3. Apelo improvido.

ACÓRDÃO:

Sob a presidência do Exm. Senhor Eurípedes Lamounier-Presidente em Substituição, nos termos do art. 56, RITJ/TO, na 33ª Sessão Ordinária em 04.09.2012, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, mantendo os exatos termos da sentença recorrida, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator Juiz Agenor Alexandre da Silva. VOTARAM: Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE-relator do acórdão Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK-revisora Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS-vogal Representante da Procuradoria-Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas- TO, 04 de Setembro de 2012. AGENOR ALEXANDRE JUIZ CONVOCADO RELATOR

APELAÇÃO CRIMINAL nº14510 – COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

REFERENTE: Ação Penal nº 2009.0011.9888-7/0
T. Penal: Art. 157, § 4º, inciso I e IV, do C.P.

APELANTE: FÁBIO BORGES LIMA
Def. Público: Ronaldo Carolino Ruela

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUIZ convocado AGENOR ALEXANDRE

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO – NÃO CONFIGURAÇÃO DAS QUALIFICADORAS DE ARROMBAMENTO E CONCURSO DE PESSOAS – NÃO OCORRÊNCIA – CONFISSÃO – CONFIGURAÇÃO DAS QUALIFICADORAS ANTE A PROVA DOS AUTOS – REINCIDÊNCIA TÉCNICA – INEXISTÊNCIA – DESCONSIDERAÇÃO DA AGRAVANTE. POSSIBILIDADE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 – Das provas colacionadas aos autos, restou evidenciada a configuração das qualificadoras previstas nos art. 155, § 4º, inciso I e IV do Códex Penal.

2 – Restou evidenciada, mediante a confissão do apelante e do depoimento das testemunhas, as qualificadoras de arrombamento e concurso de pessoas. Assim, desnecessária a prova pericial e a identificação do comparsa do autor do fato, respectivamente, para a caracterização das mencionadas qualificadoras.

3 - A agravante da reincidência há que estar tecnicamente comprovada nos autos a fim de ser ela objeto de majoração da pena.

3 – Recurso conhecido e PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO:

Sob a presidência do Exmo. Senhor Eurípedes Lamounier-Presidente em Substituição, nos termos do art. 56, RITJ/TO, na 33ª Sessão Ordinária em 04.09.2012, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE conheceu do presente recurso, e no mérito, DEU PARCIAL PROVIMENTO para reformar a sentença fustigada no que concerne a maldada reincidência, desconsiderando esta agravante, tornando a pena definitiva em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão cujo regime de cumprimento da pena, fica mantido o semi-aberto, mais a condenação em 20 (vinte) dias multa, a serem calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator Juiz Agenor Alexandre da Silva. VOTARAM: Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE – relator do acórdão Exma. Juíza ADELINA GURAK – revisora Exma. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – vogal Representante da Procuradoria-Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 04 de Setembro de 2012. AGENOR ALEXANDRE JUIZ CONVOCADO RELATOR

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14555

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2011.0003.3411-8/0 – VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006

APELANTE: JALDENIR ALVES DA SILVA

DEF. PÚBLICO: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: CRIMINAL. APELAÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006. PRETENSÃO DE DESCONSIDERAÇÃO DA HEDIONDEZ DO CRIME DE TRÁFICO PRIVILEGIADO. DESCAMBAMENTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. POSSIBILIDADE. RÉU QUE PREENCHE OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL. REGIME INICIAL FECHADO. ALTERAÇÃO PARA INICIAL ABERTO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. 1. A aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006 não retira a natureza hedionda do crime de tráfico de drogas, ainda que na figura privilegiada. Precedente do STJ.2. A vedação à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos no crime de tráfico de drogas encontra-se suprimida do ordenamento jurídico brasileiro, por força da Resolução nº 05/2012, do Senado Federal, que, em seu art. 1º, prevê que "é suspensa a execução da expressão 'vedada a conversão em penas restritivas de direitos' do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal nos autos do *Habeas Corpus* nº 97.256/RS".3. Preenchidos os requisitos previstos no art. 44 do Código Penal, impõe-se a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos.4. Constatada a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos no crime de tráfico de drogas, deve ser afastado o óbice à fixação de regime diverso do fechado para o cumprimento da pena, em homenagem ao princípio da proporcionalidade. Precedente do STJ.5. Apelação conhecida e parcialmente provida. Pena privativa de liberdade substituída por duas restritivas de direitos. Regime inicial alterado de fechado para aberto. Mantidas demais disposições da sentença apelada.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Eurípedes Lamounier – Presidente em substituição, nos termos do art.56 do RITJ/TO, na 33ª Sessão Ordinária, em 04.09.2012, acordou a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em conhecer do recurso, porém, no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para o fim de: 1) – substituir a pena privativa de liberdade aplicada por 02 (duas) restritivas de direitos, quais sejam, de prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública (art. 46, CP) e de interdição temporária de direitos – proibição de frequentar determinados lugares (art. 47, IV, CP), cujos critérios de cumprimento serão estabelecidos pelo juízo da execução, quando do trânsito em julgado do acórdão; e, 2) – fixar o regime inicial aberto para cumprimento da reprimenda, caso o apelante descumpra as penas restritivas de direitos ora aplicadas, ficando mantidas incólumes as demais disposições da sentença apelada, nos termos do voto da Exma. Senhora Relatora - Juíza Adelina Gurak. Acompanharam a senhora relatora: Juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Juiz Eurípedes Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas - TO, 06 de setembro de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14478/11

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 110844-0/10 – 2ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 33, CAPUT C/C ART. 40, INC. III, DA LEI 11.343/06
1º APELANTE: LUCIANA ALVES LUCENA
ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
2º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADOS: LUCIANA ALVES LUCENA E JOÃO BOSCO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06. TRÁFICO PRIVILEGIADO. REDUÇÃO DA PUNIÇÃO DOS DENOMINADOS "MULAS" E "TRAFICANTES DE PRIMEIRA VIAGEM". CONSTITUCIONALIDADE. ARGUIÇÃO REJEITADA. TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO. USUÁRIA. NÃO CABIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE EVIDENCIADAS. DELITO CONSUMADO MEDIANTE A CONDUTA "TRAZER CONSIGO" SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PRETENSÃO DE CONDENAÇÃO DO SEGUNDO DENUNCIADO. IMPOSSIBILIDADE. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. PRINCÍPIO DO "IN DUBIO PRO REO". MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA. TRÁFICO PRIVILEGIADO. ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. POSSIBILIDADE. RÉ QUE PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 44 DO CP. MANUTENÇÃO DO REGIME INICIAL ABERTO. APELAÇÕES DESPROVIDAS.1. A legislação de drogas, ao criar a figura do tráfico privilegiado como causa especial de diminuição de pena (art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06), permitiu que fosse feita importante distinção entre o verdadeiro traficante e aquele que é apenas um colaborador, com atividade subalterna, ou mesmo aquele outro "de primeira viagem", que realiza o comércio clandestino com menor intensidade.2. O tráfico privilegiado está plenamente conforme os princípios constitucionais da igualdade material e da proporcionalidade, na medida em que visa à redução da punição dos denominados "mulas" e "traficantes de primeira viagem", para o fim de buscar o equilíbrio na individualização da pena, de acordo com a valoração da gravidade do delito e também o grau da culpabilidade de seu autor.3. O delito de tráfico de drogas se aperfeiçoa mediante a prática de quaisquer das dezoito condutas identificadas no núcleo do tipo – no caso, "trazer consigo" substância entorpecente, sendo irrelevante a existência de prévia mercancia ou, sequer, a reiteração da conduta. Precedentes do STJ. 4. Evidenciada a materialidade e a autoria do delito, não há que se falar em desclassificação para o crime de uso (art. 28, da Lei 11.343/06), mormente porque a ré não logrou provar, em momento algum, que efetivamente fazia uso de tais substâncias, fato que, aliado à apreensão da

droga em sua posse, conduz à tipificação do delito disposto no art. 33, *caput*, da Lei 11.343/06.5. As supostas provas da prática do crime de tráfico pelo segundo denunciado estão embasadas tão somente em denúncia anônima, mas nenhuma prova foi produzida em juízo, inexistindo, assim, a demonstração de qualquer fato concreto que possa veicular o apelado à prática do delito. Dessa forma, em homenagem ao princípio do *in dubio pro réu*, o denunciado deve ser absolvido, por insuficiência de provas.6. A vedação à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos no crime de tráfico de drogas encontra-se suprimida do ordenamento jurídico brasileiro, por força da Resolução nº 05/2012, do Senado Federal, que, em seu art. 1º, prevê que “é suspensa a execução da expressão ‘vedada a conversão em penas restritivas de direitos’ **do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal nos autos do Habeas Corpus nº 97.256/RS”.7. Preenchidos os requisitos previstos no art. 44 do Código Penal, impõe-se a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos.8. Evidenciada a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, deve ser igualmente afastado o óbice à fixação do regime aberto para o cumprimento da pena, a fim de que a referida substituição alcance sua finalidade, com plenitude e sem restrições. Precedente do STJ.9. Arguição de inconstitucionalidade rejeitada. Ambas as apelações conhecidas e ambas improvidas.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Eurípedes Lamounier – Presidente em substituição, nos termos do art.56 do RITJ/TO, na 33ª Sessão Ordinária, em 04.09.2012, acordou a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em conhecer dos recursos interpostos, porém, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, para manter incólume, em sua plenitude e integralidade, a sentença penal condenatória nos termos do voto da Exma. Senhora Relatora - Juíza Adelina Gurak. Acompanharam a senhora relatora: Juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Juiz Eurípedes Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas - TO, 06 de setembro de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12984/11

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 87011-7/08 – ÚNICA VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCS. II E IV, DO CP
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: EDSON RODRIGUES DE SOUSA
DEF. PÚBLICO: ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TRIBUNAL DO JÚRI. JURADO QUE MANIFESTA EQUÍVOCO, TORNANDO EVIDENTE O TEOR DO SEU VOTO. NULIDADE ABSOLUTA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO SIGILO DAS VOTAÇÕES. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O sigilo das votações, assegurado no art. 5º, inc. XXXVIII, “b”, da Constituição Federal, é um dos princípios constitucionais que regem a instituição do júri e envolve, tanto a preservação do voto secreto, colocado em urna indevassável, sem que se possa conhecer o teor da decisão tomada pelo jurado, como também se busca garantir que o processo de votação desenvolva-se em sala especial, longe das vistas do público.2. A manifestação de um integrante do Conselho de Sentença, ao declarar que se equivocou na resposta ao quesito referente à absolvição do réu, está a configurar, claramente, quebra do sigilo da votação, visto que tornou evidente o teor de seu voto, e, mais ainda, transpareceu a sua insatisfação com o resultado apurado. Nulidade absoluta do julgamento.3. Apelação conhecida e provida.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Eurípedes Lamounier – Presidente em substituição, nos termos do art.56 do RITJ/TO, na 33ª Sessão Ordinária, em 04.09.2012, acordou a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para, DAR-LHE PROVIMENTO, para anular o julgamento pelo Tribunal do Júri, determinando a remessa dos autos ao Juízo de origem para que o acusado seja submetido a novo julgamento, nos termos do voto da Exma. Senhora Relatora - Juíza Adelina Gurak. Acompanharam a senhora relatora: Juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Juiz Eurípedes Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas - TO, 06 de setembro de 2012.

Intimação ao Impetrante

HABEAS CORPUS Nº 7920/11 (11/0100325-9)

Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Impetrante : WENDER DA SILVA PIRES
Paciente : WENDER DA SILVA PIRES
Impetrado : Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de PALMAS/TO
Relator : BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator, fica intimado o PACIENTE: WENDER DA SILVA PIRES nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 20/21 a seguir transcrita: Cuida o presente feito de habeas corpus, impetrado pelo paciente WENDER DA SILVA PIRES, tendo como autoridade coatora o juiz de direito da 4ª Vara criminal da Comarca de Palmas – TO. O impetrante almeja a concessão de ordem para poder se internar em clínica para dependentes químicos, salienta que é pai de família e da forma em que se encontra não serve de exemplo de vida para seus filhos. Alega o impetrante que se encontra preso há mais de um ano pela prática do delito tipificado no artigo 155 do Código Penal e que possui bom comportamento carcerário. Com a inicial manuscrita não vieram documentos e solicitadas informações a autoridade coatora, estas foram prestadas. Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral da Justiça, no duto parecer de fls.13/16, opinou pelo não conhecimento do remédio heróico e na remota hipótese de ser conhecido, que lhe seja negado a ordem em definitivo. EIS, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO. O objetivo do impetrante era obter a concessão da ordem, a fim de internar-se em clínica de recuperação para dependentes químicos. Sem perder de vista as relevantes razões invocadas, observo que no curso deste procedimento sobreveio a decisão que deferiu o pedido do reeducando, consistentes na progressão do regime prisional fechado para o semiaberto, retroativo a 06.11.2011 e, ordenando sua respectiva remoção para a unidade prisional adequada SER – Serviço Especial de Reabilitação, para tratamento, de onde somente poderá sair

mediante autorização. Assim, observando que, o pleito do impetrante foi atendido pelo juízo monocrático, tenho que tal fato acarreta a perda do objeto do presente Habeas Corpus, nos termos do que dispõe o artigo 659, do Código de Processo Penal que: “Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.” Acerca do tema em testilha, leciona Tourinho Filho: “Tendo cessado o motivo que deu causa à impetração do pedido de habeas corpus, obviamente ele perde o seu objeto, cai no vazio, não havendo razão para que seja apreciado. Ou como diz o artigo em exame, o pedido fica prejudicado, ante a ausência de qualquer interesse na sua solução.” (cf. Código de Processo Penal Comentado, vol. II, 8ª edição, 2004, Editora Saraiva, p. 508). Desse modo, atendida a pretensão do paciente, a presente impetração perdeu seu objeto. É o que esclarece o julgado abaixo: “PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. ART. 12, CAPUT, C/C ART. 14 DA LEI Nº 6.368/76 (ANTIGA LEI DE TÓXICOS). PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. PERDA DO OBJETO. OBSERVÂNCIA DO RITO PROCEDIMENTAL PREVISTO NA LEI Nº 10.409/02. I - Tendo o e. Tribunal a quo relaxado a prisão cautelar em benefício do ora paciente, perdeu objeto o presente writ, já que a pretensão quanto a este ponto restou atendida. II - In casu, tendo sido observado o rito procedimental estabelecido na Lei nº 10.409/02, não restou caracterizada a alegada nulidade processual. Ordem parcialmente conhecida e, nesta parte, denegada.” (HC 60.760/PE, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 20/09/2007, DJ 12/11/2007, p. 243). (sublinhei). Por todo o exposto, declaro extinto o processo, sem análise do mérito, em razão da perda de objeto, o que faço nos termos do art. 659, do Código de Processo Penal e art.30, II, “e”, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, determinando, em consequência, o seu arquivamento, após as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de dezembro de 2011. Desembargador Bernardino Luz - Secretária da 2ª Câmara Criminal aos 09 dias do mês de setembro de 2012. Maria Sueli de Souza Amaral Cury – secretária da 2ª Câmara Criminal.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

REPUBLICAÇÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8572 (09/0072128-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS Nº 6774-3/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
RECORRENTE : IATE CLUBE DE PALMAS - GELSON DOS SANTOS
ADVOGADOS : OSWALDO PENNA JÚNIOR – OAB/TO 4327 E OUTROS
RECORRIDO : GERALDO FERREIRA BARBOSA NETO
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por late Clube de Palmas, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 155/156, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 102/110, nos autos da ação de suscitação de dúvida em epígrafe. Inconformado com a conduta adotada pela Turma Julgadora interpôs o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 159/175, aponta que o acórdão vergastado violou o artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Salienta que “se a parte não possui legitimidade ad casum, que é o caso em comento, o legal é extinguir o processo sem resolução de mérito...”. Adiante pondera que “a única dúvida que poderia ocorrer ao suscitante – sobrestando o processo de registro do postulante, ora rcte. – seria sobre qual o pedido deveria ser deferido, uma vez que o Rcte. apresentou toda a documentação necessária para o registro”. Finalizou pugnano pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado, bem como que seja deferido os benefícios da justiça gratuita. Conforme certidão exarada às fls. 178, “não foi possível a intimação da parte recorrida, uma vez que não consta dos autos advogado devidamente constituído, posto que, na fase inicial administrativa, a exordial veio a juízo, como sói acontecer nas Ações de Suscitação de Dúvida, por impulso do, então, Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Palmas, sem representação processual, a teor do artigo 133 da Constituição Federal c/c artigo 1º da Lei 8906/94”. A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela inadmissibilidade do presente recurso especial, fls. 180/186. **É o relatório. Decido.** O recurso é próprio, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo eis que, **defiro os benefícios da justiça gratuita pleiteado.** A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. Observa-se que os recursos possuem alguns pressupostos para a sua admissibilidade, dentre eles, temos o cabimento, a legitimação para recorrer, o preparo, a regularidade formal a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer e por fim a TEMPESTIVIDADE. Comungando com este entendimento, vale gizar o estudo de Luiz Fernando Valladão Nogueira: “É pressuposto a ser observado, sendo que o descuido da parte importará na preclusão, e, no caso de sentença, na formação da coisa julgada. No caso do recurso especial, cujo tratamento específico será explorado mais adiante, tem-se que o prazo é de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do dispositivo do acórdão recorrido”. Conforme CERTIDÃO de fls. 157, o recorrente foi intimado do acórdão ora guerreado, no dia 26/06/2012, considerando-se publicada no dia 27/06/2012. Deste modo o prazo iniciou-se no dia 28/06/2012, quinta-feira, portanto, o prazo final deu-se em 12/07/2012, terça-feira, o que torna intempestivo o recurso, já que foi aforado em 13/07/2012. Nesse sentido, trilha a jurisprudência: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE. 1 - Intempestividade do recurso especial interposto fora do prazo legal de 15 dias. 2. Imperiosa a comprovação da ocorrência de feriado local para a aferição da tempestividade do recurso interposto. 3 - AGRAVO NÃO PROVIDO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. 1. A intimação do acórdão resultante do julgamento dos embargos de declaração opostos em face do acórdão recorrido foi

disponibilizada no DJ de 9.3.2009, considerada publicada em 10.3.2009. Em razão da prerrogativa de prazo em dobro e diante do feriado da Semana Santa, o termo final para interposição do recurso especial seria 13.4.2009. No entanto, o recurso especial só foi interposto em 15.4.2009, além do prazo legal, fato que demonstra sua intempestividade. 2. Recurso especial não conhecido. AGRADO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. VÍCIO DA INTEMPESTIVIDADE. RECONHECIMENTO A QUALQUER TEMPO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. O reconhecimento quanto a vício de admissibilidade de recurso é matéria não sujeita à preclusão, porque de ordem pública, podendo ser suscitado a qualquer tempo no curso da continuidade da relação processual. No caso, embora se tenha dado provimento ao recurso especial, isso não retira a hipótese de, em sede de recurso interno, reconhecer-se a sua intempestividade. Agravo provido para que se não conheça o recurso especial, em face da sua intempestividade. Como pressuposto de admissibilidade dos recursos, a tempestividade deve ser averiguada ex officio pelos órgãos de interposição e julgador, independentemente de provocação às partes. O próprio Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento exposto acima, ao dizer que, "O controle da tempestividade do apelo extremo – precisamente por constituir pressuposto recursal de ordem pública – revela-se matéria suscetível de conhecimento ex officio pelo STF, independentemente, em consequência, de qualquer formal provocação dos sujeitos que intervêm no procedimento recursal". Portanto, não deve ser recebido o recurso especial interposto em razão da sua manifesta **intempestividade**. Ex positis, **Não conheço** do Recurso Especial impetrado, por intempestivo. P.R.I. Palmas/TO, 04 de setembro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 12.0.000050915-7

CONTRATO Nº 160/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem objeto à contratação de empresa especializada para realização do Curso de capacitação "Como Depreciar e Reavaliar o Patrimônio Público", para os servidores do Tribunal de Justiça-TO.

VALOR TOTAL: R\$ 16.400,00 (Dezesseis mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização Tecnológica, de Infraestrutura e Gestão de Recursos

ATIVIDADE: 0601.02.122.1046.4045

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 4 de setembro de 2012

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 5000311-04.2012.827.2702 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Exequente: LEILA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA – ME

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Executado: CREUZA SOUZA LOPES

Advogado: Nihil

SENTENÇA: "(...). Bem de ver que, tendo a exequente dado a devedora quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Caso solicitado, mediante recibo, fica autorizada a devolução à executada do título originário da presente execução, o qual se encontra arquivado na serventia, conforme mencionado no evento 7. (...). P.R.I. Alvorada, 06 de setembro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

RETIFICAÇÃO

Autos n. 2009.0012.6424-3 – MONITÓRIA

Requerente: ALESSANDRO RIBEIRO NEVES

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

Requerido: CARLOS ALBERTO MARTINS DA SILVA

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Esta intimação retifica a publicação feita através do DJ/TO 2953, de 06.09.12, pg. 13.

DESPACHO: "Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia **06 de fevereiro de 2013, às 13:30 horas**. Alvorada, 29 de agosto de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0000.6580-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Acusado: HALLEY COSTA PEREIRA e ROBERTO JOSÉ DA SILVA ALENCAR

Advogados: Dr. JUAREZ MIRANDA PIMENTEL (OAB/TO 324-B) e Dr. JAIME SOARES DE OLIVEIRA (OAB/TO 800)

Finalidade: INTIMAÇÃO do(s) advogados do teor da sentença extintória proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "(...) Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em razão da ausência de uma das condições da ação, qual seja, interesse de agir, através da vertente interesse-utilidade, tudo nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação análoga à lei penal (art. 3º, CPP). Publique-se, registre-se intímim-se. (...) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e baixas de estilo. Cumpra-se. Alvorada, 08 de maio de 2012. **FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito.**"

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE Nº 2009.0005.8209-8- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ERNANDES ALMEIDA DA SILVA

ADV: Renilson Rodrigues Castro OAB/TO 2956

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Ad: Adv: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB –To 1338

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA audiência de instrução e julgamento para o dia 25/09/2012, às 14h15sdevendo trazer suas testemunhas, três no Maximo independente de intimação. publique-se. Registre-se . Intímim-se. Ananás, 13 de agosto de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

AUTOS DE Nº 2009.0005.8209-8- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ERNANDES ALMEIDA DA SILVA

ADV: Renilson Rodrigues Castro OAB/TO 2956

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Ad: Adv: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB –To 1338

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA decisão de fls. 136/139vºs., cuja parte dispositiva é o que segue: isto posto, com fundamento no art. Da Lei 9.099/95, assim como os argumentos, doutrinários e jurisprudências acima expostos, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS mantendo –se a execução nos seus ulteriores atermos. Deixo de condenar a parte ré em litigância de má-fé, uma vez que exerceu seu direito constitucional de estar em juízo. CONDENO o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor do advogado do embargado, que fixo em 10% (dez) por cento), sobre o valor da causa, conforme estabelecido no art 20, § 3º do Código de Processo Civil. Proceda conforme determina o item 1.5.4, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria _ Geral da Justiça do Estado do Tocantins-CNGC , no que se refere aos documentos juntados via fac-símil. Oficie-se em resposta ao ofício juntado aos autos fls. 133, informando os dados solicitados. designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/09/2012, às 14 ;15hs, intímim-se as partes e seus procuradores, com as observações legais. publique-se. registre-se . intímim-se. ananás, 13 de agosto de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0005.4502-8 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231747

REQUERIDO: IANY AZEVEDO BABUGEM

DECISÃO DE FL.39/42: "Cuida-se de PEDIDO LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, em razão de falta de pagamento das prestações 62 a 68 do contrato de alienação fiduciária, firmado entre as partes em epígrafe. Não assiste razão à parte autora. O pedido é uma afronta aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III) e da razoabilidade ou devido processo legal substancial (CF, art. 5º, LIV), bem como à função social do contrato (CC, arts. 421 e 2035, parágrafo único). Isto porque a requerida amortizou 77,85% da dívida, realizando o chamado adimplemento substancial, não podendo a mora das prestações restantes, neste caso, justificar a medida de busca e apreensão, cabendo à requerente tomar outras medidas judiciais menos gravosas. Com efeito, ao contrato cumpre a função de gerador de riquezas para a sociedade, e não a de instrumento de abusos e desvantagem exagerada para qualquer das partes, razão pela qual o pleito deve ser indeferido. A jurisprudência é pacífica quanto ao tema: "**DIREITO CIVIL. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO (LEASING). PAGAMENTO DE TRINTA E UMA DAS TRINTA E SEIS PARCELAS DEVIDAS. RESOLUÇÃO DO CONTRATO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DESCABIMENTO. MEDIDAS DESPROPORCIONAIS DIANTE DO DÉBITO REMANESCENTE. APLICAÇÃO DA TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL. 1. É pela lente das cláusulas gerais previstas no Código Civil de 2002, sobretudo a da boa-fé objetiva e da função social, que deve ser lido o art. 475, segundo o qual "[a] parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos". 2. Nessa linha de entendimento, a teoria do substancial adimplemento visa a impedir o uso desequilibrado do direito de resolução por parte do credor, preterindo desfazimentos desnecessários em prol da preservação da avença, com vistas à realização dos princípios da boa-fé e da função social do contrato. 3. No caso em apreço, é de se aplicar a da teoria do adimplemento substancial dos contratos, porquanto o réu pagou: "31 das 36 prestações contratadas, 86% da obrigação total (contraprestação e VRG parcelado) e mais R\$ 10.500,44 de valor residual garantido". O mencionado descumprimento contratual é inapto a ensejar a reintegração de posse pretendida e, conseqüentemente, a**

resolução do contrato de arrendamento mercantil, medidas desproporcionais diante do substancial adimplemento da avença. 4. Não se está a afirmar que a dívida não paga desaparece, o que seria um convite a toda sorte de fraudes. Apenas se afirma que o meio de realização do crédito por que optou a instituição financeira não se mostra consentâneo com a extensão do inadimplemento e, de resto, com os ventos do Código Civil de 2002. Pode, certamente, o credor valer-se de meios menos gravosos e proporcionalmente mais adequados à persecução do crédito remanescente, como, por exemplo, a execução do título. 5. Recurso especial não conhecido". (STJ, REsp 1051270/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 04/08/2011, DJe 05/09/2011). **"ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. DEFERIMENTO LIMINAR. ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL. Não viola a lei a decisão que indefere o pedido liminar de busca e apreensão considerando o pequeno valor da dívida em relação ao valor do bem e o fato de que este é essencial à atividade da devedora. Recurso não conhecido"** (STJ, REsp. 469577/SC - 4ª Turma - Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar - j. 25.3.2003 - DJ 5.5.2003, p. 310). **"ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Busca e apreensão. Falta da última prestação. Adimplemento substancial. O cumprimento do contrato de financiamento, com a falta apenas da última prestação, não autoriza o credor a lançar mão da ação de busca e apreensão, em lugar da cobrança da parcela faltante. O adimplemento substancial do contrato pelo devedor não autoriza ao credor a propositura de ação para a extinção do contrato, salvo se demonstrada a perda do interesse na continuidade da execução, que não é o caso. Na espécie, ainda houve a consignação judicial do valor da última parcela. Não atende à exigência da boa-fé objetiva a atitude do credor que desconhece esses fatos e promove a busca e apreensão, com pedido liminar de reintegração de posse. Recurso não conhecido."** (STJ, REsp 272739/MG, STJ - 4ª Turma, julgado em 01.03.2001). **"AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DÉBITO - ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL - IMPROCEDÊNCIA. Se a parte paga quase a integralidade da dívida que lhe é imputada pela instituição financeira, descabida a providência drástica de busca e apreensão de bem dado em garantia de contrato, tendo em vista o adimplemento substancial da obrigação, cabendo à credora cobrança do débito por outros meios que lhe são postos à disposição."** (TJMG, Apelação Cível 1.0317.10.009198-0/001, Rel. Des.(a) Otávio Portes, 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 11/04/2012, publicação da súmula em 20/04/2012) **"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EXTINTA - ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL - OCORRÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO - A teoria do adimplemento substancial atua como instrumento de equidade, impondo que, nas hipóteses em que a extinção da obrigação pelo pagamento esteja muito próxima do final, exclua-se a possibilidade de resolução do contrato, permitindo-se tão-somente a propositura da ação de cobrança do saldo em aberto. - O adimplemento de mais de 60% das parcelas avençadas no contrato conduz à ausência de mora".** (TJMG - AP. C. Nº 1.0210.09.064116-3/001, Relator: Des. Nilo Lacerda, J. 24/11/2010). **Ex positis, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO. INTIME-SE a parte autora para, querendo, emendar a inicial, a fim de corrigir seu pedido e adequá-lo ao procedimento correto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI do CPC."** FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0000.8774-0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
 ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA - OAB/SP 231.747
 REQUERIDO: ELUIS PEREIRA DA COSTA
 DESPACHO DE FL.75: "Defiro o pedido de fl. 73, pelo prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento da inicial." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

Autos n. 2012.0005.2979-0 - AÇÃO DE MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
 ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR - OAB/TO 4.562-A
 REQUERIDO: EUSEBIO BARROS QUEIROZ
 DESPACHO DE FL.71: "Defiro o pedido de fl. 70, pelo prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento da inicial." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHOSUPRAMENCIONADO.

Autos n. 2012.0004.7709-0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A
 ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES - OAB/TO 2489
 REQUERIDO: HALINY MENDES DE SOUSA
 DESPACHO DE FL.40: "Ouça-se o autor a respeito da certidão de fl. 39, no prazo de 10 dias." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185, CPC).

Autos n. 2011.0012.3470-2 AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: VALDAIRIS INES DE SOUZA
 ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA - OAB/TO 1722-A
 REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A
 ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES - OAB/TO 2.489

SENTENÇA DE FLS.272/275: "VALDAIRIS INES DE SOUZA, qualificada nos autos, promoveu a presente AÇÃO REVISIONAL em desfavor do BANCO FINASA S/A, alegando, em síntese, que firmou com o requerido contrato de financiamento para aquisição de veículo no valor de R\$ 47.500,00, dividido em 60 parcelas de R\$ 1.309,99, a juros de 1,36% a.m. Alega que houve incidência de juros "acima do patamar fixado constitucionalmente". Pede tutela antecipada para proibir o requerido de realizar protestos, lançar o nome da autora nos órgãos de restrição ao crédito e realizar a busca e apreensão do veículo. Ao final, pede a procedência da ação para aplicação dos encargos legais, vedação à capitalização mensal de juros, excessos contratuais, limitação constitucional de juros a 12% a.a, restabelecimento de equilíbrio contratual e fixação de prestações futuras.Com a inicial vieram os documentos de fls. 17/88.Citado, o réu não apresentou contestação.É o relatório.Decido.1. Inicialmente, cumpre salientar que a presunção de

veracidade decorrente da revelia tem natureza relativa, não implicando, necessariamente, na procedência do pedido, pois ao juiz se impõe o dever de apreciar o direito discutido. Sobre o assunto, leciona LUIZ RODRIGUES WAMBIER:"Não ocorrendo contestação, os fatos narrados pelo autor são reputados verdadeiros, e por isso sobre eles não há necessidade de prova. Os fatos alegados pelo autor tornam-se incontroversos, pela falta de contestação, e, nesse caso, tais fatos ao dependem de prova (art 334, IV). Com isso, em regra, autorizado está o julgamento antecipado (art. 330, II), pois, se não há necessidade de provar os fatos alegados na petição inicial, pode o juiz, desde logo, proferir sentença. Isto não significa automática procedência do pedido, pois o efeito pode alcançar apenas os fatos alegados na petição inicial, e não o direito que se postula. Pode ocorrer de, mesmo reputando-se verdadeiros os fatos, deles não decorrer o direito contido no pedido, porque a consequência jurídica pretendida pelo autor não emana dos fatos apresentados. Ou, ainda, pode acontecer de o autor narrar fatos inverossímeis, insuscetíveis de credibilidade, e o juiz não está obrigado a aceitar como verdadeiros fatos impossíveis de terem ocorrido. Por isso, nada obsta que, mesmo em caso de revelia, o juiz profira sentença de improcedência do pedido." Nesse mesmo sentido doutrinário, a jurisprudência se orienta:"O efeito da revelia não induz procedência do pedido e nem afasta o exame de circunstâncias capazes de qualificar os fatos fictamente comprovados" (RSTJ 53/335).**"A presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor em face à revelia do réu é relativa, podendo ceder a outras circunstancias constantes dos autos, de acordo com o princípio do livre convencimento do juiz"** (STJ 4ªT, RSTJ 100/183). No mesmo sentido: RTJ 115/1227, RT 708/111, 865/263, RJTJESP 106/234, JTA 105/149, Bol. AASP 1.258/73, RJTAMG 21/238, 21/293).**"Os efeitos da revelia (art. 319 CPC) não incidem sobre o direito da parte, mas tão-somente quanto à matéria de fato"** (RSTJ 5/363). **"A revelia somente alcança os fatos e não o direito a que se postula"** (STJ 3ª T: RT 792/225).2. A discussão quanto à limitação de juros remuneratórios pelas instituições financeiras foi há muito superada, pois a norma do parágrafo 3º do art. 192 da Constituição, que limitava a taxa de juros reais em 12% ao ano, revogada pela EC. 40/2003, não era auto-aplicável, já que tinha a sua aplicabilidade limitada à edição de lei complementar (STF, Súmula Vinculante n. 7).A limitação dos juros em 12% ao ano, decorrente da Lei da Usura (Dec. 22.626/1933) também não se aplicam às instituições financeiras (STF, Súmula 596 e STJ, Súmula 283).Na esteira do entendimento do STJ, **"a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade"** (Súmula 382). Assim, a solução estaria em verificar qual a média de mercado vigente no mês da assinatura do contrato, conforme informado pelo Banco Central, para saber se houve abusividade ou não. No presente caso, os juros cobrados pela instituição financeira requerida quando o contrato foi firmado (junho/2010, fl. 78), foi de 1,36% a.m; por sua vez, constata-se através de simples consulta ao Banco Central que a média de mercado vigente na mesma época era de 1,78 %a.m. Destarte, estando os juros remuneratórios aplicados abaixo da média de mercado, não há que se falar em abusividade. 3. Em nenhum momento o advogado da requerente fundamenta a revisão contratual sob o foco da capitalização mensal; vale dizer, não foi ventilado na causa de pedir a aplicação indevida de capitalização mensal, o que sugere a caracterização de um pedido temerário. De todo modo, esclareça-se que no tocante à capitalização mensal, a posição pacífica da jurisprudência é que **"nos contratos firmados por instituições financeiras, posteriormente à edição da MP 1.963-17/2000, de 31/3/2000, é possível a incidência de capitalização mensal dos juros, desde que expressamente pactuada. Portanto, para sua cobrança, é necessário estar evidenciado que o contrato fora firmado após 31/3/2000 e que o referido encargo tenha sido expressamente pactuado"** (STJ, 4ª Turma, AgRg. n. 817530/RS, j. de 06/04/2006, DJ de 08/05/2006, Rel. Min. Jorge Scartezini). No caso dos autos, não houve pactuação expressa, conforme contrato (fls. 77/80); mas também não há indicativos de sua aplicação não autorizada. A própria manifestação contábil apresentada pela autora (fl. 81) em nenhum momento fala em capitalização mensal, apontando que foi utilizado no financiamento **"taxa de juros capitalizada (a.a)"** de 17,82% (fl. 81, infra), o que não configura nenhuma ilegalidade, pois a capitalização anual é permitida pelo Código Civil (art. 591), regra geral que independe de pactuação expressa (REsp 1095852 / PR). Diante de tal evidência, o pedido aqui também há de ser julgado improcedente. 4. Não havendo nenhuma ilegalidade, o princípio da boa-fé objetiva (dever anexo de lealdade) deve ser observando, não sendo justo que a parte autora, após o pagamento de 08 (oito) prestações, agora pretenda modificar os valores devidos sob o fundamento de "juros abusivos", considerando que a devedora teve liberdade de escolher o bem financiado, conforme a sua capacidade econômica, bem como a Instituição Financeira contratada, segundo a taxa de juros utilizada por ela, dentre aquelas autorizadas pelo Banco Central. **Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado na inicial. **CONDENO** a parte autora ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios de R\$ 600,00, ficando, porém, a sua cobrança suspensa, por força do art. 12 da Lei 1060/50, haja vista estar a autora amparada pela assistência judiciária gratuita." FICA AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA, FICANDO A PARTE AUTORA RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

Autos n. 2011.0012.3470-2 AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: VALDAIRIS INES DE SOUZA
 ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA - OAB/TO 1722-A
 REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A
 ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES - OAB/TO 2.489
 SENTENÇA DE FLS.272/275: "VALDAIRIS INES DE SOUZA, qualificada nos autos, promoveu a presente AÇÃO REVISIONAL em desfavor do BANCO FINASA S/A, alegando, em síntese, que firmou com o requerido contrato de financiamento para aquisição de veículo no valor de R\$ 47.500,00, dividido em 60 parcelas de R\$ 1.309,99, a juros de 1,36% a.m. Alega que houve incidência de juros "acima do patamar fixado constitucionalmente". Pede tutela antecipada para proibir o requerido de realizar protestos, lançar o nome da autora nos órgãos de restrição ao crédito e realizar a busca e apreensão do veículo. Ao final, pede a procedência da ação para aplicação dos encargos legais, vedação à capitalização mensal de juros, excessos contratuais, limitação constitucional de juros a 12% a.a, restabelecimento de equilíbrio contratual e fixação de prestações futuras.Com a inicial vieram os documentos de fls. 17/88.Citado, o réu não apresentou

contestação. É o relatório. Decido. 1. Inicialmente, cumpre salientar que a presunção de veracidade decorrente da revelia tem natureza relativa, não implicando, necessariamente, na procedência do pedido, pois ao juiz se impõe o dever de apreciar o direito discutido. Sobre o assunto, leciona LUIZ RODRIGUES WAMBIER: "Não ocorrendo contestação, os fatos narrados pelo autor são *reputados verdadeiros*, e por isso sobre eles não há necessidade de prova. Os fatos alegados pelo autor tomam-se *incontroversos*, pela falta de contestação, e, nesse caso, tais fatos ao dependem de prova (art. 334, IV). Com isso, em regra, autorizado está o julgamento antecipado (art. 330, II), pois, se não há necessidade de provar os fatos alegados na petição inicial, pode o juiz, desde logo, proferir sentença. Isto não significa automática procedência do pedido, pois o efeito pode alcançar apenas os fatos alegados na petição inicial, e não o direito que se postula. Pode ocorrer de, mesmo reputando-se verdadeiros os fatos, deles não decorrer o direito contido no pedido, porque a consequência jurídica pretendida pelo autor não emana dos fatos apresentados. Ou, ainda, pode acontecer de o autor narrar fatos inverossímeis, insuscetíveis de credibilidade, e o juiz não está obrigado a aceitar como verdadeiros fatos impossíveis de terem ocorrido. Por isso, nada obsta que, mesmo em caso de revelia, o juiz profira sentença de improcedência do pedido." Nesse mesmo sentido doutrinário, a jurisprudência se orienta: "O efeito da revelia não induz procedência do pedido e nem afasta o exame de circunstâncias capazes de qualificar os fatos fictamente comprovados" (RSTJ 53/335). "A presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor em face à revelia do réu é relativa, podendo ceder a outras circunstâncias constantes dos autos, de acordo com o princípio do livre convencimento do juiz" (STJ 4ª T, RSTJ 100/183). No mesmo sentido: RTJ 115/1227, RT 708/111, 865/263, RJTJESP 106/234, JTA 105/149, Bol. AASP 1.258/73, RJTAMG 21/238, 21/293). "Os efeitos da revelia (art. 319 CPC) não incidem sobre o direito da parte, mas tão-somente quanto à matéria de fato" (RSTJ 5/363). "A revelia somente alcança os fatos e não o direito a que se postula" (STJ 3ª T: RT 792/225). 2. A discussão quanto à limitação de juros remuneratórios pelas instituições financeiras foi há muito superada, pois a norma do parágrafo 3º do art. 192 da Constituição, que limitava a taxa de juros reais em 12% ao ano, revogada pela EC. 40/2003, não era auto-aplicável, já que tinha a sua aplicabilidade limitada à edição de lei complementar (STF, Súmula Vinculante n. 7). A limitação dos juros em 12% ao ano, decorrente da Lei da Usura (Dec. 22.626/1933) também não se aplicam às instituições financeiras (STF, Súmula 596 e STJ, Súmula 283). Na esteira do entendimento do STJ, "a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade" (Súmula 382). Assim, a solução estaria em verificar qual a média de mercado vigente no mês da assinatura do contrato, conforme informado pelo Banco Central, para saber se houve abusividade ou não. No presente caso, os juros cobrados pela instituição financeira requerida quando o contrato foi firmado (junho/2010, fl. 78), foi de 1,36% a.m.; por sua vez, constata-se através de simples consulta ao Banco Central que a média de mercado vigente na mesma época era de 1,78 %a.m. Destarte, estando os juros remuneratórios aplicados abaixo da média de mercado, não há que se falar em abusividade. 3. Em nenhum momento o advogado da requerente fundamenta a revisão contratual sob o foco da capitalização mensal; vale dizer, não foi ventilado na causa de pedir a aplicação indevida de capitalização mensal, o que sugere a caracterização de um pedido temerário. De todo modo, esclareça-se que no tocante à capitalização mensal, a posição pacífica da jurisprudência é que "nos contratos firmados por instituições financeiras, posteriormente à edição da MP 1.963-17/2000, de 31/3/2000, é possível a incidência de capitalização mensal dos juros, desde que expressamente pactuada. Portanto, para sua cobrança, é necessário estar evidenciado que o contrato fora firmado após 31/3/2000 e que o referido encargo tenha sido expressamente pactuado" (STJ, 4ª Turma, AgRg. no REsp. n. 817530/RS, j. de 06/04/2006, DJ de 08/05/2006, Rel. Min. Jorge Scartezini). No caso dos autos, não houve pactuação expressa, conforme contrato (fls. 77/80); mas também não há indicativos de sua aplicação não autorizada. A própria manifestação contábil apresentada pela autora (fl. 81) em nenhum momento fala em capitalização mensal, apontando que foi utilizado no financiamento "taxa de juros capitalizada (a.a)" de 17,82% (fl. 81, infra), o que não configura nenhuma ilegalidade, pois a capitalização anual é permitida pelo Código Civil (art. 591), regra geral que independe de pactuação expressa (REsp 1095852 / PR). Diante de tal evidência, o pedido aqui também há de ser julgado improcedente. 4. Não havendo nenhuma ilegalidade, o princípio da boa-fé objetiva (dever anexo de lealdade) deve ser observado, não sendo justo que a parte autora, após o pagamento de 08 (oito) prestações, agora pretenda modificar os valores devidos sob o fundamento de "juros abusivos", considerando que a devedora teve liberdade de escolher o bem financiado, conforme a sua capacidade econômica, bem como a Instituição Financeira contratada, segundo a taxa de juros utilizada por ela, dentre aquelas autorizadas pelo Banco Central. **Ex positis**, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. **CONDENO** a parte autora ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios de R\$ 600,00, ficando, porém, a sua cobrança suspensa, por força do art. 12 da Lei 1060/50, haja vista estar a autora amparada pela assistência judiciária gratuita." FICA AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA, FICANDO A PARTE AUTORA RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

Autos n. 2012.0005.2871-9 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
REQUERIDO: NELSON PREVIATO
REQUERIDA: VALDELICE MARTINS SANTANA
FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE TRINTA DIAS, TENDO EM VISTA QUE O DEVEDOR NELSON PREVIATO NÃO FOI ENCONTRADO PARA CITAÇÃO, CONFORME A CERTIDÃO DE FL. 35. ("... ESTANDO NO Nº 135, FUI INFORMADO QUE NO Nº 131 TAMBÉM É USADO NO MESMO IMÓVEL, E QUE NESTE LOCAL FUNCIONA A LOJA "DB TINTAS" NO PRIMEIRO PISO E NO SEGUNDO PISO FUNCIONA O ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE "CONTATINS", E QUE O SR. NELSON PREVIATO ANTES ERA ENCONTRADO NESSE IMÓVEL QUANDO ESTE PERTENCIA A PARENTES DO EXECUTADO, MAS QUE ATUALMENTE NÃO É MAIS ENCONTRADO NESSE ENDEREÇO...").

Autos n. 2010.0009.6433-4 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: COLÉGIO SANTA CRUZ
ADVOGADO (A): JOSÉ HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652
REQUERIDO: MARIA DO CARMO OTINO SILVA
FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA TER VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 40, II, DO CPC).

Autos n. 2011.0010.3261-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FRANCISCO ANTELIUS SERVULO VAZ
ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363
REQUERIDO: PLINIO DA SILVEIRA FRANCO
ADVOGADO (A): MERCIA REGINA DE OLIVEIRA – OAB/PR 15.739
DESPACHO DE FL.74: "I - Intimem-se as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes poderão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. II- Após, à conclusão, para designação de eventual audiência." FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

Autos n. 2008.0010.2616-6 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: SIDINEI DIONISIO MELLO
ADVOGADO (A): PAULO MONTEIRO – OAB/TO 1800
REQUERIDO: VANDUIR JOSÉ DE LIMA
DESPACHO DE FL.49: "Intime-se autor para que traga aos autos o número do CPF do demandado, a fim de que se proceda a busca do endereço do mesmo através da rede INFOSEG." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185, CPC).

Autos n. 2010.0002.1976-0 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: CASA DA CARIDADE DOM ORIONE
ADVOGADO (A): RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117
REQUERIDO: RITA RIBEIRO VIANA
DESPACHO DE FL.79: "Prossiga-se conforme determinação à fl. 73, intimando-se a autora a respeito da certidão de fl. 72, no prazo de 10 dias." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0003.2560-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FIAT S.A
ADVOGADO (A): HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785; ALLYSON CRISTIANO R. DA SILVA – OAB/TO 3068; NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
REQUERIDO: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA
FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, TENDO EM VISTA QUE O BEM E O REQUERIDO ANDERSON RODRIGUES DA SILVA NÃO FORAM ENCONTRADOS, CONFORME A CERTIDÃO DE FL. 67. ("CERTIFICO QUE, DEIXEI DE PROCEDER À BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO INDICADO NO MANDADO E A CITAÇÃO DO REQUERIDO SR. ANDERSON RODRIGUES DA SILVA, POR NÃO LOCALIZAR O NÚMERO INDICADO...").

Autos n. 2012.0005.3453-0 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC
ADVOGADO (A): KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224
REQUERIDO: LUZI MARY LOPES PEREIRA
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DA DILIGÊNCIA DE CITAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A REQUERIDA LUZI MARY LOPES PEREIRA NÃO FOI ENCONTRADA, CONFORME A CERTIDÃO DE FL. 39. ("... EM CUMPRIMENTO AO RESPEITÁVEL MANDADO EM ANEXO, DILIGENCIEI AO ENDEREÇO INDICADO, NÃO SENDO POSSÍVEL EFETUAR A CITAÇÃO DA SENHORA LUZI MARY LOPES PEREIRA, TENDO EM VISTA NÃO RESIDIR MAIS NO LOCAL...").

Autos n. 2011.0006.6873-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A
REQUERIDA: NILZA INGRIDE MALAQUIAS
ADVOGADO (A): MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR – OAB/TO 4369
DESPACHO DE FL.102: "Intimem-se as partes para informarem, no prazo de 5 (cinco) dias, se houve cumprimento do acordo entabulado às fls. 100/101, sob pena do silêncio ser interpretado como resposta positiva. Após voltem conclusos." FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0002.6829-0 - Declaratória

Requerente: Supermercado Batutão
Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4.167
Requerido: Provinil-Niccoll Indústria Plástica Ltda
Advogado: Ainda não constituído
Intimação do despacho de fls.41: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art.267 § 1º CPC)."

Autos nº 2010.0003.3243-5 – Reintegração de Posse

Requerente: Uashington Pinho de Sousa
 Advogado: Dr. Leonardo Rossini da Silva – OAB/TO 1929
 Requerido: Roberto Paulo da Silva e Outros
 Advogado: Dr. Marco Antonio Vieira Negrão – OAB/SP 290.065
 Intimação do despacho de fls.33: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art.267 § 1º CPC)."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS : AÇÃO PENAL Nº 2012.0005.0484-4/0**

Autor: Ministério Público Estadual
 Denunciado: Cristiano Moreira Soares e outros
 Advogados (a): Drª. Rubens de Almeida Barros – OAB/TO 1605-B
 Intimação: Fica o (s) advogado (s) Constituído (s) intimado (s), para no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar defesa inicial, dos indiciados, nos autos acima mencionados. apedradantas.

AUTOS: 2011.0002.9866-9 – AÇÃO PENAL

Denunciada: Maria Ivanilde Alves de Andrade Medeiros
 Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias, OAB/TO 4.167
 Intimação: Fica o advogado constituído da denunciada acima mencionada intimado a, no prazo legal, apresentar memoriais finais referente aos autos acima mencionado.

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0005.5736-0 – REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: MINERVINO NETO MARINHO.
 Advogados: Dr.º MAURILIO SILVA HENRIQUE DE JESUS – OABTO4.861-B.
 FINALIDADE: Intimo V. Sª Para que tome ciência da decisão de fls. 23/25 dos autos supracitado "INDEFIRO AO REQUERENTE, o pedido de Revogação de Prisão Preventiva, nos termos do art. 316 do Código de Processo Penal. Aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

Autos: 2008.0001.1439-8

Reeducando: Albert Cabral de Sousa
 Advogado: Drª. Joana D'arc Rezande Matos de Oliveira OAB/TO 2328
 OBJETO (Fls. 142): Tomar ciência da sentença de extinção de Punibilidade

Autos: 2008.0001.1439-8

Reeducando: Albert Cabral de Sousa
 Advogado: Drª. Joana D'arc Rezande Matos de Oliveira OAB/TO 2328
 OBJETO (Fls. 142): Tomar ciência da sentença de extinção da Punibilidade

AUTOS: 2012.0004.1041-6/0 – DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusada: MARLENE LACERDA SOARES
 Advogado: RITHS MOREIRA AGUIAR – OAB/TO 4.243
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para, tomar ciência do teor da sentença proferida às folhas 85/91: "... III- Dispositivo. Ao lume do expositado, **JULGO PROCEDENTE**, a Pretensão Punitiva Estatal, para **CONDENAR** a denunciada **MARLENE LACERDA SOARES**, devidamente qualificada, *in follio*, nas sanções do art. 33, caput, da Lei 11.343/06. (...) **Fixo a pena-base** em relação ao crime tipificado no art. 33, caput, da Lei 11.343/06 em **07 anos de reclusão e pagamento de 600 (seiscentos) dias-multa**. Por sua vez, não concorrem circunstâncias atenuantes, nem agravantes, passando a dosá-la em **07 (sete) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa**. Na terceira fase, presente a causa de diminuição de pena prevista no parágrafo quarto, do art. 33, da Lei 11.343/06, por ser o réu primário e possuir bons antecedentes **diminuo** a pena anteriormente dosada em seu patamar intermediário de 1/3 (um terço), passando a dosá-la, em definitivo, por não existirem outras circunstâncias de diminuição, nem de aumento de pena, em **04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 400 (quatrocentos) dias-multa**. IV- Regime e Dia Multa. A pena deve ser cumprida em estabelecimento penal adequado, em regime inicialmente **semiaberto**, em consonância com o princípio da individualização da pena, tudo em atenção ao determinado no **art. 33, § 2º, alínea "b" do Código Penal**, fixando o valor do dia-multa em um trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, devidamente atualizado. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de agosto de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito."

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0005.8162-8/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: ALEXANDRE GERMANO DA CONCEIÇÃO.
 Advogado: ALVARO SANTOS DA SILVA OAB/TO 2022.
 FINALIDADE: Para comparecer no Instituto Medico Legal (IML), nesta cidade no dia 17 de outubro de 2012 as 08h00minutos, onde o acusado Alexandre Germano da Conceição, será submetido a Exame de Incidente de Insanidade Mental. Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (06.09.2012) Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais. EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

Autos: 2008.0006.4886-4/0

Reeducando: José Aurélio de Sousa
 Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva OAB/TO 284 A

OBJETO (Fls.162 verso): Manifestar-se Acerca do cálculo de liquidação da pena de fls. 156, no prazo de 05 dias.

AUTOS: 2012.0001.1815-4/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: RICARDO FARIAS DE JESUS
 Advogado: **FABRÍCIO FERNANDES OLIVEIRA OAB/TO 1976**
 FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para oferecer contrarrazões de recurso, no prazo legal. Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze. Eu Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0010.2390-6/0 AÇÃO PENAL

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
 Acusado: **LEANDRO DE OLIVEIRA E SILVA**.
 FINALIDADE: O Doutor Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminais e Execuções Penais do Estado do Tocantins, no uso de das suas atribuições legais e na forma da lei, etc... Faz Saber a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo corre seus tramites legais, nos autos de Ação Penal 2011.0010.2390-6/0, o Ministério Público, move, em face do acusado: Leandro de Oliveira e Silva, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína/TO, filho de Belchior de Oliveira e Valdirene, sem endereço fixo nos autos.. Citando-o para responder a acusação, por escrito no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** (artigo 396 do CPP, com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez), na resposta o acusado (a) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) interrogado(s) e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do artigo 157 § 3º e art. 288 c/c art. 69, todos do CPB, sob os rigores da lei 8.072/90, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze. (06.09.2012).. EU _____, Elizabeth Rodrigues Vera - Escrivã Judicial lavrou o presente. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito

1ª Vara da Família e Sucessões**APOSTILA**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2012.0005.4414-5/0, requerida por RUZINETE DE AQUINO LIMA e MARLENE PINHEIRO BORGES LIMA em face de RUDSON BORGES LIMA, tendo o MM. Juiz à fl. 19, proferido a decisão a seguir transcrita parcialmente: "... Assim, com o objetivo de resguardar os interesses do interditando no que diz respeito a sua representação civil, em conformidade com o artigo 1767 do Código Civil, nomeio Ruzilnette de Aquino Lima e Marlene Pinheiro Borges como seus curadores, mediante termo de compromisso. Expeça-se termo de curatela provisória, com o cumprimento das formalidades legais. Designo o dia 17/04/2013, às 14h00horas, para o interrogatório do interditando. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 03 de agosto de 2012. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de S. Brito, Escrevente, digitei.

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2012.0005.4575-3/0, requerida por JOSÉ RIBAMAR SILVA CASTRO em face de JOSÉ DA SILVA CASTRO, tendo o MM. Juiz à fl. 13, proferido a decisão a seguir transcrita: "Defiro a gratuidade judiciária. Com o objetivo de resguardar os interesses do interditando no que diz respeito a sua representação civil, nomeio José Ribamar Silva Castro como seu curador provisório, mediante termo de compromisso. Expeça-se termo de curatela provisória, com o cumprimento das formalidades legais. Designo o dia 18/04/2013, às 13horas, para o interrogatório do interditando. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 03 de agosto de 2012. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de S. Brito, Escrevente, digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0005.5188-7/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato
 Requerente: J.F.P.D.B
 Advogada: **Daniela Augusta Guimarães OAB/TO 3.912**
 Advogado: **Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1.317-B**
 Requerido: I.A.F

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar do teor da r. certidão de fls.43.
Requerente não localizado.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0005.8026-5/0

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: A.D.P.D.S.C

Advogado: **Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2.132-B**

Advogado: **Marcos Antonio Vieira Negrão OAB/TO 4751**

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias valorar os bens descritos na inicial, devendo promover a sua emenda, atribuindo valor à ação.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0005.8109-1/0

Ação: Inventário

Requerente: Edilberto Araujo Rocha

Advogado: **Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO nº 4167**

Advogada: **Fernanda Bontempo – OAB/TO nº 4602**

Requerido: Esp. Maria Senhora de Jesus Rocha

OBJETO: Para no prazo 05 (cinco) dias prestar o compromisso, e em 20 (vinte) dias apresentar as primeiras declarações.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0005.8185-7/0

Ação: Inventário

Requerente: Luzia Marcos da Silva Galvão

Advogada: **Eunice Ferreira de Sousa Kuhn – OAB/TO nº 529**

Advogado: **Dearley Kuhn – OAB/TO nº 530**

Advogado: **Roger Sousa Kuhn – OAB/GO nº 34.218**

Requerido: Esp. de Solemar Pereira Galvão

OBJETO: Para no prazo 05 (cinco) dias prestar o compromisso, e em 20 (vinte) dias apresentar as primeiras declarações.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0005.7868-6/0

Ação: Interdição

Requerente: A.X.D.L

Advogada: **Juliana Carvalho Piva OAB/TO 4238**

Requerido: C.D.S

DECISÃO: "Pelo exposto, DEFIRO a liminar pleiteada para nomear o requerente, Antonio Xavier de Lima, curador provisório da interditanda, até o deslinde final do feito para gerir os atos de sua vida civil. Intime-se para o compromisso mediante termo provisório junto ao Cartório desta. Designo o dia 05.06.13 às 13h30min, para audiência de interrogatório. Cite-se, intemem-se e cumpra-se".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0002.8059-8/0

Ação: Alimentos

Requerente: K.K.M.D

Advogada: **Celia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375-B**

Advogada: **Adriana Silva – OAB/APAº 3058**

Requerido: E.C.D

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar do teor da r. certidão de fls.20.
Requerido não localizado.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0003.2690-5/0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: W.X.D.S

Advogado: **Fabrcio Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº 1.976**

Advogado: **Carlos Euripedes Gouveia Aguiar – OAB/TO nº 1750**

Advogado: **Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO nº 1.792**

Requerido: L.A.X

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar do teor da r. certidão de fls.44.
Requerido não localizado.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0002.9956-8/0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: B.H.M.L.D.S

Advogado: **Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO nº 1.2493**

Requerido: M.D.D.S.J

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias apresentar memoriais.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0011.4435-5/0

Ação: Alimentos

Requerente: H.G.D.S

Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**

Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**

Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**

Advogada: **Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº 4038**

Advogado: **Edimilson da Silva Melo – OAB/TO nº 1734**

Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 4117**

Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Requerido: V.D.S.O

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar do teor da r. certidão de fls.22.

Requerido não localizado.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0003.6716-2/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: R.A.G.M

Advogada: **Celia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375-B**

Advogada: **Adriana Silva – OAB/APAº 3058**

Requerido: C.M.R

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar sobre os documentos de fls.17/20.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0012.8387-8/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: C.F.W.C

Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**

Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**

Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**

Advogada: **Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº 4038**

Advogado: **Edimilson da Silva Melo – OAB/TO nº 1734**

Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 4117**

Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Requerido: F.L.G.C

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar do teor da r. certidão/documentos de fls.53/54.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0002.1177-4/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Y.M.L.R.C

Advogada: **Clauzi Ribeiro Alves – OAB/TO nº 1683**

Requerido: A.R.C

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar sobre os documentos de fls.44/45.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0005.6935-0/0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: A.P.G.A

Advogada: **Josean Pereira de Sousa – OAB/TO nº 4.914**

Requerido: P.A.F

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias emendar a inicial, corrigindo o valor da ação.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0003.6577-1/0

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato c/ Partilha de Bens/ Guarda de Menor e Alimentos

Requerente: M.D.S.S.M

Advogada: **Dalvalaides Moraes Silva Leite OAB/TO 1756**

Advogada: **Virginia Silva Magalhães Ribeiro OAB/TO 5.163**

Requerido: F.A.M

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias se manifestar sobre documentos de fls.36/54.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

DECISÃO

AUTOS: 2009.0008.9265-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: GAMA E PINOTTI LTDA

DECISÃO: "...Ante o exposto, com base no art. 185-A e art. 185-A, §2º, ambos do CTN, DEFIRO o pedido formulado e decreto a indisponibilidade de bens do executado, limitado ao valor da execução. Proceda-se ao bloqueio das contas bancárias de titularidade do executado, por meio do sistema Bacenjud. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Imobiliário desta Comarca e ao Detran do Estado do Tocantins, a fim de que se abstenham de efetuar qualquer transferência de bens em nome do executado, até que seja encaminhada autorização deste Juízo. Cumpra-se. Intemem-se. Araguaína-TO, 29 de maio de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0007.1797-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: FRIGORÍFICO NOVO HORIZONTE

DECISÃO: "...Ante o exposto, com base no art. 185-A e art. 185-A, §2º, ambos do CTN, DEFIRO o pedido formulado e decreto a indisponibilidade de bens do executado, por meio do sistema Bacenjud. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Imobiliário desta Comarca e ao Detran do Estado do Tocantins, a fim de que se abstenham de efetuar qualquer transferência de bens em nome do executado, até que seja encaminhada autorização deste Juízo. Cumpra-se. Intemem-se. Araguaína-TO, 29 de maio de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0011.4942-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: SUPERMERCADO SUPERBOX E OUTROS

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 30/31. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da executada e de sua corresponsável Lucélia Nonata Rocha Sousa, por meio do sistema Bacenjud. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Expeça-se mandado para citação do corresponsável Joaquim Nabuco, no endereço constante na inicial. Cumpra-se. Araguaína, 24 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº. 2009.0005.4933-3, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de FRINORTE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: Nº. 01.897.570/0003-50, bem como sua sócia solidária, ANA PAULINA MENEZES, CPF: 368.766.581-04, sendo o mesmo para CITAR os executados supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, os quais teram o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 22.809,82 (Vinte e dois mil oitocentos e nove reais e oitenta e dois centavos), representada pela CDA nº. A-1001/2008, datada de 13/03/2008, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cumpra-se a última parte do despacho de fl. 14. Araguaína - TO, 19 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (04/09/2012). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº. 2008.0002.6158-7, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de F DE M DIAS COMÉRCIO, CPF Nº. 03.681416/0001-00, bem como de FRANKLIN DE MOURA DIAS, CPF: 933.591.791-53 sendo o mesmo para CITAR a empresa supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 32.541,81 (Trinta e dois mil quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos), representada pela CDA nº. A-4692/2007, datada de 11/21/2007, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Primeiramente, proceda-se à consulta do endereço do executado, por meio do sistema Bacenjud. Localizados endereço diversos daquele exposto na petição inicial, expeça-se carta de citação. Em caso contrário, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (04/09/2012). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº. 2010.0003.2880-2, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ANGELO MIGUEL DA SILVA, CPF Nº. 254.426.848-09, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 9.396,98 (Nove mil trezentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), representada pela CDA nº. 004942/2008, datada de 23/12/2008, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cumpra-se a última parte do despacho de fls. 12. Araguaína-TO., 19 de julho de 2012". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de

SENTENÇA**AUTOS: 2012.0005.5214-8 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: GENORA VASCONCELOS MIRANDA

Advogado: Dr. Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO 402

Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 16, §1º da LEF, REJEITO liminarmente os embargos do devedor e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1050/60. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0004.0856-0 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: TARCISIO SAMPAIO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Marcelo P. e Silva – OAB/PA 9047

Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Analisando os autos, verifico que o mesmo foi autuado em duplicidade, uma vez que é cópia fiel dos embargos de terceiro em apenso, sob o n. 2012.00004.1012-2/0, que fora autuado como processo distinto. Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".s

AUTOS: 2012.0005.6933-4 – AÇÃO REGISTRO DE ÓBITO

Requerente: MARIA BRAGA DE LIMA

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, com fundamento nos art. 77 e seguintes da Lei 6015/73, diante da prova documental apresentada, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a lavratura do REGISTRA de óbito de MARIA JOANA PEREIRA, devendo observar o disposto no artigo 80 da referida lei. Sem condenação em custas e sem honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da presente sentença e dos documentos de fls. 04/06, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º da lei n. 6015/73. P. R. I. Após as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína-TO, 24 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2012.0005.9645-5 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: DIANA PEREIRA GONÇALVES

Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, promover emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 267, I e 284), adequando o pólo passivo da ação, uma vez que a Prefeitura Municipal de Araguaína-TO é órgão público, e, por isso, não tem personalidade jurídica, devendo o pólo passivo ser ocupado pelo Município de Araguaína-TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 03 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.8206-3 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ANTONIO MARCOS DE MOURA

Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, promover emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 267, I e 284), adequando o pólo passivo da ação, uma vez que a Prefeitura Municipal de Araguaína-TO é órgão público, e, por isso, não tem personalidade jurídica, devendo o pólo passivo ser ocupado pelo Município de Araguaína-TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 03 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0001.8461-0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: CARMEM LUCIA PEREIRA MENDES

Advogado: Defensor Público

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: JANISKLAYTON JUNIOR AKACIO COELHO MARQUES

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 dias. Após, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO., 30 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.5214-8 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: GENORA VASCONCELOS MIRANDA

Advogado: Dr. Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO 402

Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 16, §1º da LEF, REJEITO liminarmente os embargos do devedor e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1050/60. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0004.0856-0 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: TARCISIO SAMPAIO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Marcelo P. e Silva – OAB/PA 9047

Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Analisando os autos, verifico que o mesmo foi autuado em duplicidade, uma vez que é cópia fiel dos embargos de terceiro em apenso, sob o n. 2012.00004.1012-2/0, que fora autuado como processo distinto. Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0004.1012-2 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: TARCICIO SAMPAIO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Marcelo P. e Silva – OAB/TO 9047

Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Dê-se vista à exequente para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 17 da LEF. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0010.7147-1 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: VANDERLEIA RIBEIRO LIMA

Advogado: Defensor Público

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Advogado: EDUCON – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA

Advogado: Dr. Simone Zonari Letchacoski – OAB/PR 18445

DESPACHO: "Determino que a parte emende o pedido, caso queira já que se trata de execução provisória, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 dias. Após, conclusos. Araguaína-TO, 03 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.9675-7 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: RAIMUNDO NONATO S. ALMEIDA

Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, promover emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 267, I e 284), adequando o pólo passivo da ação, uma vez que a Prefeitura Municipal de Araguaína-TO é órgão público, e, por isso, não tem personalidade jurídica, devendo o pólo passivo ser ocupado pelo Município de Araguaína-TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 03 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.9671-4 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: EDSANDRO CELESTINO DA SILVA

Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, promover emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 267, I e 284), adequando o pólo passivo da ação, uma vez que a Prefeitura Municipal de Araguaína-TO é órgão público, e, por isso, não tem personalidade jurídica, devendo o pólo passivo ser ocupado pelo Município de Araguaína-TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 03 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.8208-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: IVO DOS SANTOS FERREIRA

Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, promover emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 267, I e 284), adequando o pólo passivo da ação, uma vez que a Prefeitura Municipal de Araguaína-TO é órgão público, e, por isso, não tem personalidade jurídica, devendo o pólo passivo ser ocupado pelo Município de Araguaína-TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 03 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.9648-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: SEBASTIAO ALVES FEITOSA

Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, promover emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 267, I e 284), adequando o pólo passivo da ação, uma vez que a Prefeitura Municipal de Araguaína-TO é órgão público, e, por isso, não tem personalidade jurídica, devendo o pólo passivo ser ocupado pelo Município de Araguaína-TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 03 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.9649-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: FELISBERTO BRITO BARBOSA

Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, promover emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 267, I e 284), adequando o pólo passivo da ação, uma vez que a Prefeitura Municipal de Araguaína-TO é órgão público, e, por isso, não tem personalidade jurídica, devendo o pólo passivo ser ocupado pelo Município de Araguaína-TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 03 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.8209-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: WELTON BARBOSA DE SOUSA

Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, promover emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 267, I e 284), adequando o pólo passivo da ação, uma vez que a Prefeitura Municipal de Araguaína-TO é órgão público, e, por isso, não tem personalidade jurídica, devendo o pólo passivo ser ocupado pelo Município de Araguaína-TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 03 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.8212-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA PAULA DOS SANTOS SILVA

Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, promover emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 267, I e 284), adequando o pólo passivo da ação, uma vez que a Prefeitura Municipal de Araguaína-TO é órgão público, e, por isso, não tem personalidade jurídica, devendo o pólo passivo ser ocupado pelo Município de Araguaína-TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 03 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.9664-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: LUIS DIAS RIBEIRO

Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, promover emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 267, I e 284), adequando o pólo passivo da ação, uma vez que a Prefeitura Municipal de Araguaína-TO é órgão público, e, por isso, não tem personalidade jurídica, devendo o pólo passivo ser ocupado pelo Município de Araguaína-TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 03 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.9669-2 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ILDEMILIA APRECIDA OLIVEIRA

Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, promover emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 267, I e 284), adequando o pólo passivo da ação, uma vez que a Prefeitura Municipal de Araguaína-TO é órgão público, e, por isso, não tem personalidade jurídica, devendo o pólo passivo ser ocupado pelo Município de Araguaína-TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 03 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.9668-4 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: LUSMAR FERNANDES BORGES

Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, promover emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 267, I e 284), adequando o pólo passivo da ação, uma vez que a Prefeitura Municipal de Araguaína-TO é órgão público, e, por isso, não tem personalidade jurídica, devendo o pólo passivo ser ocupado pelo Município de Araguaína-TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 03 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.9673-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: DAIANA DA SILVA SANTOS

Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, promover emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 267, I e 284), adequando o pólo passivo da ação, uma vez que a Prefeitura Municipal de Araguaína-TO é órgão público, e, por isso, não tem personalidade jurídica, devendo o pólo passivo ser ocupado pelo Município de Araguaína-TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 03 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.9666-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ZORAIDE MARQUES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, promover emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 267, I e 284), adequando o pólo passivo da ação, uma vez que a Prefeitura Municipal de Araguaína-TO é órgão público, e, por isso, não tem personalidade jurídica, devendo o pólo passivo ser ocupado pelo Município de Araguaína-TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 03 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.9677-3 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: SUELLEM ESTEFANI OLIVEIRA SILVA

Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, promover emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 267, I e 284), adequando o pólo passivo da ação, uma vez que a Prefeitura Municipal de Araguaína-TO é órgão público, e, por isso, não tem personalidade jurídica, devendo o pólo passivo ser ocupado pelo Município de Araguaína-TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 03 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.8205-5 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: DULCIRAN SOUSA MATOS

Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, promover emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 267, I e 284), adequando o pólo passivo da ação, uma vez que a Prefeitura Municipal de Araguaína-TO é órgão público, e, por isso, não tem personalidade jurídica, devendo o pólo passivo ser ocupado pelo Município de Araguaína-TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 03 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0004.3110-7 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MANOEL PEDRO BEZERRA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO 2893

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Advogado: Leandro Fernandes Chaves - OAB/TO 2569
 DESPACHO: "Intime-se as partes para manifestarem no prazo de 5 dias sobre os cálculos. Após, conclusos. Araguaína-TO, 03 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 001/2004 – FALÊNCIA
 REQUERENTE: ADOLFO RODRIGUES BORGES
 REQUERIDO: FRIGOTINS – FRIGORIFICO TOCANTINS LTDA
 SINDICO DA MASSA FALIDA: ADEMIR KOTHE
 ADVOGADO DO SINDICO DA MASSA FALIDA: RODRIGO MORAES LEME – OAB-GO – 22.005
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do Sindico da Massa Falida, para manifestar acerca do pedido de fls. 5.171/5180

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2012.0005.6925-3/0 – CARTA PRECATÓRIA PARA PENHORA E AVALIAÇÃO
 AÇÃO: EXECUÇÃO - Nº 2007.0003.9771-5
 DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE XAMBIOÁ-TO
 DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A) DO(A) EXEQUENTE: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO- OAB-SP-171.871 - OAB-TO 2.132-B
 EXECUTADO: ELIZETE GONÇALVES DA SILVA
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado parte Exeçúente promover o preparo da referida carta precatória, sob pena de devolução. Telefone para contato: 63-3414-6629 – e-mail: precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

Autos Nº 2009.0008.7966-0/0 – CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO
 AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA- Nº 2009.0002.3244-5 (2.909/09)
 DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO
 DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A) DO(A) EXEQUENTE: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB-TO Nº 779-B
 EXECUTADOS: COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO MIL LTDA E OUTRO
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado parte Exeçúente para publicar o Edital de Intimação da penhora, nos autos da referida Carta Precatória, no jornal de circulação local. Telefone para contato: 63-3414-6629 – e-mail: precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

Autos Nº 2012.0003.6767-7/0 – CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO
 AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - Nº 008.12.002486-9
 DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
 DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 EXEQUENTE: POSTHAUS LTDA
 ADVOGADO(A) DO(A) EXEQUENTE: SARA RAQUEL OTTE – OAB-SC 8778
 EXECUTADO: MARLUCIA MOREIRA LIMA SOARES E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado parte Exeçúente para , no prazo de cinco(05) dias indicar bens do devedor, passíveis de penhora. Telefone para contato: 63-3414-6629 – e-mail: precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora UMBELINA LOPES PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Precatórios, Falências e Concordatas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 20 dias virem, e dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Vara de Precatórios, Falências e Concordatas, os autos da CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO nº 2009.0008.7966-0/0, extraída da ação de EXECUÇÃO FORÇADA, nº 2009.0002.3244-5, que o BANCO BRADESCO S/A., move em face de COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO MIL LTDA e PEDRO ALVES DA SILVA SOBRINHO, CPF/MF Nº 095.948.175-34, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, por este meio intima-se os executados, da penhora efetivada nos seguinte bens: "a) imóvel: área desmembrada do lote nº 01, denominado lote nº 01-A, da quadra C-03, situado à Rua Santiago do Chile, nesta cidade, com área de 194,74m, sem benfeitorias, sendo pela Rua Santiago do Chile 18,20m de frente, pela lateral direita 21,40m, com o lote nº 01-remanescente; e, pela lateral esquerda 27,50m, com o lote nº09. Avaliado em R\$ 97.370,00(noventa e sete mil e trezentos reais). b)imóvel: lote nº 18, da quadra 41, situado à Rua 32, Setor Nova Araguaína, nesta cidade, com área de 420,00m, sem benfeitorias, sendo 14,00m de frente pela Rua 32, pela linha de fundo 14,00m pela lateral direita 30,00m, e pela lateral esquerda 30,00m. Avaliado em R\$ 29.400,00(vinte e nove Mil e quatrocentos reais); c) lote nº 19, da quadra 41, situado à Rua 32, Setor Nova Araguaína, nesta cidade, com área de 420,00m, sem benfeitorias, sendo 14,00de frente pela Rua 32, pela linha de fundo 14,00m, pela lateral direita 30,00m, e , pela lateral esquerda 30,00m. avaliado em R\$ 29.400,00(vinte e nove mil e quatrocentos reais); imóvel: lote nº 09, da quadra nº 4, situado à Rua 32, Setor Nova Araguaína, nesta cidade, com uma área de 420,00m, sem benfeitorias, sendo 14,00m de frente pela Rua 32, pela linha de fundo 14,00, pela lateral direita 30,00m, e, pela lateral esquerda 30,00m. Avaliado em R\$ 29.400,00(vinte e nove mil e quatrocentos reais), num total de R\$185.570,00(cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta reais), para, querendo, em quinze dias oferecerem embargos. Tudo de conformidade com o respeitável despacho de fls. 50, a seguir transcrito: "Converta-se o arresto de fls. 13 em penhora. Após, expeça-se edital de intimação da penhora. Cumpra-se. Araguaína/To, 29/06/12. (ass) Umbelina Lopes Pereira, Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente

edital, o qual será publicado, uma vez, no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de circulação local, além de ser afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e doze (08/08/2012. Eu, Marlene Custódio Vêncio Melgaço), Escrivã, que digitei e subscrevi.Umbelina Lopes Pereira, Juíza de Direito

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação- Reparação por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada nº 22.371/2011
 Reclamante- Diogo Ferreira da Silva
 Advogado(a): Hercilio Edson Feitosa Cruz de Figueiredo – OAB/TO 3102
 Reclamado(a)- Avon Cosméticos Ltda
 Advogado(a): José Alexandre Cancela Lisboa Cohen - OAB/PA 12.415
 FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerida, no valor integral de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais), nos termos do enunciado do FONAJE.

Juizado Especial Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 19393/11
 Autor: JOSÉ PEREIRA DA PAIXÃO
 Vítima: SGT.PM JOSÉ EDIMAR DA GLÓRIA COSTA
 Advogado: Dr. EDSON PAULO LINS JUNIOR
 INTIMAÇÃO: fls.126 v. Fica o advogado do requerente intimado do despacho do teor seguinte: "Dê-se vistas à defesa para apresentação de alegações finais por memoriais, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Araguaína/TO, 06 de setembro de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0007.3122-0
 Ação: Cobrança
 Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv. Gustavo Amato Pissini, OAB-TO 4.694-A e Sarah Gabrielle Albuquerque, OAB/TO 4247-B
 Requerido: AGENOR FRAZÃO FILHO E OUTROS
 DESPACHO: Defiro a prorrogação do prazo para manifestação do autor em mais 10 (dez) dias. Após, retorne-se ao arquivo. Araguatins/TO, 19/06/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Autos nº 1387/2001
 Ação: Cobrança
 Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv. Gustavo Amato Pissini, OAB-TO 4.694-A e Sarah Gabrielle Albuquerque, OAB/TO 4247-B
 Requerido: LINDOMAR SILVA BANDEIRA E OUTROS
 DESPACHO: Defiro o pedido de dilação de prazo de fls. 86. Após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação do autor, archive-se. Araguatins/TO, 29/08/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Autos nº 1.258/2000
 Ação: Cobrança
 Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv. Gustavo Amato Pissini, OAB-TO 4.694-A e Sarah Gabrielle Albuquerque, OAB/TO 4247-B
 Requerido: LUIZ PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 DESPACHO: Prorrogo o prazo por 10 dias. Após, retorne-se ao arquivo. Araguatins/TO, 19/06/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Autos nº 1320/2001
 Ação: Cobrança
 Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv. Gustavo Amato Pissini, OAB-TO 4.694-A e Outros
 Requerido: ANGELA MARIA DE SOUSA SILVA E OUTROS
 DESPACHO: Prorrogo o prazo por 10 dias. Após, retorne-se ao arquivo. Araguatins/TO, 19/06/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Autos nº 2009.0008.0031-1
 Ação: Cobrança
 Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv. Gustavo Amato Pissini, OAB-TO 4.694-A e Outros
 Requerido: RAIMUNDO GOMES FERREIRA E OUTROS
 DESPACHO: Prorrogo o prazo por 10 dias. Após, retorne-se ao arquivo. Araguatins/TO, 19/06/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Autos nº 543/96
 Ação: Cobrança
 Requerente: CELTINS- Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Adv. Philipe Bittencourt, OAB-TO 1073 e Outro
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO
 Ad. Andréa Gonzalez Graciano, OAB/GO 20.451

DESPACHO: Manifeste-se o exequente sobre a impugnação, no prazo de 15 dias. Araguatins/TO, 13/06/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Autos nº 2011.0000.1796-1

Ação: Cobrança
 Requerente: SUPERMERCADO SÃO JORGE
 Adv. Renato Rodrigues Parente, OAB-TO 1.978
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS-TO
 AD. Sérvulo Cesar Villas Boas, OAB/TO 2.207
 DESPACHO: Chamo o feito a ordem. Intime-se a parte autora para recolher as custas processuais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Araguatins/TO, 26/06/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Autos nº 2009.0008.0038-9

Ação: Cobrança
 Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv. Paula Rodrigues da Silva, OAB-TO 4.573-A
 Requerido: ISA MARIA SALES NOGUEIRA
 AD. Renato Santana Gomes, OAB/TO 234
 DECISÃO: Considerando-se que não foram encontrados bens penhoráveis da parte devedora, DETERMINO A SUSPENSÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO pelo prazo de 01 ano. Transcorrido o prazo sem indicação de bens pelo credor, ARQUIVE-SE a presente execução sem baixa na distribuição mediante as anotações necessárias. Araguatins/TO, 19/06/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Autos nº 2009.0008.0029-0

Ação: Cobrança
 Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv. Gustavo Amato Pissini, OAB-TO 4694-A e Outros
 Requerido: JOSÉ MARIA OLIVEIRA SILVA E OUTROS
 DESPACHO: Prorrogo o prazo por 10 dias. Após, retorne-se ao arquivo. Araguatins/TO, 19/06/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Autos nº 2010.0006.0181-9

Ação: Cobrança
 Requerente: JULIA GOMES AGUIAR
 Adv. Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB-TO 1625
 Requerido: ANTONIO LIMA COSTA
 DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias. Araguatins/TO, em 19/06/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Autos nº 2011.0004.9808-0

Ação: Cobrança
 Requerente: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA SILVA
 Adv. Dr. Robson Adriano B. da Cruz, OAB-TO 3.904
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 Adv. Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3.678-A
 DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal deste Estado. Araguatins/TO, em 30 de maio de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Autos nº 2010.0002.6099-0

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: DORILENE DE SOUSA SOARES
 Adv. Dr. José Edmilson Carvalho Filho, OAB-MA 4945
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPAVAT S.A
 Adv. Jacó Carlos Silva Coelho, OABTO 3.678-A
 DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal deste Estado. Araguatins/TO, 30 de maio de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Autos nº 2010.0002.6098-1

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: GENIVAL BORGES DE OLIVEIRA
 Adv. Dr. José Edmilson Carvalho Filho, OAB-MA 4945
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPAVAT S.A
 Adv. Renato Chagas Correa da Silva, OABTO 4.867-A
 DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal deste Estado. Araguatins/TO, 30 de maio de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Autos nº 2008.0008.4530-9

Ação: COBRANÇA
 Requerente: FRANCISCO SOUSA VIRGULINO
 Adv. Carlos Rangel Bandeira Barros, OAB/MA 7.080 e Dávio Sócrates de Sousa Nascimento, OAB/MA 7.082
 Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A
 DESPACHO: Considerando a informação do perito de fls. 189, intime-se o autor para juntar aos autos o Laudo Médico Complementar, no prazo de 10 (dez) dias. Araguatins/TO, 11/06/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Autos nº 1208/2000

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: JOSIVALDO S. DOS SANTOS
 Adv. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1.625
 Requerido: ARAUNA INDUSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 Ad. João Carlos Silveira, OAB/SP 52.052 e Renato Santana Gomes, OAB/TO 234
 DESPACHO: Intimem-se as partes, para, em 48 horas, demonstrar o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo, em igual prazo, os atos que lhe competem, sob

pena de não o fazendo, ser extinto o processo. Araguatins/TO, 28/06/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Autos nº 2008.0001.0960-2 e/ou 2933/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: MÁRCIA FERREIRA SOARES AGUIAR
 Adv. João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 2354
 Requeridos: MARCÉLIO PEREIRA DA CRUZ e DIOCLIDES GOMES RODRIGUES
 Adv. Rosângela Rodrigues Torres, OAB/TO 2088-A e Renato Santana Gomes, OAB/TO 234

DESPACHO: Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será interpretado como pedido de julgamento antecipado da lide. Araguatins/TO, 25/07/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Autos nº 2009.0007.3084-4 e/ou 3117/09

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: MARCOS PEREIRA MARINHO
 Adv. João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 2354
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Adv. Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4093 e Outro
 DESPACHO: Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será interpretado como pedido de julgamento antecipado da lide. Araguatins/TO, 25/07/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Autos nº 2008.0007.8539-0

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: DIVINO HONÓRIO DA SILVA E RAIMUNDA CARDOSO DA SILVA
 Adv. Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1978 e Renato Santana Gomes, OAB/TO 234
 Requerido: JOSÉ BORGES DA SILVA
 Adv. João Vieira de Souza Neto, OAB/TO 548-B
 DESPACHO: Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será interpretado como pedido de julgamento antecipado da lide. Araguatins/TO, 25 de julho de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Autos nº 2010.0009.9467-5 e/ou 4499/10

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: JAQUELINE FERREIRA ALVES
 Adv. Defensor Público
 Requerido: MARCELO FARIAS
 Ad. João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 2354 e Outra
 DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir em audiência. Araguatins/TO, 28/06/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Autos nº 2009.0002.5849-5 e/ou 2930/09

Ação: REPARAÇÃO DE DANO
 Requerente: MILNE FREITAS SOUSA
 Adv. Joan Rodrigues Milhomem, OAB/TO 3.120-A
 Requerido: IVETE DA SILVA CARVALHO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora por procurador, para, em 48 horas, demonstrar o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo, em igual prazo, os atos que lhe competem, sob pena de não o fazendo, ser extinto o processo. Araguatins/TO, 28/06/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Autos nº 2009.0006.3942-1 e/ou 2.797/09

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: PAULO DE TARCY SOUSA RAMOS E MIKAELA LIMA RAMOS
 Adv. Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1978
 Requerido: OTAVIANO ALVES DE OLIVEIRA
 Adv. Rosângela Rodrigues Torres, OAB/TO 2088-A
 DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação e documentos. Araguatins/TO, 28/06/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Autos nº 2010.0004.1594-2 e/ou 4213/10

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: ARTU PEREIRA BARBOSA
 Adv. Defensor Público
 Requerido: CELTINS, PALMAS
 Adv. Philippe Bittencourt, OAB/TO 1073

DESPACHO: Especifiquem as partes, fundamentalmente, as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias. Araguatins/TO, 13/08/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Autos nº 2008.0006.0215-5

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS
 Requerente: BERLANDIO SOARES DA SILVA
 Adv. Dr. João Sânzio Alves Guimarães, OABTO 1.487
 Requerido: BANCO DO BRASIL
 Adv. Gustavo Amato Pissini, OAB/TO 4694-A e Sarah Gabrielle Albuquerque, OAB/TO 4247-B
 DESPACHO: Considerando-se que a citação do denunciado não ocorreu no prazo estabelecido em face do requerido ter fornecido endereço desatualizado do mesmo, determino que o processo siga apenas em relação ao denunciante, nos termos do artigo 72, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que também deverão informar sobre a possibilidade de conciliação. Araguatins/TO, 26/07/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Autos nº 2011.0005.0270-3 e/ou 4776/11

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: GERSON RODRIGUES CARNEIRO

Adv. Dr. Renato Jácomo, OABTO 185-A

Requerido: ADELMAR ANTÔNIO C. FERNANDES

DESPACHO: Considerando a certidão de fls. 17 relatando a não apresentação de contestação, **decreto a revelia da parte requerida**, produzindo os efeitos matérias que lhes são inerentes, qual seja, de presumir-se verdadeiros os fatos constantes na inicial. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique as provas que pretende produzir. Araguatins/TO, 12/07/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Autos nº 2009.0004.99875 e/ou 2770/09

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA SUELY RODRIGUES DA SILVA

Adv. Dr. Renato Rodrigues Parente, OABTO 1.978

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir em audiência. Araguatins/TO, 28/06/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 1º Cível, se processa os autos de Ação: **RESCISÃO CONTRATUAL** Processo nº 2006.0003.2260-1 e/ou 2209/06, onde figura como Requerente: **ESPÓLIO DE ADOLFHO RODRIGUES BORGES JUNIOR** e Requerido: **JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN**. E por este meio **CITA-SE** o (a) requerido (a), atualmente em lugar incerto e não sabido (art. 942, CPC), do inteiro teor da presente ação, bem assim, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia e presunção da verdade narrada pelo requerente, conforme os termos do artigo 285, CPC (*"Estando em termos a petição inicial, o juiz a despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor"*). Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: Cite-se com as advertências de lei, por edital, com o prazo de 30 dias. Araguatins/TO, 27/06/ 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior - Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de setembro de 2012. Eu ____ (Maria Claudenê G. de Melo), Técnico Judiciário que digitei.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da sentença de fls.47/47: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

Autos nº.2.717/02.Ação: Execução de Alimentos

Requerente: Marcos Kallysson de Souza, representada por sua mãe Domingas Maria da Conceição

Advogada do requerente: Dr. João Vieira de Souza Neto. Requerido: Hilário Alixandre de Souza. Advogados supra: da sentença a seguir parte final... Extingo o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, incisos III, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Araguatins, 06 de Junho de 2012. (a) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da sentença de fls.270/271: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

Autos nº2009.0007.3093-3/0 e ou 6600/09 . Ação: Revisão de Alimentos.

Requerente: Maria Cláudia dos Santos. Advogado da requerente: Defensora Pública. Requerido: Marcos Lopes Cardoso. Advogado do requerido: Dr. Miguel Archanjo dos Santos-OAB-TO nº.1671-A. **INTIMAÇÃO**: do advogado do requerido dos termos da sentença parte final:..., Julgo Extinto o processo o presente feito sem resolução com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 18 de Julho de 2012. (a). Dr. José Carlos Tajra Reis Junior- Juiz de Direito Titular da Vara Civil.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da sentença de fls.34/38: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

Autos nº2009.0010.2868-0/0 e ou 6657/0 . Ação: Busca e Apreensão de Menores.

Requerente: Maria Cláudia dos Santos. Advogado do requerente: Renato Santana Gomes-OAB-TO nº.243. Requerido: Marcos Lopes Cardoso. **INTIMAÇÃO**: do advogado da requerente dos termos da sentença parte final:..., Julgo Extinto o processo sem resolução com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume. Araguatins, 18 de Julho de 2012. (a). Dr. José Carlos Tajra Reis Junior- Juiz de Direito Titular da Vara Civil.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da sentença de fls.34/38: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

Autos nº2006.0002.3070-7/0 e ou 4424/06 . Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: M.E.S.L., representado por sua mãe Elisângela Silva Lopes. Advogado do requerente: Defensora Pública. Requeridos: Silvany Alves Lopes, Lucas Alves Lopes, Ricardo Alves Lopes, Karollainy Alves Lopes e Kainan de Jesus Alves Lopes, espólio de Erinaldo de Sousa Alves. Advogado dos Requeridos: Renato Santana Gomes-OAB-TO nº.243. **INTIMAÇÃO**: do advogado dos requeridos dos termos da sentença parte final:..., Julgo procedente a presente ação a fim de reconhecer o de cujus Erinaldo de Sousa Alves, como pai biológico de Maria Erilda Silva Lopes. Averbem-se este reconhecimento no assento de nascimento da requerente, realizado no registro civil respectivo, devendo constar o nome exato dos avós paternos do registrado. A averbação atenderá ao disposto na lei nº.6.015/73, art. 29, § 1º, "d", e art. 109, inc. 4º. Sem custas, eis que se trata de assistência judiciária. sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume. Notifique-se o representante do Ministério Público. Araguatins, 27 de Março de 2012. (a). Dra. Nely Alves da Cruz- Juiz de Direito Substituta.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. Autos nº.2011.00090203-5/0 e ou 7666/11. Ação: de interdição. requerente: Iracema Marques Chaves. interditando: José da Silva Marques. sentença: (...)DISPOSITIVO. Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de JOSÉ DA SILVA MARQUES, declarando sua incapacidade civil total, nomeando como curadora a sua irmã IRACEMA MARQUES CHAVES, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Araguatins, 20.04.2012. (a). Dr José Carlos Tajra Reis Júnior- Juiz da Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. Autos nº.2011.0011.5607-8/0 e ou 7778/11. Ação: de interdição. requerente: Francisca Alves da Luz. interditanda: Luzia Alves Vieira Luz. sentença: (...)DISPOSITIVO. Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de LUZIA ALVES VIEIRA LUZ, declarando sua incapacidade civil total, nomeando como curadora a sua filha FRANCISCA ALVES DA LUZ, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Araguatins, 20.04.2012. (a). Dr José Carlos Tajra Reis Júnior- Juiz da Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO.

ARAPOEMA**Diretoria do Foro****P O R T A R I A N º 004, DE 31-08-2012**

O Exmo. Sr. Dr. **Rosemildo Alves de Oliveira**, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de 2ª Entrância de Arapoema, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do plantão judiciário para atendimento de demandas urgentes, fora do expediente normal (sábados, domingos e feriados);

CONSIDERANDO o contido no art. 93, XII, da Constituição Federal, Resolução nº 71, do Conselho Nacional de Justiça, e na Resolução 009/2010, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores para cumprir o Plantão Judiciário no terceiro quadrimestre de 2012, em regime de sobreaviso, conforme anexo I desta portaria.

§ 1º - O plantão terá início, aos sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e recesso, às 18:00 horas do último dia útil da semana e fim às 08:00 horas do último dia útil da semana seguinte.

§ 2º - Nos dias úteis, o plantão será das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte.

Art. 2º - Durante o plantão serão atendidas apenas as *demandas urgentes, relativas a fatos ocorridos exclusivamente nesse período*, nos termos da Resolução nº 009/2010, de 06.05.2010.

Art. 3º - Fica assegurada aos servidores aqui designados, licença do trabalho pelo prazo correspondente ao período do plantão fixado nesta Portaria (art. 10, Res. 009/2010).

Art. 4º - Um exemplar desta Portaria deverá ser afixado em local de destaque na entrada do Fórum, de modo a possibilitar aos *interessados contatar os*

servidores plantonistas, que serão responsáveis pelo recebimento da petição, seu processamento e entrega ao Magistrado art.4º, Res. 009/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Juiz de Direito-Diretor do Foro, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (31.08.2012). **Rosemiito Alves de Oliveira Juiz de Direito**

PORTARIA 004/08/2012 ANEXO I – Serventuários

PLANTÃO	NOME SERVIDOR	ENDEREÇO	TELEFONE
01 e 02/09/12	Volnei Ernesto Fornari	Rua Senador Antonio Ramos Caiado, 355, Centro	9972-0987
	Cosma Maria Nunes	Rua Pau D'arco, s/n	9951-7575
07 à 09/09/2012	Elias Sampaio Ferreira	Rua Rafael Valentim, 722, Centro	9973-4602
	Paulo Ernany M. Taveira	Rua Senador Antonio Ramos Caiado nº. 792	9989-0145
15 e 16/09/2012	Raíris de Morais Bastos	Rua José Petronilio de Sousa, 238, Centro	9999-4832
	Cosma Maria Nunes	Rua Pau D'arco, s/n	9951-7575
22 e 23/09/2012	Roselma da Silva Ribeiro	Rua Minas Gerais, 604, Centro	9974-7273
	Paulo Ernany M. Taveira	Rua Senador Antonio Ramos Caiado nº. 792	9989-0145
29 e 30/09/2012	Beliza da Cruz C. Correia	Rua Paraná, 917, Centro	9952-9937
	Cosma Maria Nunes	Rua Pau D'arco, s/n	9951-7575
06 e 07/10/2012	Lorena A. Meneses Reis	Rua I Casa 16, Cristal II, Setor Cristal II	9953-9931
	Paulo Ernany M. Taveira	Rua Senador Antonio Ramos Caiado nº. 792	9989-0145
12 à 14/10/2012	Volnei Ernesto Fornari	Rua Senador Antonio Ramos Caiado, 355, Centro	9972-0987
	Cosma Maria Nunes	Rua Pau D'arco	9951-7575
20 e 21/10/2012	Elias Sampaio Ferreira	Rua Rafael Valentim, 722, Centro	9973-4602
	Paulo Ernany M. Taveira	Rua Senador Antonio Ramos Caiado nº. 792	9989-0145
27 e 28/10/12	Raíris de Morais Bastos	Rua José Petronilio de Sousa 238, centro	9999-4832
	Cosma Maria Nunes	Rua Pau D'arco	9951-7575
02 à 04/11/2012	Roselma da Silva Ribeiro	Rua Minas Gerais, 604, Centro	9974-7273
	Paulo Ernany M. Taveira	Rua Senador Antonio Ramos Caiado nº. 792	9989-0145
10 e 11/11/2012	Beliza da Cruz Campos Correia	Rua Paraná, 917, Centro	9952-9937
	Cosma Maria Nunes	Rua Pau D'arco	9951-7575
15,17 e 18/11/2012	Lorena Aparecida Meneses Reis	Rua I casa 16, Cristal II, Setor Cristal II	9953-9932
	Paulo Ernany Martins Taveira	Rua Senador Antonio Ramos Caiado nº. 792	9989-0145
24 e 25/11/2012	Volnei Ernesto Fornari	Rua Senador Antonio Ramos Caiado, 355, Centro	9972-0987
	Cosma Maria Nunes	Rua Pau D'arco s/n	9951-7575
01 e 02/12/2012	Elias Sampaio Ferreira	Rua Rafael Valentim, 722, Centro	9973-4602
	Paulo Ernany M. Taveira	Rua Senador Antonio Ramos Caiado nº. 792	9989-0145
08 e 09/12/2012	Raíris de Morais Bastos	Rua José Petronilio de Sousa 238, centro	9999-4832
	Cosma Maria Nunes	Rua Pau D'arco	9951-7575

15 e 16/12/2012	Beliza da Cruz Campos Correia	Rua Paraná, 917, Centro	9952-9937
	Paulo Ernany M. Taveira	Rua Senador Antonio Ramos Caiado nº. 792	9989-0145

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Reintegração de Posse com Pedido de Liminar.

Processo nº 2011.0003.1332-3/0.

Requerentes: Maria Laurinda da Silva e Berto Alves da Silva Defensoria Pública

Requerido: Delfino Ribeiro de Sousa.

Advogada: Cássia Rejane Cayres Teixeira, inscrita na OAB/TO, sob o nº 3.414-A.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica a advogada da parte requerida, intimada da decisão a seguir transcrita: "DETERMINO a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, salvo se quaisquer das partes forem representadas pela Defensoria Pública, hipótese em que deverá este órgão ser intimado pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se há possibilidade de acordo, e, de consequência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, devendo, ainda, no mesmo prazo, informar se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpra-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 13 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2008.0007.7913-6

Ação: Exoneração de Obrigação Alimentar

Requerente: J.A.N.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerida: I.N.A.S. rep. por sua genitora I.B.S.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerente INTIMADO para tomar conhecimento de que nos presentes autos fora designada a coleta do material genético para o dia 23 de outubro de 2012, às 09h00min, no Hospital municipal de Aurora/TO. Conforme o despacho de fls.56 dos autos.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2008.0001.7565-6 – ML- Ação: Rescisão Contratual e Arrendamento Industrial.

Requerente: FRICO – Frigorífico Colinas S/A.

Advogado: Dr. Camila Rodrigues Freitas, OAB – GO 17.834.

Requerido: Franco Fabril Alimentos.

Advogado: Dr. Mario Cavalcanti Nogueira Júnior, OAB – GO 19.269.

FICAM: as partes, via de seus advogados **INTIMADAS**, acerca da sentença de folhas 164/166, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA (...) DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. Com fulcro no art. 39, II, parágrafo único, última parte do CPC, DECLARO suprida a intimação da parte autora determinada pelo despacho de fls. 156. 2. JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa (art. 267, III, § 1º, CPC). 3. JULGO EXTINTA também, sem resolução do mérito, a ação CAU-TELAR INOMINADA em apenso, 2008.1.7564-8/0 (988/01), porque ali também caracterizado o abandono da causa fundado nos mesmos motivos expostos acima (art. 267, III e § 1º do CPC). 4. Em consequência, INTIME-SE a Fazenda Pública Estadual para promover o levantamento do depósito de R\$ 17.370,96 reais, mais eventuais acréscimos, efetuado na ação CAUTELAR INOMINADA n. 2008.1.7564-8/0 (988/01), uma vez que referido valor foi arrestado, conforme documentos de fls. 361/362 destes autos, decisão de fls. 95/96 e item 10 da decisão de fls. 192/194, ambas dos autos n. 2010.5.4100-0/0 (905/00). 5. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento dos HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 2.000,00 reais, tão-somente em relação à Ação Cautelar Inominada em apenso n. 2008.1.7564-8/0, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração o trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa. Sem condenação em honorários neste processo (2008.1.7565-6/0), posto que aqui a parte ré não integrou a lide através de advogado. 6. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCES-SUAIS REMANESCENTES em ambos os processos ora extintos, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 7. TRASLADAR-SE cópia desta sentença para a Ação Cautelar Inominada em apenso n. 2008.1.7564-8/0 e para a Ação de Execução Fiscal n. 2010.5.4100-0/0. 8. Após o trânsito em julgado: 9. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 10. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 11. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 12. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a)

Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 13. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 14. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 02 de agosto de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo”.

Autos nº. 2009.0007.1384-4 – ML- Ação: Previdenciária.
Requerente: José dos Anjos Ventura.

Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB – TO 4.159.
Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.
Procurador: Dr. Rafael Vasconcelos Noleto.

FICA: a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, acerca do exame médico pericial de folhas 64/75, no prazo de 05 dias, conforme despacho a seguir transcrito “DESPACHO 1. A preliminar de falta de interesse de agir foi rejeitada e a audiência conciliação (art. 277, caput, CPC) foram dispensadas na decisão preclusa de fls. 48/49. 2. A perícia médica requerida pela autarquia-ré já foi realizada (fls. 129/136), porém, as partes não foram intimadas para se manifestarem sobre ela. 3. INTIMEM-SE, pois, a parte autora e a autarquia-ré para se manifestarem, no prazo de 05 dias, sobre o laudo pericial de fls. 65/75. 4. Após, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Colinas do Tocantins - TO, 06 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo”.

Autos nº. 2011.0004.5694-9 – ML- Ação: Execução.
Exequente: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi, OAB – TO 2.223.
Executado: Daniel Pereira Quixabeira – ME, Daniel pereira Quixabeira e Rosa Esmeria Barbalho Quixabeira.
Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, para no prazo de 10 (dez) dias manifestar interesse no prosseguimento da execução, juntar aos autos documentos referentes ao acordo de folhas 81/82, e esclarecer se o acordo implicou em novação da dívida, conforme despacho a seguir transcrito “DESPACHO INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar interesse no prosseguimento da execução, juntando aos autos os documentos referentes ao acordo noticiado às fls. 81/82 e esclarecendo se esse acordo implicou em novação da dívida executada. Colinas do Tocantins - TO, 04 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo”.

Autos nº. 2009.0001.1943-6 – ML- Ação: Reintegração de Posse.
Requerente: CIA Itauleasing de Arrendamento Mercantil.

Advogado: Dr. Fernando Frago de Noronha Pereira, OAB – TO 4.265.
Requerido: Adalto de Sousa Santos.
Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, para no prazo de 05 (cinco) dias, RECOLHER despesas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento conforme (itens 03), da sentença de folhas 36/37, proferida em 30/04/12.

Autos nº. 2012.0002.9084-4 – ML- Ação: Revisional de Clausula Contratuais.
Requerente: Espolio de Alberto Xavier de Mello. REp. Invent. Xavier de Almeida Mello.

Advogado: Não constituído.
Requerido: Banco da Amazônia S/A.
Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo, OAB – GO 14.679.

FICAM: as partes, via de seus advogados **INTIMADAS**, para no prazo de 10 (dez) dias, indicarem quais provas pretendem produzir ou, do contrario, requerer o julgamento antecipado da lide. Sob pena de preclusão, deveram arrolar as testemunhas, indicar as pessoas que pretendem ouvir o depoimento pessoal especificando quando for pessoa jurídica e se pretende prova pericial, especificar o tipo. Ficam ADVERTIDAS as partes que o requerimento genérico de prova, sem fundamentação, fica desde logo INDEFERIDO, conforme despacho a seguir transcrito “DESPACHO I – ENCAMINHEM-SE as informações por malote digital numerando-se o ofício. II – INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Colinas do Tocantins, 4 de setembro de 2012. Vandrê Marques e Silva.

Autos nº. 2009.0008.4635-4 – ML- Ação: Ordinária de Nulidade de Título.
Requerente: Jefersson Ferreira Batista.

Advogado: Dr. Jocélio Nobre da Silva, OAB – TO 3.766.
Requerido: Vaneide Gonçalves Borges Barbosa - ME.
Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, para no prazo de 05 (cinco) dias, RECOLHER despesas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento conforme itens 2, 2.1, 2.2. 2.3, 5 e 6 da sentença de folhas 40/45, proferida em 03/05/12.

Autos nº. 2009.0006.6135-4 – ML- Ação: Execução Fiscal.
Exequente: A União.

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela.
Executado: Sampaio & Felipe LTDA.
Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB – TO 2.541.

FICA: a parte executada, via de seu advogado **INTIMADA**, acerca da decisão de folhas 39, a seguir transcrita “DECISÃO 1. Petição de fls. 37: DEFIRO a SUSPENSÃO do processo pelo prazo requerido pela parte exequente para cumprimento do acordo de parcelamento da dívida, a contar retroativamente da data do respectivo pedido (art. 1º da Lei 6.830/80 c/c 791, II do CPC). 2. Após o transcurso do prazo ora deferido, que vencerá em 19/10/2012 (fls. 26), INTIME-SE a parte exequente para, em 10 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 3. Quedando-se inerte a parte exequente, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. 4. ANOTE-SE a SUSPENSÃO deste processo nos mapas estatísticos (inclusive no TOMBO DIGITALIZADO). 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 27 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo”.

Autos nº. 2007.0005.1484-3 – ML- Ação: Execução Forçada.

Exequente: João Batista Ferreira O Varejista.
Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB – TO 834.
Executado: Marcos Estevão da Silva.
Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, acerca da suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme despacho de folhas 43-V, a seguir transcrito “Defiro como requer INTIME-SE. Colinas do Tocantins – TO, 29/06/12. Vandrê Marques e Silva Juiz substituto.

Autos nº. 2012.0001.5283-2 – ML- Ação: Embarga a Execução.

Embargante: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.
Procurador: Drª. Sidarta Costa Azeredo Souza.

Embargado: Sebastião Lopes Ximenes.
Advogado: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa.

FICA: a parte embargada, via de seu advogado **INTIMADA**, acerca da sentença de folhas 24/25, a seguir transcrita “SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, II do CPC, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, uma vez que a parte embargada reconheceu a procedência do pedido pela parte embargante. 2. Atento às disposições do art. 26, caput, CPC, CONDENO a parte embargada ao pagamento das CUSTAS processuais e HONORÁRIOS DE ADVOGADO. 3. ARBITRO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 1.500,00 reais, atento ao que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração a natureza, simplicidade, sumariada e valor da causa. 4. Considerando que a parte embargada demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA (fls. 18 dos autos em apenso n. 2006.4.9986-2/0), atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas processuais e honorários de advogados - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. Após o trânsito em julgado: 6. EXPEÇAM-SE os seguintes ofícios requisitórios ao TRF1ª Região, observando-se os cálculos apresentados pela autarquia-embargante às fls. 05: a) RPV, para pagamento dos honorários advocatícios; b) RPV, para pagamento do crédito da parte vencedora SEBASTIÃO LOPES XIMENES. 7. TRASLADAR-SE cópia desta sentença para a Ação de Cumprimento de Sentença em apenso n. 2006.4.9986-2/0. 8. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 9. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 29 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo”.

Autos nº. 2012.0004.2635-5 – ML- Ação: Embargos à Execução.
Embargante: Célia Gonçalves da Silva.

Advogado: Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira, OAB – TO 2.908.
Embargado: Banco da Amazônia S/A.
Advogado: Maurício Cordenzi, OAB – TO 2.223.

FICA: a parte **EMBARGANTE**, via de seu advogado **INTIMADA**, para no prazo de 30 (trinta) dias, RECOLHER custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme decisão a seguir transcrita “DECISÃO 1. INDEFIRO a Gratuidade da Justiça. JUSTIFICO. 2. Não há qualquer indício de que a parte embargante não tenha condições de arcar com as despesas do processo, pois sequer juntou à inicial algum documento que comprovasse tal impossibilidade. Ademais, o alto valor do imóvel que oferece à penhora (R\$ 2.400.000,00 reais) indica que não é hipossuficiente, além disso, a parte autora postula através de advogado constituído, em vez de pela Defensoria Pública. Tais circunstâncias firmam a presunção de que pode arcar com as despesas do processo. 3. INTIME-SE, ainda a parte exequente para RECOLHER as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 28 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz Substituto - respondendo”.

Autos nº. 2012.0004.2634-7 – ML- Ação: Embargos à Execução.

Embargante: João Batista de Sena.
Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB – TO 1.800.
Embargado: Banco da Amazônia S/A.
Advogado: Maurício Cordenzi, OAB – TO 2.223.

FICA: a parte **EMBARGANTE**, via de seu advogado **INTIMADA**, para no prazo de 30 (trinta) dias, RECOLHER custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme decisão a seguir transcrita “DECISÃO 1. INDEFIRO a Gratuidade da Justiça. JUSTIFICO. 2. Não há qualquer indício de que a parte embargante não tenha condições de arcar com as despesas do processo, pois sequer juntou à inicial algum documento que comprovasse tal impossibilidade. Ademais, o alto valor do imóvel que oferece à penhora (R\$ 2.400.000,00 reais) indica que não é hipossuficiente, além disso, a parte autora postula através de advogado constituído, em vez de pela Defensoria Pública. Tais circunstâncias firmam a presunção de que pode arcar com as despesas do processo. 3. INTIME-SE, ainda a parte exequente para RECOLHER as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 28 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz Substituto - respondendo”.

Autos nº. 2009.0005.8314-0 – ML- Ação: Declaratória de Inexistência de Débito.

Requerente: Ricardo Alves de Sousa.

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB – TO 1.800.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu advogado INTIMADA, para no prazo de 05 (cinco) dias, promover o recolhimento das custas finais no valor de R\$47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento, conforme item 08 e 09 da sentença de folhas 36/37.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0009.5644-3/0 (EP. 257/09) CLEIDE LEITE

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado para manifestar nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: Penal

Acusado: IVALDO EDUARDO MACEDO

Dr. MARCOS ANTONIO DE SOUSA - OAB/TO n. 834

Para manifestar sobre o pedido de regressão cautelar, conforme termo de audiência de fls. 227 dos autos. Colinas do Tocantins, TO, 03 de setembro de 2012.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL N. AP – 830/98 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) ANTONIO VALMIRO DE LIMA SOUSA – brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Pedro Oliveira de Sousa e Maria Júlia Granjeira de Lima, residente na Rua da Liberdade, n. 92, nesta cidade, NILSON FRANCISCO RUFINO – brasileiro, solteiro, desocupado, filho de Graldo Francisco Rufino e Amélia Maria dos Santos, residente na Rua da República, s/n, Bairro Eldorado e EDSON PEREIRA DE SOUSA, moreno, estatura aproximada de 1,76m, cabelos crepos castanhos, olhos castanhos, usava tatuagem em um dos braços, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado ANTONIO VALMIRO DE LIMA SOUSA, NILSON FRANCISCO RUFINO e EDSON PEREIRA DE SOUSA, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 20 de junho de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu _____ (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL N. AP – 839/98 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) FELIZARDO GOMES RIBEIRO – brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Amaro Ribeiro e Maria Gomes Ribeiro, residente na Fazenda Ibiá, município de Itaporã-TO e ODAIR SANTANA TAVARES – brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Joaquim Santana Tavares e Alaides Gomes Soares, residente na Fazenda Ibiá, município de Itaporã-TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado FELIZARDO GOMES RIBEIRO e ODAIR SANTANA TAVARES, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 25 de junho de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL N. AP – 2007.0007.7445-4 – AP. 1583/07 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) EVILASIO PEREIRA SILVA – brasileiro, solteiro, padeiro, filho de Maria Pereira da Silva, residente na Rua José Rodrigues Costa, n. 156, Setor Canoero, Grajaú-MA, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado EVILASIO PEREIRA SILVA, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 20 de junho de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL N. AP – 2006.0006.4387-4 – AP. 1475/06 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) CLEBER TELES DE OLIVEIRA, vulgo "JABUTI" – brasileiro, solteiro, filho de Rosineide Rodrigues e Maria de Fátima Oliveira, residente na Rua Santa Catarina, n. 502, Setor Santa Rosa, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado CLEBER TELES DE OLIVEIRA, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 20 de junho de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu _____ (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL N. AP – 821/98 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) JOÃO BATISTA BORGES – brasileiro, casado, lavrador, filho de José Borges Juvenario e Maria Aparecida de Jesus, residente na Fazenda Farol, município de Colinas-TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado JOÃO BATISTA BORGES, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 20 de junho de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu _____ (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL N. 2006.0001.1657-2 – AP – 1444/06 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) IDELON FERREIRA COSTA – brasileiro, solteiro, mestre de obras, filho de José de Souza Costa e Lucia de Fátima Ferreira Gonçalves, residente na Rua Florianópolis, n. 1615, Setor Santa Rosa II, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado IDELON FERREIRA COSTA, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 20 de junho de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu _____ (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL N. 2007.0008.1902-4 – AP 1589/07 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) FRANCISCO ANTONIO PEREIRA VIEIRA – brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Miguel Melquiades Vieira e Francisca Pereira Vieira, residente na Rua Ruidelmar Limeira Borges, n. 2329, Setor Alvorada, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no art. 107, IV, c/c artigo 109, VI do Código Penal. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado FRANCISCO ANTONIO PEREIRA VIEIRA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 19 de março de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL N. 2008.00008570-3 – AP 1673/08 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) ANTONIO PEREIRA DE SOUSA – brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Dino Pereira de Sousa e Izabel Pereira de Souza, residente na Rua Tocantins, n. 25, Tupiratis-TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no art. 107, IV, c/c artigo 109, VI do Código Penal. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado ANTONIO PEREIRA DE SOUSA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-

se. Colinas do Tocantins, 13 de março de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL N. 2008.0002.9228-8 – AP. 1785/08 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escriwania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) ILTON DA SILVA PAULO – brasileiro, solteiro, lavrador de carros, filho de Bráulio Francisco Paulo e Iracilda Jacó da Silva, residente na Rua Costa e Silva, n. 464, Setor campinas, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no art. 107, IV, c/c artigo 109, VI do Código Penal. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado ILTON DA SILVA PAULO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 20 de março de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL N. 1353/05 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escriwania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) DANÚBIO PEREIRA RODRIGUES – brasileiro, união estável, lavrador, filho de Melindo Marcos Rodrigues e Maria Lúcia Pereira, residente na Av. Catalão, n. 1723, Setor Eldorado, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no art. 107, IV, c/c artigo 109, VI do Código Penal. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado DANÚBIO PEREIRA RODRIGUES. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 19 de março de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL N. 2007.0010.2775-0 – AP. 1635/07 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escriwania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) PROFIRO DOS SANTOS SALDANHA – brasileiro, solteiro, ajudante de serviços gerais, filho de Moacir Saldanha de Sousa e Adelina Maria de Jesus Saldanha, residente na Rua Santa Catarina, n. 392, Setor Santa Rosa, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no art. 107, IV, c/c artigo 109, VI do Código Penal. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 09 de maio de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL N. 2009.0005.7918-6 – AP.2139/09 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escriwania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) DEUSIVAN DA CONCEIÇÃO MARTINS, vulgo "PESÇÃO" – brasileiro, união estável, artista, filho de Antonio Martins e Cícera Maria da Conceição, residente na Rua Ernesto Balas Barros, n. 1518, Setor Santa Rosa, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no art. 107, IV, c/c artigo 109, VI do Código Penal. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado DEUSIVAN DA CONCEIÇÃO MARTINS. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 21 de março de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL N. 2008.0007.5125-8 – AP. 1955/08 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escriwania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) EURISMAR EDUARDO DE OLIVEIRA – brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Nercino Rosa de Oliveira e Suelma Antonia de

Oliveira, residente na Chácara Santa Rosa, Povoado Vila Tancredo, município de Bernardo Sayão-TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no art. 107, IV, c/c artigo 109, VI do Código Penal. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado EURISMAR EDUARDO DE OLIVEIRA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 19 de março de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL N. 2009.0005.7020-8 – AP. 2142/09 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escriwania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) VALDAIR PEREIRA DIESPINGUE, vulgo "JAPÃO" – brasileiro, casado, operador de brinquedos do TTA Parque de Diversões, filho de Valdevino Pereiras Diespingue e Maria Elza Alves Diespingue, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no art. 107, IV, c/c artigo 109, VI do Código Penal. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 20 de março de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL N. 2008.00017011-5 – AP. 1692/08 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escriwania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) GILMAR DIVINO PIMENTEL DE PAULA – brasileiro, união estável, lavrador, filho de Gilberto Jorge de Paula e Marlene Pimentel de Paula, residente na Av. Natal, n. 2366, Setor Alvorada, nesta cidade, ANTONIO DIVINO DA SILVA LEITE – brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Guilherme Ribeiro Leite e Raimunda Conceição da Silva, residente na Rua Gurupi, n. 958, Bairro Santo Antonio, nesta cidade, ANTONIO VALMIRO DE LIMA SOUSA – brasileiro, casado, segurança, filho de Pedro oliveira de Sousa e Maria Julia Granjeira de Lima, residente na Arse 65, Ql. 02, Lote 21, Palmas-TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no art. 107, IV, c/c artigo 109, VI do Código Penal. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 21 de março de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL N. 339/94 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escriwania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) VANDERLY DIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA – brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Antonio de Oliveira e Geralda Pereira de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "Isto posto, com base no art. 61 do Código de Processo Penal e artigos 107, inciso IV, art. 109, I, e art. 115, todos do código Penal Brasileiro, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado VANDERLY DIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA, no que diz respeito ao ato por praticado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Colinas do Tocantins, 30 de agosto de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

COLMEIA

1ª Escriwania Cível

APOSTILA

AUTOS Nº: 2011.0006.3705-6/0

Ação: RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS EM GRUPO DE CONSORCIO

Requerente: NAIR DOS SANTOS MIRANDA.

Adv. do Reqe: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR OAB/TO 1800

Requerido: I V DA SILVA LOPES – ME.

Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUIDO

PARTE FINAL DA SENTENÇA: (.....) ANTE O EXPOSTO, e com fundamento no artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, consequentemente, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, cumprindo, assim, determinação contida às fls. 1037/1051 dos autos de ação civil pública

nº. 2010.0005.5743-7/0, por falta de interesse processual superveniente (perda do objeto), com fundamento no artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, em face da gratuidade processual que ora concedo, bem como pela não angularização da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia, 09 de agosto de 2012. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2011.0010.3323-5/0

Ação: RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS EM GRUPO DE CONSORCIO
 Requerente: KÉDIO MARTINS DE SÁ.
 Adv. do Reqte: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR OAB/TO 1800
 Requerido: I V DA SILVA LOPES – ME.
 Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUÍDO
 PARTE FINAL DA SENTENÇA: (.....) ANTE O EXPOSTO, e com fundamento no artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, cumprindo, assim, determinação contida às fls. 1037/1051 dos autos de ação civil pública nº. 2010.0005.5743-7/0, por falta de interesse processual superveniente (perda do objeto), com fundamento no artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, em face da gratuidade processual que ora concedo, bem como pela não angularização da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia, 09 de agosto de 2012. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2008.0001.4202-2**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA
 Requerente: MARIA LÚCIA MAGALHÃES
 Advogados: Dr. CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA – OAB/SP 122.588
 Requerido: INSS
 DESPACHO DE FLS. 123: “Compulsando os autos, verifica-se que o requerido fora devidamente citado, tendo apresentado contestação a fls. 112/121. Sendo assim, intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que instruem, no prazo de 10(dez) dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação voltem-me conclusos os autos. Intime-se.Cumpra-se.” Colméia, 04 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0001.4196-4

Ação: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE
 Requerente: LEZI DOS SANTOS MORAIS
 Advogados: Dr. CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA – OAB/SP 122.588
 Requerido: INSS
 DESPACHO DE FLS. 76: “ Compulsando os autos, verifica-se que o requerido fora devidamente citado, tendo apresentado contestação a fls. 60/61. Sendo assim, intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que instruem, no prazo de 10(dez) dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação voltem-me conclusos os autos. Intime-se.Cumpra-se.” Colméia, 04 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS:2011.0002.0945-3/0

Ação:CIVIL PÚBLICA
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Requerido: : IV DA SILVA LOPES & CIA LTDA, JOMAR SOARES LOPES e ILMA VIEIRA DA SILVA LOPES
 Advogado: RODRIGO OKPS OAB/TO 2145, RONNEY CARVALHO DOS SANTOS OAB/TO 4.035, RODRIGO MARÇAL AOB/TO 2.909, VITORIA FERNANDES DA SILVA OAB/PA. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO OAB/TO 4.568, ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO,OAB/TO 372, PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR, CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO Nº 906MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN OAB 4039, ELTON VALDIR SCHMITZ OAB/TO4364, FABIO CUSTÓDIO DE MORAIS OAB/TO 4.387.

SENTENÇA:“Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS na Comarca de Colinas/TO em face de IV DA SILVA LOPES & CIA LTDA, JOMAR SOARES LOPES e ILMA VIEIRA DA SILVA LOPES, com a finalidade de impedir possível atividade ilícita conhecida como “COMPRA PREMIADA” ou “QUITA JÁ” A inicial foram acostados documentos de fls.29/127. Em decisão de fls. 129/131, a Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas declinou de sua competência tendo em vista a existência de ação idêntica tramitando neste Juízo de Colmeia, inclusive deferindo os pedidos liminares formulados pelo Ministério Público. Salientou que os requeridos na presente ação constituem a mesma pessoa jurídica com sede em Colmeia, de modo que o fato de possuírem uma filial na cidade de Colinas não impede que sejam processados e julgados na Comarca de Colmeia. Fundamenta seu decisum na eficácia da decisão para além dos limites territoriais da Comarca onde possui sua sede, para também abarcar suas filiais, ainda que fora dos limites territoriais do Juízo prolator da decisão. Em decisão de fls. 134/137, verifica-se que o então Magistrado de Colmeia, acatando a fundamentação acima salientada, estendeu os efeitos da liminar deferida nos autos de ação civil pública nº. 2010.0005.5743-7/0 de forma a abranger os réus no presente feito. Constata-se, ainda, que em sentença de mérito proferida às fls. 1037/1051 dos autos nº. 2010.0005.5743-7/0, fora determinado pelo então Juiz atuante no feito a extinção sem julgamento de mérito de todas as ações individuais ajuizadas em desfavor dos requeridos, bem como a extinção da “ação civil pública de Colinas”, ou seja, do presente processo.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Fundamento e Decido. Compulsando os autos, percebe-se claramente a perda superveniente do objeto da presente ação, visto que, conforme relatado acima, a sentença de mérito proferida na ação civil pública nº. 2010.0005.5743-7/0 abarcou os ora requeridos e estendeu seus efeitos a todos os envolvidos no presente processo. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, confirmando assim, o já exposto às fls. 1037/1051 dos autos de ação civil pública nº. 2010.0005.5743-7/0, por falta de interesse processual superveniente (perda do objeto), na forma do artigo 267, inciso VI (interesse processual) do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”Colméia, 09 de agosto de 2012. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2011.0010.6613-3/0

Ação: RECISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS, PERDAS E DANOS.
 Requerente:PEDRO FERNANDES DOS SANTOS.
 Adv. do Reqte: LUCAS MARTINS PEREIRA OAB/TO 1732
 Requerido: IV DA SILVA LOPES § CIA LTDA, JOMAR SOARES LOPES, ILMA VIEIRA DA SILVA LOPES.
 Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUÍDO
 PARTE FINAL DA SENTENÇA: (.....) ANTE O EXPOSTO, e com fundamento no artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, por falta de interesse processual, com fundamento no artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, em face da gratuidade processual que ora concedo, bem como pela não angularização da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia, 09 de agosto de 2012. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2011.0010.6613-3/0

Ação: ORDINARIA DE RESTITUIÇÃO DE PRESTAÇÕES PAGAS EM COMPRA PREMIADA
 Requerente: LUANA RODRIGUES DA SILVA.
 Adv. do Reqte: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO OAB/TO 1498
 Requerido: COMPRA PREMIADA J. ARAÚJO SARAIVA.
 Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUÍDO
 PARTE FINAL DA SENTENÇA: (.....) ANTE O EXPOSTO, e com fundamento no artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, cumprindo, assim, determinação contida às fls. 1037/1051 dos autos de ação civil pública nº. 2010.0005.5743-7/0, por falta de interesse processual superveniente (perda do objeto), com fundamento no artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, em face da gratuidade processual que ora concedo, bem como pela não angularização da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia, 09 de agosto de 2012. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2011.0010.6611-7/0

Ação: ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE PRESTAÇÕES PAGAS EM COMPRA PREMIADA
 Requerente: AGUINALDO DIAS SOBRINHO.
 Adv. do Reqte: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO OAB/TO 1498
 Requerido: COMPRA PREMIADA J. ARAUJO SARAIVA.
 Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUÍDO
 PARTE FINAL DA SENTENÇA: (.....) ANTE O EXPOSTO, e com fundamento no artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, cumprindo, assim, determinação contida às fls. 1037/1051 dos autos de ação civil pública nº. 2010.0005.5743-7/0, por falta de interesse processual superveniente (perda do objeto), com fundamento no artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, em face da gratuidade processual que ora concedo, bem como pela não angularização da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia, 09 de agosto de 2012. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2011.0010.6612-5/0

Ação: ORDINARIA DE RESTITUIÇÃO DE PRESTAÇÕES PAGAS EM COMPRA PREMIADA
 Requerente: CRENILDA APARECIDA LOPES.
 Adv. do Reqte: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO OAB/TO 1498
 Requerido: COMPRA PREMIADA J. ARAÚJO SARAIVA.
 Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUÍDO
 PARTE FINAL DA SENTENÇA: (.....) ANTE O EXPOSTO, e com fundamento no artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, cumprindo, assim, determinação contida às fls. 1037/1051 dos autos de ação civil pública nº. 2010.0005.5743-7/0, por falta de interesse processual superveniente (perda do objeto), com fundamento no artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, em face da gratuidade processual que ora concedo, bem como pela não angularização da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia, 09 de agosto de 2012. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2011.0003.4697-3/0

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO
 Requerente: MARIA DA COSTA OLIVEIRA.
 Adv. do Reqte: WANDERLAN CUNHA MEDEIROS OAB/TO 1533
 Requerido: I V DA SILVA LOPES – ME.
 Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUÍDO
 PARTE FINAL DA SENTENÇA: (.....) ANTE O EXPOSTO, e com fundamento no artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, cumprindo, assim, determinação contida às fls. 1037/1051 dos autos de ação civil pública nº. 2010.0005.5743-7/0, por falta de interesse processual superveniente (perda do objeto), com fundamento no artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, em face da gratuidade processual que ora concedo, bem como pela não angularização da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia, 09 de agosto de 2012. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2011.0006.3729-3/0

Ação: RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA
 Requerente: EIDLEIDE VIEIRA DA SILVA FREITAS.
 Adv. do Reqte: SERGIO CONSTANTINO WASCHELESKI OAB/TO 1643
 Requerido: TOCANTINS ELETROMOTOS.
 Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUÍDO
 PARTE FINAL DA SENTENÇA: (.....) ANTE O EXPOSTO, e com fundamento no artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e,

conseqüentemente, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, cumprindo, assim, determinação contida às fls. 1037/1051 dos autos de ação civil pública nº. 2010.0005.5743-7/0, por falta de interesse processual superveniente (perda do objeto), com fundamento no artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, em face da gratuidade processual que ora concedo, bem como pela não angularização da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia, 09 de agosto de 2012. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2011.0007.5230-0/0

Ação: RESTITUIÇÃO DE VALORES

Requerente: ALCIENE ALVES DE ALMEIDA.

Adv. do Reqte: LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA OAB/TO 1721

Requerido: COMANDANTE ELETRO MOTOS – ANTONIO FELIX NOGUEIRA GOMES FILHO.

Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUIDO

PARTE FINAL DA SENTENÇA: (.....) ANTE O EXPOSTO, e com fundamento no artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, cumprindo, assim, determinação contida às fls. 1037/1051 dos autos de ação civil pública nº. 2010.0005.5743-7/0, por falta de interesse processual superveniente (perda do objeto), com fundamento no artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, em face da gratuidade processual que ora concedo, bem como pela não angularização da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia, 09 de agosto de 2012. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2011.0007.8317-6/0

Ação: RESTITUIÇÃO DE VALORES

Requerente: SUELI DE FATIMA PEREIRA.

Adv. do Reqte: LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA OAB/TO 1721

Requerido: I V DA SILVA LOPES – ME.

Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUIDO

PARTE FINAL DA SENTENÇA: (.....) ANTE O EXPOSTO, e com fundamento no artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, cumprindo, assim, determinação contida às fls. 1037/1051 dos autos de ação civil pública nº. 2010.0005.5743-7/0, por falta de interesse processual superveniente (perda do objeto), com fundamento no artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, em face da gratuidade processual que ora concedo, bem como pela não angularização da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia, 09 de agosto de 2012. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2011.0007.8318-4/0

Ação: RESTITUIÇÃO DE VALORES

Requerente: IRANETE GOMES DE FREITAS.

Adv. do Reqte: LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA OAB/TO 1721

Requerido: COMANDANTE ELETRO MOTOS – ANTONIO FÉLIX NOGUEIRA FILHO.

Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUIDO

PARTE FINAL DA SENTENÇA: (.....) ANTE O EXPOSTO, e com fundamento no artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, cumprindo, assim, determinação contida às fls. 1037/1051 dos autos de ação civil pública nº. 2010.0005.5743-7/0, por falta de interesse processual superveniente (perda do objeto), com fundamento no artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, em face da gratuidade processual que ora concedo, bem como pela não angularização da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia, 09 de agosto de 2012. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2011.0007.5231-9/0

Ação: RESTITUIÇÃO DE VALORES

Requerente: LUCIENE MARIA DA SILVA.

Adv. do Reqte: LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA OAB/TO 1721

Requerido: COMANDANTE ELETRO MOTOS – ANTONIO FELIX NOGUEIRA GOMES FILHO.

Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUIDO

PARTE FINAL DA SENTENÇA: (.....) ANTE O EXPOSTO, e com fundamento no artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, cumprindo, assim, determinação contida às fls. 1037/1051 dos autos de ação civil pública nº. 2010.0005.5743-7/0, por falta de interesse processual superveniente (perda do objeto), com fundamento no artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, em face da gratuidade processual que ora concedo, bem como pela não angularização da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia, 09 de agosto de 2012. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2011.0003.6943-4/0

Ação: RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS EM GRUPO DE CONSORCIO

Requerente: MARIA NILZA PEREIRA BORGES.

Adv. do Reqte: LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA OAB/TO 1721

Requerido: COMANDANTE ELETRO MOTOS – ANTONIO FELIX NOGUEIRA GOMES FILHO.

Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUIDO

PARTE FINAL DA SENTENÇA: (.....) ANTE O EXPOSTO, e com fundamento no artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, cumprindo, assim, determinação contida às fls. 1037/1051 dos autos de ação civil pública nº. 2010.0005.5743-7/0, por falta de interesse processual superveniente (perda do objeto), com fundamento no artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, em face da gratuidade processual que ora concedo, bem como pela não angularização da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia, 09 de agosto de 2012. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2011.0003.6941-8/0

Ação: RESTITUIÇÃO DE VALORES

Requerente: AMADEU DE PAULA SILVA.

Adv. do Reqte: LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA OAB/TO 1721

Requerido: COMANDANTE ELTRO MOTOS – ANTONIO FELIX NOGUEIRA GOMES FILHO.

Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUIDO

PARTE FINAL DA SENTENÇA: (.....) ANTE O EXPOSTO, e com fundamento no artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, cumprindo, assim, determinação contida às fls. 1037/1051 dos autos de ação civil pública nº. 2010.0005.5743-7/0, por falta de interesse processual superveniente (perda do objeto), com fundamento no artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, em face da gratuidade processual que ora concedo, bem como pela não angularização da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia, 09 de agosto de 2012. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2011.0003.6942-6/0

Ação: RESTITUIÇÃO DE VALORES

Requerente: CARLA PRISCYLLA DE OLIVEIRA.

Adv. do Reqte: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR OAB/TO 1800

Requerido: COMANDANTE ELETRO MOTOS – ANTONIO FELIX NOGUEIRA GOMES FILHO.

Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUIDO

PARTE FINAL DA SENTENÇA: (.....) ANTE O EXPOSTO, e com fundamento no artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, cumprindo, assim, determinação contida às fls. 1037/1051 dos autos de ação civil pública nº. 2010.0005.5743-7/0, por falta de interesse processual superveniente (perda do objeto), com fundamento no artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, em face da gratuidade processual que ora concedo, bem como pela não angularização da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia, 09 de agosto de 2012. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2011.0007.8319-2/0

Ação: RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS

Requerente: SUELI DE FATIMA PEREIRA.

Adv. do Reqte: LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA OAB/TO 1721

Requerido: COMANDANTE ELETRO MOTOS – ANTONIO FÉLIX NOGUEIRA FILHO.

Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUIDO

PARTE FINAL DA SENTENÇA: (.....) ANTE O EXPOSTO, e com fundamento no artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, cumprindo, assim, determinação contida às fls. 1037/1051 dos autos de ação civil pública nº. 2010.0005.5743-7/0, por falta de interesse processual superveniente (perda do objeto), com fundamento no artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, em face da gratuidade processual que ora concedo, bem como pela não angularização da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia, 09 de agosto de 2012. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2011.0004.2196-7/0

Ação: RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA E RESCISÃO CONTRATUAL C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: EDINALDO GUIMARÃES MILHOMEM.

Adv. do Reqte: KARLLA BARBOSA LIMA OAB/TO 3395

Requerido: I V DA SILVA LOPES – ME.

Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUIDO

PARTE FINAL DA SENTENÇA: (.....) ANTE O EXPOSTO, e com fundamento no artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, cumprindo, assim, determinação contida às fls. 1037/1051 dos autos de ação civil pública nº. 2010.0005.5743-7/0, por falta de interesse processual superveniente (perda do objeto), com fundamento no artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, em face da gratuidade processual que ora concedo, bem como pela não angularização da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia, 09 de agosto de 2012. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2011.0004.2197-5/0

Ação: RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA E RESCISÃO CONTRATUAL C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: GUSTAVO DE ARAÚJO NUNES.

Adv. do Reqte: KARLLA BARBOSA LIMA OAB/TO 3395

Requerido: I V DA SILVA LOPES – ME.

Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUIDO

PARTE FINAL DA SENTENÇA: (.....) ANTE O EXPOSTO, e com fundamento no artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, cumprindo, assim, determinação contida às fls. 1037/1051 dos autos de ação civil pública nº. 2010.0005.5743-7/0, por falta de interesse processual superveniente (perda do objeto), com fundamento no artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, em face da gratuidade processual que ora concedo, bem como pela não angularização da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia, 09 de agosto de 2012. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2011.0003.6947-7/0

Ação: RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA E RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: EDUARDO RAMOS PEREIRA.

Adv. do Reqte: KARLLA BARBOSA LIMA OAB/TO 3395

Requerido: I V DA SILVA LOPES – ME.

Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUIDO

PARTE FINAL DA SENTENÇA: (.....) ANTE O EXPOSTO, e com fundamento no artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e,

conseqüentemente, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, cumprindo, assim, determinação contida às fls. 1037/1051 dos autos de ação civil pública nº. 2010.0005.5743-7/0, por falta de interesse processual superveniente (perda do objeto), com fundamento no artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, em face da gratuidade processual que ora concedo, bem como pela não angularização da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia, 09 de agosto de 2012. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2011.0005.0769-1/0

Ação: RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS EM GRUPO DE CONSORCIO
Requerente: ANTONIO JUSTINIANO DA LUZ.

Adv. do Reqte: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR OAB/TO 1800
Requerido: I V DA SILVA LOPES – ME.

Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUÍDO

PARTE FINAL DA SENTENÇA: (.....) ANTE O EXPOSTO, e com fundamento no artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, cumprindo, assim, determinação contida às fls. 1037/1051 dos autos de ação civil pública nº. 2010.0005.5743-7/0, por falta de interesse processual superveniente (perda do objeto), com fundamento no artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, em face da gratuidade processual que ora concedo, bem como pela não angularização da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia, 09 de agosto de 2012. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2012.0003.3820-0 (767/01) – AÇÃO PENAL**

Vítima: CARLOS MAURÍCIO GRIPPE

Acusado: WALAS BARBOSA DA SILVA

Advogado do Acusado: DR. LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO – OAB/TO 1.858

DESPACHO: “Com o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de outubro de 2012, às 15h30. Na audiência de instrução e julgamento proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado. Não havendo requerimento de diligências, ou sendo indeferido, serão oferecidas alegações finais orais por 20 (vinte) minutos, respectivamente, pela acusação e pela defesa, prorrogáveis por mais 10 (dez). O juiz poderá, considerada a complexidade do caso ou o número de acusados, conceder às partes o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para a apresentação de memoriais. Em sendo o caso, expeçam-se as cartas precatórias, com prazo de 15 (quinze) dias, para a inquirição das testemunhas arroladas não residentes na Comarca. Int. Cumpra-se. Expeça-se o necessário”. Colméia, 18 de julho de 2012. Ass. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0007.9281-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: CARLOS SILVA OLIVEIRA e LAMONNE PEREIRA DE SOUSA

Advogado dos Acusados: DR. RODRIGO OKPIS – OAB/TO 2.145

DECISÃO: “De acordo com a certidão de fls. 128, verso, percebe-se que os acusados mudaram de residência sem comunicar o novo endereço ao juízo, razão pela qual DECRETO SUAS REVELIAS, nos termos do artigo 367, segunda parte do Código de Processo Penal. No mais, designo audiência de instrução e julgamento em continuação para o dia 14/11/2012, às 13h30min, onde então serão ouvidas as vítimas e as testemunhas de acusação e de defesa. Intime-se o advogado dos acusados via Diário da Justiça para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar endereço atualizado das testemunhas não encontradas conforme certidão de fls. 127, substituí-las ou desistir das mesmas. Intimem-se. Cumpra-se”. Colméia, 05 de julho de 2012. Ass. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2006.0007.9507-0/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: Lindomar dos Santos

Vítima: Raimundo Souza Dias

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3.809

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da designação de audiência una de instrução e julgamento para o dia 10 de outubro de 2012, às 13hs00min, bem como para apresentar rol de testemunhas de defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar a intimação da presente decisão, via Diário da Justiça, tornando-se o silêncio como desinteresse na oitiva. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

DIANÓPOLIS**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0004.1754-4 – COBRANÇA**

Requerente/Exeqüente: ANDERSON MORAES

Advogado: DR ADRIANO TOMASI

Requerido/Executado: DAMIAO BANDEIRA DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTA

Intimar o exequente, através de seu procurador, para no prazo legal, manifestar nos autos acima mencionado

1ª Vara Cível e Família**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2011.2.2118-6 - COBRANÇA**

Requerente: Tatiane Oliveira dos Santos

Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/GO 29479

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

I

INTIMAÇÃO:

Fica do Advogado da requerente intimado para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de folhas 22/23. Dianópolis. 10/09/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2011.2.2120-8 - COBRANÇA

Requerente: Jerusa Guedes Menezes

Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/GO 29479

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

I

INTIMAÇÃO:

Fica do Advogado da requerente intimado para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de folhas 25/29. Dianópolis. 06/09/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2011.2.2120-8 - COBRANÇA

Requerente: Jerusa Guedes Menezes

Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/GO 29479

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

I

INTIMAÇÃO:

Fica do Advogado da requerente intimado para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de folhas 25/29. Dianópolis. 06/09/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2011.2.2110-0 - COBRANÇA

Requerente: Adelice Cardoso Ribeiro

Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/GO 29479

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

I

INTIMAÇÃO:

Fica do Advogado da requerente intimado para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de folhas 30/35. Dianópolis. 06/09/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2011.2.2110-0 - COBRANÇA

Requerente: Adelice Cardoso Ribeiro

Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/GO 29479

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

I

INTIMAÇÃO:

Fica do Advogado da requerente intimado para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de folhas 30/35. Dianópolis. 06/09/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2011.2.2109-7 - COBRANÇA

Requerente: Geanne Thais Ribeiro Barbosa

Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/GO 29479

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

I

INTIMAÇÃO:

Fica do Advogado da requerente intimado para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de folhas 19/27. Dianópolis. 06/09/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2011.2.2108-9 - COBRANÇA

Requerente: Jhonatas Rodrigues Xavier

Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/GO 29479

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

INTIMAÇÃO:

Fica do Advogado da requerente intimado para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de folhas 29/45. Dianópolis. 06/09/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2011.2.2112-7 - COBRANÇA

Requerente: Bianca Costa Machado

Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/GO 29479

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

INTIMAÇÃO:

Fica do Advogado da requerente intimado para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de folhas 21/27. Dianópolis. 06/09/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2011. 2.2107-0 - COBRANÇA

Requerente: Elenice Martins de Albuquerque
 Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/GO 29479
 Requerido: INSS
 Adv: Procurador Federal

INTIMAÇÃO:

Fica do Advogado da requerente intimado para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de folhas 22/36. Dianópolis. 06/09/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2011. 2.2102-0 - COBRANÇA

Requerente: Márcia Almeida Barbosa
 Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/GO 29479
 Requerido: INSS
 Adv: Procurador Federal

INTIMAÇÃO:

Fica do Advogado da requerente intimado para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de folhas 19/23. Dianópolis. 06/09/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2011. 2.2101-1 - COBRANÇA

Requerente: Márcia Almeida Barbosa
 Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/GO 29479
 Requerido: INSS
 Adv: Procurador Federal

INTIMAÇÃO:

Fica do Advogado da requerente intimado para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de folhas 22/28. Dianópolis. 06/09/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2011. 2.2089-9 - COBRANÇA

Requerente: Maria Isabel Pereira de Sousa
 Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/GO 29479
 Requerido: INSS
 Adv: Procurador Federal

INTIMAÇÃO:

Fica do Advogado da requerente intimado para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de folhas 20/30. Dianópolis. 06/09/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2011.2.2087-2 - COBRANÇA

Requerente: Edmaria de Melo da Silva
 Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/GO 29479
 Requerido: INSS
 Adv: Procurador Federal

INTIMAÇÃO:

Fica do Advogado da requerente intimado para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de folhas 26/29. Dianópolis. 06/09/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

INTIMAÇÃO:

PROVIMENTO 002/2011

Fica a Procuradora do Município de Dianópolis, Dra. Edna Dourado Bezerra, OAB/ TO 2456, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos de Execução Fiscal, em que o Município de Dianópolis figura como Exequente, abaixo relacionados, requerendo o que de direito. Dianópolis, 06/09/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

2011.3.3262-0, 2012.1.2011-6, 2012.1.7879-3, 2011.12.3234-3, 2011.10.7375-0, 2011.6.4239-4, 2011.5.9657-0, 2011.5.9653-8, 2010.12.2036-3, 2011.5.9655-4, 2011.5.6616-7, 2011.5.6626-4, 2011.4.6131-4, 2010.12.2039-8.

Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2009.0012.7009-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: LAÉRCIO CARDOSO DE SOUSA E OUTRA
 Adv.: Drª. SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN- Defensora Pública
 Requerido: NOKIA CARE
 Adv.

SENTENÇA

Por fim, por tudo o que foi exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para condenar a parte requerida, a título de danos materiais a quantia de R\$ 499,00, corrigidos monetariamente pelo INPC e juros de mora de 1% a.m., da data do vício, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas processuais pela parte requerida, Sem honorários. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, expeçam-se os competentes mandados e cumpram-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis-TO, 24 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2007.0009.9549-3/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA DA GLÓRIA EVANGELISTA CARDOSO
 Adv.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITT VALERAI OAB/TO 3.407 E OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/TO 4.301
 Requerido: INSS

Adv.: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento mensal à parte requerente MARIA DA GLÓRIA EVANGELISTA CARDOSO da pensão por morte, benefício este assegurado ao falecido Nailson Evangelista Cardoso, por exercício

de atividade rural, no valor de um salário mínimo, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, da data do óbito, corrigido monetariamente pelo manual de cálculos da justiça federal e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção de pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual".

Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data do óbito e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Dianópolis-TO, 11 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 3.897/99 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Adv.: ELAINE AYRES BARROS OAB/TO 2402

Executado: PAULO CARNEIRO

Adv. ; ADONILTON SOARES DA SILVA OAB/TO 1.023

DESPACHO:

1. Não concordando o credor com o valor da avaliação, intime-se este para em cinco dias especificar as provas que pretendem produzir.
 2. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do valor da avaliação. Dianópolis-TO, 25 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

1ª Vara Cível e Família**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2012.0002.9259-6 – Mandado de Segurança**

Impetrante: Construforte Materiais de Construção Ltda
 Adv: Dr. Jales José Costa Valente – OAB/TO nº. 450-B
 Requerido: Joveni Melo Moraes

Adv. Não constituído

DECISÃO: "...É a síntese do necessário. Decido. Apreciarei as preliminares argüidas pelo impetrante por ocasião da sentença, pois a princípio vislumbro preenchidas as condições da ação. Informando o impetrante que o procedimento licitatório nº. 1/2012 foi anulado pela administração pública em razão de vícios insanáveis, não há razão para o deferimento da medida liminar, em razão do não preenchimento dos requisitos do art. 7º, III, da Lei. n.º 12.016/2009, quais sejam: relevância dos fundamentos da impetração (fumus boni iuris) e a ineficácia da medida, caso seja deferida ao final a segurança (periculum in mora). Observa-se ainda que a doutrina e jurisprudência é pacífica quanto ao poder da administração pública anular ou revogar seus atos com fundamento no princípio da autotutela administrativa, nos termos da Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal e não sendo concluída a licitação, não há que se falar em direito adquirido do impetrante a ser tutelado... Assim, não satisfeitos os requisitos que autorizam a antecipação, como estabelece o art. 7º, III da Lei n.º 12.016/09, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada pelo Impetrante. Ouça-se o l. representante do Ministério Público, a teor do disposto no art. 12 da Lei n.º 12.016/2009, porque já prestadas as informações solicitadas. Intimem-se. Dianópolis-TO, 30 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna- Juiz de Direito."

GOIATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2009.0012.5677-1 /0 (1008/10) – Indenização por danos morais**

Requerente: Neusalita de Sousa Santos Neres
 Adv. Dr. Edson da Silva Souza – OAB/TO nº 2870
 Requerido: Tim Celular Sociedade Anônima

INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer perante este Juízo da comarca de Goiatins/TO em audiência de conciliação designada para o dia 07/11/2012 às 09h15. Goiatins, 06 de setembro de 2012.

Autos nº. 2010.0004.9816-3 /0 (4013/10) – Indenização

Requerente: Valdir Magalhães Macedo
 Adv. Dr. Wander Nunes de Resende – OAB/TO nº 657
 Requerido: Josias Cruz Gomes e Outro

INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer perante este Juízo da comarca de Goiatins/TO em audiência de conciliação designada para o dia 07/11/2012 às 08h45. Goiatins, 06 de setembro de 2012.

Autos nº. 2011.0009.6034-5 /0 (1233/11) – Execução de Sentença

Requerente: Lídio Carvalho de Araújo
 Adv. Dr. Lídio Carvalho de Araújo – OAB/TO nº 736
 Requerido: Vinícius Donover Gomes

INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer perante este Juízo da comarca de Goiatins/TO em audiência de conciliação designada para o dia 07/11/2012 às 08h30. Goiatins, 06 de setembro de 2012.

Autos nº. 2008.0010.4075-4 /0 (3300/08) – Restituição de valores pagos

Requerente: Josias Cruz Gomes
 Adv. Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO nº 1440
 Requerido: Valdemar Xavier de Moraes

INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer perante este Juízo da comarca de Goiatins/TO em audiência de conciliação designada para o dia 07/11/2012 às 09h00. Goiatins, 06 de setembro de 2012.

Autos nº 1950/04 – Cobrança de Vencimentos

Requerente: Jomailson Neres da Costa
 Adv: Giancarlo Gil Menezes, OAB/TO nº2918
 Requerido: Município de Goiatins
 Adv: Iara Sousa Santos, OAB/TO 2239

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial a seguir transcrita: HOMOLOGO por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontade entre as partes. Após o cumprimento do acordo, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Goiatins /TO, 05 de setembro de 2012.

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0009.7855-4/0 – Execução**

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte exequente, intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO nº 1334-A
 Executado: Michel Grigolo

DESPACHO de fl. 49: "Em que pese certidão retro, desentranhe-se, IMEDIATAMENTE, o respectivo mandado, a fim de que seja cumprido integralmente; uma vez que dele consta que o Sr. Oficial de Justiça/avaliador deverá proceder à penhora, dando preferência aos bens dados em garantia cedular, o que, injustificadamente, não foi observado pelo mesmo. Intime-se. Guaraí, 28/8/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2008.0010.6951-5/0

Fica o advogado da parte exequente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados:

Ação de Execução Forçada
 Exequente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Marcos Antônio de Sousa - OAB/TO nº 834 e outros.
 Executado: Sociedade Agropecuária Sucupira Ltda.
 Advogado: Dr. Elias Gomes de Oliveira Neto – OAB/GO 7.411

Despacho de fls. 711: "Considerando, o recebimento dos recursos de apelação interpostos pelas partes em face da sentença prolatada nos autos em apenso de embargos à execução em seu duplo efeito (artigo 520, caput, do CPC) – fls. 163 -, aguarde-se o trânsito em julgado daquele decisum; ressaltando, desde já, a imprestabilidade da planilha de cálculo apresentada pelo exequente às fls. 705/710, uma vez que da mesma se extrai o valor principal total do débito exequendo, ou seja, sem decotar o valor referente a desistência parcial da execução já homologada por sentença transitada em julgado inclusive. Intimem-se. Guaraí, 28/03/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0005.3291-6 – Ação de Indenização

Ficam a parte requerente e seu advogado, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Nádia Ferreira da Silva Santos rep. por Sonia Maria Ferreira da Silva
 Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira – OAB/TO 1732
 Requerido: Carlos Henrique Rocha
 Advogado: Dr. William Pereira da Silva – OAB/TO 3251
 Requerido: Agae Transportes e Comércio Ltda
 Advogado: Dra. Maria Aparecida Kasakewitch Caetano Vianna – OAB/RJ 64.585 e outros
 Requerido: Sul América Companhia Nacional de Seguros
 Advogado: Dra. Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga – OAB/GO 10.070 e outros
 DESPACHO de fls. 307: "Dando prosseguimento ao feito, intime-se a requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar em juízo, cópia autenticada dos documentos declinados à fl. 305; após reitero o ato processual de fls. 301/303. Guaraí, 28/08/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito".

Autos: 2008.0011.2216-5

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados:

Ação de Embargos do Devedor
 Embargante: Jesus Carlos Pereira e Neila Maria Constantino Pereira.
 Advogado: Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO 1746.
 Embargado: Banco do Brasil S/A.
 Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini - OAB/TO 4694-A e Sandro Pissini Espíndola – OAB/SP 198.040-A.

Despacho de fls. 116: "Intimem as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que, ainda, pretendem produzir, justificando-as; ressaltando que especificar provas não consiste, tão-somente, individualizar de modo indeterminado os meios probatórios de que parte pretende se utilizar, cabendo a ela demonstrar que a prova cuja produção requer, efetivamente, demonstrará a existência da alegação controversa realizada na petição inicial ou na contestação, ou seja, o certo é que a não justificação das provas, anterior e oportunamente, pleiteadas equivale à ausência de especificação. Salientando que, com efeito, a doutrina é unânime quanto ao entendimento de que a parte deve justificar a prova pleiteada, isto é, indicar o fato a provar e o respectivo meio de prova a ser utilizado. Guaraí, 22/08/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0006.0290-4

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados:

Ação de Execução de Título Extrajudicial
 Exequente: Banco do Brasil S/A.
 Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini - OAB/TO 4694-A e Sandro Pissini Espíndola – OAB/SP 198.040-A.
 Executados: Agropecuária Dois R Ltda e outros.
 Executados: Jesus Carlos Pereira e Neila Maria Constantino Pereira.

Advogado: Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO 1746.

Despacho de fls. 217: "Primeiramente, intime-se o exequente dos termos do ofício de fls. 211, para as providências de mister. No mais, considerando teor do ofício de fl. 213, dê prosseguimento ao feito, nos termos da decisão de fl. 89. Guaraí, 22/0282012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito"

Autos: 2010.0003.1410-0/0

Fica o advogado da parte requerente, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar.

Requerente: Banco Finasa S/A.
 Advogado: Dr. José Martins - OAB/SP 84.314
 Requerido: Marcelo Alves dos Santos.

SENTENÇA de fls. 63/64: "Tendo em vista o pedido da parte autora de desistência da presente ação formulado por intermédio de seu(sua) procurador(a) constituído(a), ao qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls. 17/21); homologo a desistência por sentença julgando extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c 158, parágrafo único do CPC. Custas processuais e taxa judiciária, a cargo da parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da Consolidação das Normas da CGJUS/TO nº 002/2011, e arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 29/8/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2009.0000.8230-3

Fica o advogado da parte Exequente, abaixo identificado, intimado do ato processual a seguir relacionado:

Ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
 Exequente: Pneuço Comércio de Pneus de Guaraí Ltda.
 Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito - OAB/TO 1.498-B
 Executado: Francisco Gonzaga Reis.

SENTENÇA de fls. 72/74: "(...) Dito isso, tendo em vista que as partes são pessoas capazes, se encontram regularmente representadas nos presentes autos (fls. 33), bem como inexistente qualquer vício ou defeito aparente que possa inviabilizar a realização do acordo firmado extrajudicialmente, homologo por sentença a composição amigável nas bases descritas às fls. 61/62, paa que surta seus jurídicos e legais efeitos (artigo 475-N, inciso III, do CPC), e igualmente declaro extinta a execução, nos termos dos artigos 269, inciso III c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária, pro rata, nos termos do artigo 26, § 2º, do CPC. Honorários advocatícios, cada parte arcará com as despesas de seu patrono, cláusula sexta, fl. 62. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. nº 002/2011-CGJUS/TO e arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Guaraí, 29/8/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2012.0004.4843-0/0

Fica a advogada da parte requerente, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A.
 Advogado: Dr. Hudson José Ribeiro - OAB/TO 4998-A
 Requerido: Ana Carolina Cavalini de Casiro.
 SENTENÇA de fls. 30/33: "(...) Pelo exposto, com a constatação da litispendência, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito nos termos do artigo 301, §§ 1º/3º c/c artigo 267, inciso V, todos do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária, a cargo do autor. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. nº 002/2011-CGJUS/TO e arquivem-se mediante as cautelas legais. P.R.I.C. Guaraí, 30/8/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.349/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0008.9149-1 – Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Hernani de Melo Mota
 Advogado: Drº. Hernani de Melo Mota Filho – OAB/TO n.5.175-A
 Requerido: Carlos Alberto

DESPACHO de fls. 33: "Considerando o não cumprimento da decisão de fls. 30/31, conforme certificado à fl. 32, bem como o disposto no artigo 94, da Lei 9.504/97 reitero o despacho de fl. 30/31, designo, para o dia 06/11/2012 às 13h30min, a audiência de justificação. No mais, cumpra-se INTEGRALMENTE, o despacho supra mencionado. Guaraí, 29/08/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

Autos: 2011.0012.7031-3/0

Fica a advogada da parte requerente, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A.
 Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO 4311
 Requerido: Ana Carolina Cavalini de Casiro.
 SENTENÇA de fls. 57/58: "(...) Isto posto, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, decreto a nulidade do processo e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária pelo requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. nº 002/2011-CGJUS/TO e arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guaraí, 29/8/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2012.0003.5080-4/0

Fica o advogado da parte exequente, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Execução por Título Extrajudicial.
 Exequente: Tecidos Tita Ltda.
 Advogado: Dr. Paulo Marques da Costa - OAB/GO 17.398
 Executado: C.F.G. Veras.
 SENTENÇA de fls. 51/52: "(...) Isto posto, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, decreto a nulidade do processo e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária pelo exequente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se

necessário, proceda nos termos do r. Prov. nº 002/2011-CGJUS/TO e arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guarai, 29/8/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.348/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0008.9149-1 – Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Hernani de Melo Mota

Advogado: Drº. Hernani de Melo Mota Filho – OAB/TO n.5.175-A

Requerido: Carlos Alberto

DESPACHO de fls. 30/31: “Primeiramente, ao compulsar os autos em epígrafe, reputo conveniente a realização da audiência de justificação prévia do alegado, prevista no artigo 928, caput, do CPC; uma vez que se entende existir elementos de prova suficientes que legitimam a concessão da medida liminar pleiteada; (...) devendo o autor, no prazo de 03 (três) dias, arrolar a(s) testemunha(s), ressaltando se deverá(ão) o ser intimada(s) OU se irá(ã) fazê-la(s) comparecer(em) ao ato processual supradesignado, independentemente, de intimação. Cite-se a parte requerida, nos termos do dispositivo legal supramencionado. Finalmente, considerando a manifestação do autor por meio do petítório de fl. 27, remetam-se, IMEDIATAMENTE, cópia integral dos autos ao IRPM, para os fins de mister. Após, aguardem-se em Cartório. Guarai, 14/05/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito.”

Autos: 2012.0003.2220-7/0

Fica o advogado da parte exequente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Execução

Exequente: Banco da Amazônia, S/A

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO 1334-A e outros.

Requerido: José Borges de Souza e outra.

SENTENÇA de fls. 166/168: “(...) Ante todo o exposto, indefiro a exordial, julgando extinto o presente feito, com supedâneo no artigo 284, parágrafo único c/c artigo 295, caput e inciso VI c/c 267, inciso I todos do CPC. Custas processuais e taxa judiciária pelo exequente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. nº 002/2011-CGJUS/TO e arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guarai, 29/8/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0008.5831-1

Fica a advogada da parte requerente, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito Financiamento e Investimento.

Advogado: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes - OAB/TO 4258

Requerido: Gillene Gomes de Oliveira

DECISÃO de fls. 17/21: “(...) Logo, a fim de se demonstrar a legítima outorga de poderes do(a) atual causídico(a) do presente feito, o que impõe a aplicação do artigo 13, caput, e inciso I, CPC, intime-se o requerente para regularização da representação postulatória, nos termos acima, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declará-lo extinto; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. (...) desde já determino, que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, emende a exordial, nos termos do artigo 282, inciso V, do CPC, corrigindo o valor da causa, cujo conteúdo econômico encontra-se delimitado, perfazendo um total superior ao declarado, juntando demonstrativo atualizado do débito com discriminação clara e evidente de todos os encargos cobrados e respectivos índices aplicados conforme pactuado inclusive (art. 283, do CPC c/c artigo 3º, § 2º, do DEC. Lei nº 911/69); isso sob pena de indeferimento da exordial (art. 284, parágrafo único, do CPC); bem como, no mesmo prazo, proceda à complementação do preparo do feito, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Final e concomitantemente, suspendo o feito. Guarai, 24 de agosto de 2011 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0008.5833-8

Fica a advogada da parte requerente, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito Financiamento e Investimento.

Advogado: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes - OAB/TO 4258

Requerido: Jose Berti Sobrinho

DECISÃO de fls. 18/22: “(...) Logo, a fim de se demonstrar a legítima outorga de poderes do(a) atual causídico(a) do presente feito, o que impõe a aplicação do artigo 13, caput, e inciso I, CPC, intime-se o requerente para regularização da representação postulatória, nos termos acima, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declará-lo extinto; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. (...) desde já determino, que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, emende a exordial, nos termos do artigo 282, inciso V, do CPC, corrigindo o valor da causa, cujo conteúdo econômico encontra-se delimitado, perfazendo um total superior ao declarado, juntando demonstrativo atualizado do débito com discriminação clara e evidente de todos os encargos cobrados e respectivos índices aplicados conforme pactuado inclusive (art. 283, do CPC c/c artigo 3º, § 2º, do DEC. Lei nº 911/69); isso sob pena de indeferimento da exordial (art. 284, parágrafo único, do CPC); bem como, no mesmo prazo, proceda à complementação do preparo do feito, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Final e concomitantemente, suspendo o feito. Guarai, 24 de agosto de 2011 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0010.9301-7

Fica a advogada da parte requerente, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito Financiamento e Investimento.

Advogado: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes - OAB/TO 4258

Requerido: Oscimar Lopes Barbosa

DECISÃO de fls. 21/25: “(...) Logo, a fim de se demonstrar a legítima outorga de poderes do(a) atual causídico(a) do presente feito, o que impõe a aplicação do artigo 13, caput, e

inciso I, CPC, intime-se o requerente para regularização da representação postulatória, nos termos acima, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declará-lo extinto; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. (...) desde já determino, que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, emende a exordial, nos termos do artigo 282, inciso V, do CPC, corrigindo o valor da causa, cujo conteúdo econômico encontra-se delimitado, perfazendo um total superior ao declarado, juntando demonstrativo atualizado do débito com discriminação clara e evidente de todos os encargos cobrados e respectivos índices aplicados conforme pactuado inclusive (art. 283, do CPC c/c artigo 3º, § 2º, do DEC. Lei nº 911/69); isso sob pena de indeferimento da exordial (art. 284, parágrafo único, do CPC); bem como, no mesmo prazo, proceda à complementação do preparo do feito, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Final e concomitantemente, suspendo o feito. Guarai, 20 de outubro de 2011 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0002.6302-4/0

Fica a advogada da parte requerente, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar.

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado: Dra. Eliana Ribeiro Correia - OAB/TO 4187

Requerido: Mario Ferreira da Silveira.

DECISÃO de fls. 64/68: “(...) Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando-se a intimação do requerente para regularização da representação postulatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inexistência do ato processual praticado às fls. 58/59; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. Após, aguardem-se em Cartório. Guarai, 06/2/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos nº: 2008.0007.7814-8/0 – Busca e Apreensão

Fica o advogado da Parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado: Dr. Haika Micheline Amaral Brito OAB/TO nº 3785

Requerido: Nildomar Soares da Silva

DESPACHO de fl. 145: De uma análise acurada da peça recursal instruída Às fls. 103/1144, vislumbra-se que ausente a respectiva planilha judicial de custas de apelação, bem como seve que o DAJ de fl. 144 não se refere aos autos em epígrafe, mas sim a processo em tramitação na Comarca de Araguaína – TO. Destarte, com espeque no artigo 511, §2º, do CPC, - aplicável ao caso por analogia -, intime-se o requerente para, no prazo de 5(cinco) dias comprovar o preparo do presente feito, realizado dentro do prazo de interposição do recurso, sob pena de preclusão consumativa e conseqüentemente, deserção; bem como, deverá na oportunidade, acostar planilha judicial de custas de apelação. Intime-se. Guarai, 09/03/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0002.1860-6/0

Fica o advogado da parte requerente, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A.

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado - OAB/GO 17.275

Requerido: Luiz Maxuel Gomes da Costa.

DECISÃO de fls. 97/98: “(...) Finalmente, em relação ao pedido de concessão da prerrogativa do artigo 172, § 2º do CPC, indefiro, pois inexistente nos autos qualquer justificativa de tratar-se de caso excepcional, conforme exigido pelos dispositivos legais retromencionado. Cumpra-se; todavia, primeiramente, intime-se o requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, considerando o disposto no artigo 3º, § 2º, do Dec. Lei nº 911/69, acostar demonstrativo de débito atualizado, haja vista que o de fls. 25/26 data de 24/02/2011. Guarai, 21/8/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos: 2009.0001.2096-5 – Ação de Indenização

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Giordani Pacifico Medeiros

Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo OAB/TO nº 4159

Requeridos: Adriano Machado de Oliveira e outro

DECISÃO de fls. 157-161: Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que, a despeito de devidamente intimado da decisão de fl. 152, o autor não promoveu o andamento do feito com atos que viabilize a complementação da relação processual; uma vez que, tão-somente, interpôs às fls. 155/156, o recurso de agravo retido. Dessarte, quanto ao recurso interposto pelo autor (fls. 155/156), declaro, em atenção ao disposto no artigo 523, §2º, 2ª parte, do CPC, que mantenho a decisão fustigada pelos seus próprios fundamentos de direito; ressaltando que, considerando o teor da decisão de fl. 152, por meio da qual declarou a revelia do Hospital Acrísio Figueira inclusive, inaplicável, portanto, o artigo 523, §2º, 1ª parte, do CPC. (...) Isto posto, dando prosseguimento ao feito, em observância aos princípios da efetividade e economia processual, da ampla defesa e do contraditório; bem como considerando que, até o dado momento processual, não houve a citação do primeiro requerido: Adriano Macho de Oliveira, determino a citação pessoal deste, por meio de Carta Precatória, no endereço que esta magistrada se deparou junto ao site do Ministério da Saúde (cujo acesso é público e livre, registra-se), que segue anexo a esta decisão. Finalmente, em atenção à decisão de fls. 124/125, IMEDIATAMENTE, exclua do sistema SPROC o nome dos respectivos requeridos que ali foram excluídos da demanda, e, conseqüentemente, retifique a capa dos autos. Intimem-se. Guarai, 03/04/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito.”

Autos: 2012.0005.2011-4/0

Fica a advogada da parte requerente, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Medida Liminar.

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo.

Advogada: Dra. Lais Costa de Jesus - OAB/MA 10485

Requerido: Helio Soares de Sousa.

DECISÃO de fls. 23/25: "(...) Logo, com fulcro nos arts. 2º, §3º, e 3º, §2º, ambos do Decreto-Lei 911/69, c/c arts. 282, V, e 284, caput e parágrafo único, todos do CPC, determino a intimação do requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a exordial, sob pena de indeferimento, bem como, no mesmo prazo, proceder à complementação do preparo do feito, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). No ensejo, extrai-se da procuração pública de fls. 11/12, que os outorgados declinados, poderão, inclusive, substabelecer os poderes ali descritos (fl. 12, primeiro parágrafo), porém, a outorga de qualquer poder será realizada por dois procuradores em conjunto, entretanto, o substabelecimento particular de fl. 17, vai de encontro com a previsão contida no instrumento público, da qual foi originada; destarte, com fulcro no artigo 13, I, do CPC, intime-se o requerente, no prazo acima, proceder a regularização da sua representação postulatória nos autos, sob pena de inexistência do ato realizado às fls. 02/04. Ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. Por fim, considerando que a comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, e que esta "poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, mister que o requerente, no prazo acima, comprove, nos autos, que a notificação extrajudicial do requerido, ocorrerá, previamente, à propositura da demanda, na forma do artigo retro citado, (Nesse sentido: STJ, AG nº 945470, Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ 09/11/2007); sob pena de extinção do feito, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC. Finalmente, na oportunidade, deverá o autor promover a emenda da inicial, nos termos do artigo 282, I, do CPC, porquanto o endereçamento encontra-se incorreto, bem como, informar na exordial e na respectiva contrafé, modelo, chassi do veículo objeto da busca e apreensão. Intime-se. Guarai, 26 de julho de 2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2012.0001.5832-6/0

Fica a advogada da parte requerente, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar.

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo.

Advogada: Dra. Lais Costa de Jesus - OAB/MA 10485

Requerido: Eurismar Raimundo da Silva.

DECISÃO de fls. 23/25: "(...) Logo, com fulcro nos arts. 2º, §3º, e 3º, §2º, ambos do Decreto-Lei 911/69, c/c arts. 282, V, e 284, caput e parágrafo único, todos do CPC, determino a intimação do requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a exordial, sob pena de indeferimento, bem como, no mesmo prazo, proceder à complementação do preparo do feito, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). No ensejo, extrai-se da procuração pública de fls. 16/17, que os outorgados declinados, poderão, inclusive, substabelecer os poderes ali descritos (fl. 17, primeiro parágrafo), porém, a outorga de qualquer poder será realizada por dois procuradores em conjunto, entretanto, o substabelecimento particular de fl. 18, vai de encontro com a previsão contida no instrumento público, da qual foi originada; destarte, com fulcro no artigo 13, I, do CPC, intime-se o requerente, no prazo acima, proceder a regularização da sua representação postulatória nos autos, sob pena de inexistência do ato realizado às fls. 02/04. Ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. Por fim, considerando que a comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, e que esta "poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, mister que o requerente, no prazo acima, comprove, nos autos, que a notificação extrajudicial do requerido, ocorrerá, previamente, à propositura da demanda, na forma do artigo retro citado, (Nesse sentido: STJ, AG nº 945470, Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ 09/11/2007); sob pena de extinção do feito, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC. Finalmente, na oportunidade, deverá o autor promover a emenda da inicial, nos termos do artigo 282, I, do CPC, porquanto o endereçamento encontra-se incorreto, bem como, informar na exordial e na respectiva contrafé, modelo, chassi do veículo objeto da busca e apreensão. Intime-se. Guarai, 26 de julho de 2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Nº. do Processo : 2009.0011.1963-4/0.

Autos: RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO

Requerente: COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL (GRUPO ITAU SEGUROS S/A).

Advogados: Dr. ARIOSMAR NERIS (OAB/SP 232.751).

DESPACHO Trata-se de pedido de restituição de bem apreendido. Regularmente intimada para praticar ato necessário ao prosseguimento deste procedimento (fls.29/v c/c 25), o requerente permaneceu silente. Co isso não há outra alternativa senão o arquivamento, sem prejuízo da interposição de novo requerimento. Intimem-se. Guarai, 14 de agosto de 2012. Fábio Costa Gonzaga- Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2011.0009.4607-5

Ação: Reclamação

Requerente: ANTONIA SILVA OLIVEIRA

Advogado: Dr Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerida: CELINS

Advogada: Dra Leticia Bittencourt

Ficam INTIMADAS as partes que os presentes autos já se encontram nesta escrivania aguardando manifestação das partes. O referido é verdade e dou fé. Eliezer Rodrigues de Andrade. Escrivão em substituição

Autos nº 2011.0009.4556-7

Ação: Cobrança

Requerente: VALDIR NUNES BARRETES

Advogado: Dr Patys Garrety da Costa Franco

Requerida: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A
Ficam INTIMADAS as partes que os presentes autos já se encontram nesta escrivania aguardando manifestação das partes. O referido é verdade e dou fé. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição

GURUPI**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º: 2012.0004.5545-2/0

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Luanna Carneiro Pereira Martins

Advogado(a): Dra. Kárita Carneiro Pereira

Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Advogado(a): Dra. Patricia Mota Marinho Vichmeyer

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes em 10 (dez) dias sobre o laudo apresentado.

Gurupi, 31/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.7445-3/0

Ação: Indenização

Requerente: Pedro Dias Folha

Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa

Requerido(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, e determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, com fulcro no artigo 257, do Código de Processo Civil. Gurupi, 30/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0012.7866-1/0

Ação: Execução

Exequente: Martelo de Ouro Leilões

Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva

Executado(a): Claudiomar Mendes Pereira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 24,96 (quinze reais e trinta e seis centavos), referente à locomoção do Oficial de Justiça, mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil S.A., agência 0794-3, conta corrente n.º 9.306-8, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2011.0011.9290-2/0

Ação: Cobrança

Requerente: Juracy da Silva Lima

Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan

Requerido(a): HSBC Seguros Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Joaquim Fábio Mieli Camargo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 139/155.

Autos n.º: 2011.0011.9510-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes

Requerido(a): Arlete Peres da Mota

Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias sob pena de extinção, manifestando sobre a quitação de fls. 55. Gurupi, 31/08/2012.

Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.6700-2/0

Ação: Cobrança

Requerente: Pedro Pereira Martins

Advogado(a): Dr. Ivanilson da Silva Marinho

Requerido(a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, arbitro os honorários periciais no patamar de R\$ 1.000,00 (mil reais), devendo a parte requerida depositá-los, em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. (...) Gurupi, 04 de setembro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.8820-2/0

Ação: Cobrança

Requerente: Nivaldo Ferreira de Paula

Advogado(a): Dr. Ivanilson da Silva Marinho

Requerido(a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias especificarem provas. Gurupi, 31 de agosto de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1494-8/0

Ação: Cobrança

Requerente: Maria Luiza Barreiras da Silva

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, arbitro os honorários periciais no patamar de R\$ 1.000,00 (mil reais), devendo a parte requerida depositá-los, em juízo, no prazo de 5 (cinco) dias. (...). Gurupi, 04 de setembro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2007.0010.8562-8/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Daniel Candido

Advogado(a): Dra. Nair Rosa Freitas Caldas

Executado(a): Brasil Telecom Celular S.A.

Advogado(a): Dra. Pamela Maria da Silva Novais Camargos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o termo de penhora de fls. 147.

Autos n.º: 2011.0009.2053-0/0

Ação: Anulatória

Requerente: Papelaria e Livraria Avenida Ltda.

Advogado(a): Dr. Paulo César Lemos da Silva

Requerido(a): Raber Indústria e Comércio de Polímetros Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos dos artigos 269, inciso I, c/c 219 e 330, II todos do Código de Processo Civil, para CONFIRMANDO a tutela antecipada, determinar de forma definitiva o cancelamento do protesto em nome do autor, e ainda CONDENAR o requerido ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com juros legais e correção monetária a contar deste arbitramento. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 03/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.8833-4/0

Ação: Exibição de Documentos

Requerente: Formaq Máquinas Agrícolas Ltda.

Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira

Requerido(a): Brasil Telecom S.A.

Advogado(a): Dr. Danilo Bezerra de Castro

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Já seguro o juízo através de depósito judicial do valor discutido, faz-se necessário atender ao pleito inicial quanto à retirada do nome do autor do cadastro restritivo de crédito. Assim, usando do Poder Geral de Cautela, defiro liminarmente o pedido de retirada do nome do cadastro SERASA e SPC no prazo de 48 horas a contar do recebimento desta, sob pena de astreinte no valor de R\$ 500,00 dia, limitada a R\$ 20.000,00. Gurupi, 03 de setembro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.3917-3/0

Ação: Anulatória de Negócio Jurídico

Requerente: Luiz Carlos Silva dos Santos

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido(a): Liliane Martins da Silva

Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso

Requerido(a): Ricardo Ribeiro Saraiva

Advogado(a): Dra. Francisca Dilha Cordeiro Sinfrônio

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a prova requerida pelas partes. Designo o dia 07/11/12 às 16:30 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Gurupi, 31/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.5380-0/0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Distribuidora Mult Marcas Ltda.

Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rego

Requerido(a): Fiat Administradora de Consórcios Ltda.

Advogado(a): Dra. Andréa Tattini Rosa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a produção da prova requerida pela autora. Designo o dia 07/11/2012 às 16:00 horas par audiência de conciliação instrução e julgamento. Gurupi, 31/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.3605-0/0

Ação: Despejo por Falta de Pagamento

Requerente: Jurgen Wolfgang Fleischer

Advogado(a): Dra. Janeilma dos Santos Luz

Requerido(a): WR Marques ME

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 24,96 (quinze reais e trinta e seis centavos), referente à locomoção do Oficial de Justiça, mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil S.A., agência 0794-3, conta corrente n.º 9.306-8, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2009.0007.6336-0/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Laudeir Mariano de Oliveira

Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva

Executado(a): Antonio Soares da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), referente à locomoção do Oficial de Justiça, mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil S.A., agência 0794-3, conta corrente n.º 9.306-8, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2007.0007.1340-4/0

Ação: Monitoria

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

Requerido(a): José Filgueiras de Lima

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

INTIMAÇÃO: Fica a requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos), referente à locomoção do Oficial de Justiça, mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil S.A., agência 0794-3, conta corrente n.º 9.306-8, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2012.0003.9899-8/0

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto

Requerente: Raphael Navarro Aquilino

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

Requerido(a): Nogueira e Silva Ltda.

Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 64/87.

Autos n.º: 2012.0005.6550-9/0

Ação: Execução

Exequente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

Executado(a): Santos e Melo Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias complementar as custas sob pena de extinção. Gurupi, 03/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0005.6045-0/0

Ação: Execução

Exequente: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira

Executado(a): Cesar Augusto Santana – Cesar Carnes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se op autor para complementar as custas no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 03/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.6443-1/0

Ação: Indenização

Requerente: Reny Limeira Xavier Guedes

Advogado(a): Dra. Kárita Barros Lustosa

Requerido(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dra. Paula Rodrigues da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência conciliatória para o dia 25/09/2012 às 14:30 horas. Gurupi, 29/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.3979-3/0

Ação: Cobrança

Requerente: Helinho Rosa Nascimento

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da data para realização da perícia no autor, a qual foi designada para o dia 22/09/2012, às 08:30 horas, nas dependências do Hospital e Maternidade São Francisco, localizado na Rua Manoel da Rocha n.º 1367, ficando o autor ciente que deverá comparecer munido de todos os exames, relatórios e/ou laudos médicos, radiografias e prontuários relacionados à perícia.

Autos n.º: 2011.0001.9539-1/0

Ação: Execução

Exequente: G2 Factoring Fomento Mercantil Ltda.

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

Executado(a): Alcineia Rodrigues Lima Costa e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o exequente em 10 (dez) dias sobre o executado não encontrado sob pena de extinção. Gurupi, 23/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0005.4718-7/0

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Nelson Gomes de Moraes

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

Embargado(a): Oswaldo Alves Rabelo

Advogado(a): Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 59/76.

Autos n.º: 2012.0000.5472-5/0

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado(a): Lourenço Rodrigues Lima

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 222,72 (duzentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), referente à locomoção do Oficial de Justiça, mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil S.A., agência 0794-3, conta corrente n.º 9.306-8, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2008.0004.2069-3/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Alexandre Lunes Machado

Advogado(a): Dr. Wendel Diógenes Pereira dos Prazeres

Executado(a): José Luis de Almeida

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta Bacen Jud, intime-se o requerente por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 31/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.5357-5/0

Ação: Monitória

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

Requerido(a): João Gomes da Silva

Advogado(a): Dr. Ivanilson da Silva Marinho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo os embargos no seu efeito suspensivo. Intime-se o embargado para manifestar-se no prazo legal. Gurupi, 03/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.4705-8/0

Ação: Monitória

Requerente: Gizeli Rohede Ainn

Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho

Requerido(a): Fresoon Empreendimentos L. M. M. O Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para em 10 (dez) dias providenciar a intimação do devedor para pagar indicando o endereço, sob pena de extinção. Gurupi, 23/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0002.6706-0/0

Ação: Monitória

Requerente: Messias e Messias Ltda.

Advogado(a): Dra. Ângela Márcia de Sousa Gomes

Requerido(a): Maquicilan Leão Xavier

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos), referente à locomoção do Oficial de Justiça, mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil S.A., agência 0794-3, conta corrente n.º 9.306-8, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2012.0005.4813-2/0

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: RV de Araújo Macedo

Advogado(a): Dra. Débora Regina Macedo

Requerido(a): Elizeu Roberto Hermann

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e quatro centavos), referente à locomoção do Oficial de Justiça, mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil S.A., agência 0794-3, conta corrente n.º 9.306-8, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2012.0001.6823-2/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes

Requerido(a): Adailton de Oliveira Lima

Advogado(a): Dr. Josserrand Massimo Volpon

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo o acordo de fls. 70, nos termos do art. 269, III do CPC, julgando extinto o feito. Autorizo levantamento mediante cópia. Gurupi, 31/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4084-8/0

Ação: Monitória

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira

Requerido(a): Cicero Laurindo de Araújo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 43-v.

Autos n.º: 2012.0004.3159-6/0

Ação: Restituição de Valores Pagos

Requerente: Francisco Ferreira da Silva

Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva

Requerido(a): Navesa Automóveis Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 57-v.

Autos n.º: 2009.0011.1275-3/0

Ação: Monitória

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

Requerido(a): Sigma Service Assistência Técnica e Produtos de Informática

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor em 10 (dez) dias sobre o endereço, sob pena de extinção. Gurupi, 03/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0011.8335-9/0

Ação: Cobrança

Requerente: Márcio Carlos Ramalho

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes para informarem em 05 (cinco) dias se desejam mais alguma produção de prova pois o laudo já fora juntado, ficando cientes que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 03/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2772-0/0

Ação: Indenização

Requerente: Neyholam Pereira da Costa

Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica

Requerido(a): BV Financeira S.A. CFI

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo) salvo quanto à confirmação da tutela. Intime-se para contrarrazões. Após subam os autos. Gurupi, 29/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0005.6748-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaucard S.A.

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

Requerido(a): Adriana Lemes dos Santos Melo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias trazer aos autos comprovante de endereço da requerida no contrato. Gurupi, 03/9/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.3980-7/0

Ação: Indenização

Requerente: Juliana Queiroz Tavares

Advogado(a): Dra. Havane Maia Pinheiro

Requerido(a): Vivo S.A.

Advogado(a): Dr. Marcelo Toledo

INTIMAÇÃO: Fica a autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das importâncias de R\$ 3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos), R\$ 5,76 (cinco reais e oitenta e seis centavos), e R\$ 26,88 (vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), em depósitos separados, referente à locomoção do Oficial de Justiça, mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil S.A., agência 0794-3, conta corrente n.º 9.306-8, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 6640/01

Ação: Execução

Exequente: Nicanor Ambrosi

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira

Executado(a): Audoberto Aparecido Borges

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à inércia do credor e inexistência de bens, determino remessa ao arquivo provisório. Gurupi, 29/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7863/07

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: José Tavares Correia e outra

Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rêgo

Executado(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o requerido sobre o pedido retro no prazo de 05 (cinco) dias, cinge-se que trata-se de reembolso de despesas processuais, ficando ciente que o silêncio implicará em penhora via bacenjud. Gurupi, 03/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 3267/91

Ação: Execução

Exequente: Petrobrás Distribuidora S.A.

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli

Executado(a): Silveira e Mariano Ltda.

Advogado(a): Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 30/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2007.0010.1785-1/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Pacheco e Marques Ltda.

Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho

Executado(a): Aguinaldo Ledesma França

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pagas às fls. 06. Gurupi, 30/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0006.7506-3/0

Ação: Cobrança

Requerente: Raimundo Pereira Nunes

Advogado(a): Dr. Fábio Araújo Silva

Requerido(a): Fenaseg – Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Autos n.º: 7830/07

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior
 Executado(a): Lojas Economia Comércio de Tecidos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa Santos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito indicando bens à penhora em 10 (dez) dias, salientando que várias providências judiciais já foram tomadas sem êxito, ficando ciente que a inércia implicará em arquivo provisório. Gurupi, 03/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2007.0009.0587-7/0**

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO
 Requerente: M. R. F.
 Advogado (a): Dr. LEONARDO NAVARRO AQUILINO - OAB/TO n.º 2.428-A
 Requerido (a): ESPÓLIO DE NASCIMENTO OLIVEIRA BARROS
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
 Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 78.
 DESPACHO: "Intime-se o inventariante para manifestar acerca do parecer de fls. 77-verso. Gurupi, 21 de agosto de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0008.0432-9/0

AÇÃO: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C NULIDADE DE ASSENTO DE NASCIMENTO
 Requerente: S. F. DA C.
 Advogado (a): Dr. JAVIER ALVES JAPIASSÚ - OAB/TO n.º 905
 Requerido (a): A. P. DE M.
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
 Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 51.
 DESPACHO: "Intime a parte autora, para manifestar acerca das informações de fls. 50. Gurupi, 13 de agosto de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0003.9872-6/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
 Requerentes: JOSÉ MEDEIROS BRITO E OUTROS
 Advogado (a): Dr. JOSÉ MEDEIROS BRITO – OAB/TO n.º 750-B
 Objeto: Intimação do advogado das partes requerentes do despacho proferido às fls. 29.
 DESPACHO: "Intimem-se os autores acerca do ofício de fl. 27. Gurupi, 07 de agosto de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0001.7096-2/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 Requerente: M. A. F.
 Advogado (a): Dra. LEILIANE ANDRADE DE ARAUJO SANTOS - OAB/TO n.º 4.926-A
 Requerido (a): D. P. L.
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
 Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 24.

AUTOS Nº: 2012.0004.2127-2/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO
 Requerente: LINDALVA FEIJO DE ANDRADE
 Requerido: DARCIEL FEIJO DA SILVA
 FINALIDADE: Publicação da sentença.
 SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de DARCIEL FEIJO DA SILVA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe LINDALVA FEIJO DE ANDRADE, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 14 de agosto de 2012. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS N.º 1.975/95

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 Requerente: D. C. O. F.
 Advogado (a): Dra. LUCIANNE DE O. CÔRTEZ R. SANTOS - OAB/TO n.º 2.337-A e Dra. FERNANDA RORIZ G. WIMMER – OAB/TO n.º 2.765
 Requerido (a): R. N. F. S.
 Advogado (a): Dr. RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA - OAB/TO n.º 476
 Objeto: Intimação das advogadas da parte requerente do despacho proferido às fls. 51 v.º.
 DESPACHO: "Não é cabível mais nenhuma inovação em autos já arquivados. Querendo a parte deverá requerer, na forma da Lei intentar ação específica. Int. Gpi., 30.08.12. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0004.2943-7 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CÍVEL**

Reclamante: MARCIANA FERREIRA DE MENESES
 Rep. Jurídico: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB/TO 2507
 Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte Reclamante para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

AUTOS: 2010.0011.7902-9 – AÇÃO DE INTERPELAÇÃO JUDICIAL - CÍVEL

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI
 Requerente: PREFEITO MUNICIPAL ALEXANDRE TADEU SALAMÃO ABDALLA
 Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B
 Requerido: JONAIR BARBOSA ROCHA
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que compareça ao cartório, onde será entreque os autos acima, tudo em conformidade com a decisão de fls. 08.

AUTOS: 2010.0008.9039-0 – MANDADO DE SEGURANÇA – CÍVEL

Impetrante: CARLOS MENDES CORREIA
 DEFENSOR PÚBLICO: LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM
 Impetrado: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
 Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 76/78, segue transcrito a parte dispositiva: " (...) Assim, julgo improcedente o presente mandado de segurança para , negando a segurança, condenar o impetrante ao pagamento das custas do processo. (...) PRI. Gurupi-TO, 19 de setembro de 2011. Wellington Magalhães – Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0006.5460-2 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
 Requerido: FERNANDA DE OLIVEIRA ROCHA
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes do retorno dos auto do E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para que tomem as providencias de mister.

AUTOS: 2008.0000.6369-6 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CÍVEL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 MINISTÉRIO PÚBLICO: ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS
 Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI
 Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes do retorno dos auto do E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para que tomem as providencias de mister.

AUTOS: 2008.0008.8111-9 – EMBARGOS A EXECUÇÃO - CÍVEL

Embargante: MUNICÍPIO DE GURUPI
 Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B
 Embargado: JUSCELIR MAGNAGO OLARI OAB/TO 1103
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 16, segue transcrito a parte dispositiva: " (...) extingo o processo, sem julgamento de mérito, conforme determina o art. 267, V e VI, do CPC. (...) Gurupi-TO, 22 de janeiro de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.

AUTOS: 2009.0005.4496-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL

Requerente: MARIA LÚCIA DIAS DOS REIS
 DEFENSOR PÚBLICO: CHARLITA TEIXEIRA
 Requerido: SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE GURUPI
 Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, prazo de 10 dias.

AUTOS: 2010.0011.8067-1 – OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL

Requerente: NOEMY BAILÃO DA SILVA
 DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO SILVA BRITO
 Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI
 Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 194/201, segue transcrito a parte dispositiva: " (...) julgo procedente o pedido da inicial e determino ao Estado do Tocantins que forneça à requerente a medicação enteral JEVITY PLUS e FRALDAS DESCARTÁVEIS na quantidade descrita na inicial, mensalmente e por prazo indeterminado. (...) PRIC. Gurupi – TO, 14 de agosto de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar.

AUTOS: 2009.0000.4740-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CÍVEL

Reclamante: JOSÉ MENDONÇA DE ABREU FILHO
 Advogado: GISSELI BERNARDES COELHO – OAB/TO 678
 Reclamado: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICKMEYER, OAB/TO 2.245
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 516/525, segue transcrito a parte dispositiva: " (...) Julgo procedente o pedido, razão pela qual declaro nulo o contrato de trabalho celebrado entre as partes por ofensa aos princípios do concurso público, moralidade e razoabilidade. (...) PRIC. Gurupi-TO, 14 de agosto de 2012. Odete Batista Dias Almenida – Juíza Substituta Auxiliar."

AUTOS: 2012.0003.4689-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL

Requerente: ABEL LAUTERT DE MATTOS
 DEFENSOR PÚBLICO: CHARLITA TEIXEIRA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 60, segue transcrito a parte dispositiva: " (...) Nos termos do art. 459 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IX, do Código de Processo Civil. (...) Gurupi – TO, 31 de maio de 2012. Nassib cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0005.4809-4 – MANDADO DE SEGURANÇA – CÍVEL

Impetrante: FABIO TORRES DE OLIVEIRA
 Advogado: IRAN RIBEIRO OAB/TO 4585
 Impetrado: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo a parte impetrante para que tome ciência da sentença de fls. 179, segue transcrito a parte dispositiva: " (...) Homologo a desistência requerida às fls. 178, motivo pelo qual julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. (...) Gurupi-TO, 09 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0005.9998-9 – CAUTELAR INOMINADA - CÍVEL

Requerente: EDITH AIRES GOMES DOS SANTOS
 Advogado: ESYL DE ALMEIDA LOPES BARROS OAB/TO 2279
 Requerido: UNIRG UNIVERSIDADE DE GURUPI
 Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para pagamento das custas.

AUTOS: 2008.0004.5866-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CÍVEL

Requerente: ADALBERTO ANTERO DE SOUZA E OUTROS
 Advogado: VALDEON ROBERTO GLORIA OAB/TO 685
 Requerido: IPASGU – INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI
 Advogado: SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB/TO 2601

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para pagamento das custas finais.

AUTOS: 2010.0001.0025-9 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - CÍVEL

Requerente: NAGILA REIS CANAVERDE
 Advogado: HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB/TO 2510
 Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo a requerente para que tome ciência do despacho de fls. 21, que segue transcrito: "Cls... Intime-se a requerente acerca da certidão acostada as fls. 19-v. Cumpra-se. Gurupi/TO, 05 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0010.4872-0 – MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: HANNA MAIA BARROS SOUSA E OUTROS
 Advogado: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA – OAB/TO 476
 Impetrado: OFICIALA DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CIDADE DE GURUPI

INTIMAÇÃO: Intimo a parte impetrante para que tome conhecimento da sentença de fls. 193/194 que segue transcrita a parte dispositiva: " Vistos, etc. Destarte inviável à continuidade do mesmo por questão de economia processual, donde com fulcro no art. 267, IV e VI do CPC, julgo extinto o processo por perda de interesse processual após o cumprimento liminar, devendo ser arquivado com as formalidades de estilo após o trânsito em julgado. Custas e despesas executadas pela parte Autora pela Impetrada e sem honorária devido a entendimento sumular do STF e regra legal da Lei mandamental. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, conforme a praxe legal.Em Gurupi, 25/06/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0009.2595-7 – MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: DEUZENILDE MAIA FONSECA
 Advogado: SILVANY NEVES AVELINO DE SOUZA – OAB/TO 1302
 Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI
 Advogado: ROGERIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem conhecimento da sentença de fls. 159/163 que segue transcrita a parte dispositiva: " Vistos, etc. Ex positis, escorado na fundamentação supra, no ótimo parecer ministerial e diante da ausência do direito reclamado, indefiro a segurança pleiteada. Destarte, a meu, o caso não preenche os requisitos constantes da Lei nº 12.016/2009, devendo a pensão da Impetrante permanecer conforme está após a revisão administrativa. Sem custas, despesas e honorária pela gratuidade processual. Transitada, archive-se. Sirva cópia como mandado. Gpi, 12/06/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0010.0014-0– AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306
 Requerido: SALETE BARROS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Intimo a requerente para que tome ciência do despacho de fls. 34, que segue transcrito: "Cls... Intime-se a requerente acerca da certidão acostada as fls. 33-v. Cumpra-se. Gurupi/TO, 05 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0012.8014-1– AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
 Requerido: BETANIA DA SILVA ALVES

INTIMAÇÃO: Intimo a requerente para que tome ciência do despacho de fls. 21, que segue transcrito: "Cls... Intime-se a requerente acerca da certidão acostada as fls. 19-v. Cumpra-se. Gurupi/TO, 05 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0009.6948-4– AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: LARISSA AZEVEDO COSTA
 Advogado: RODRIGO LORENÇONI OAB/TO 4255
 Requerido: CENTR UNIVERSITÁRIO UNIRG
 Advogada: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo a requerente para que tome ciência do despacho de fls. 137, que segue transcrito: "Cls... Intime-se a requerente acerca do petitório acostado as fls. 133/136, no que tange o arquivamento do feito. Cumpra-se. Gurupi/TO, 14 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0007.9579-6 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA DECLARATÓRIA - CÍVEL

Requerente: MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
 Rep. Jurídico: REGINALDO F. CAMPOS OAB/TO 42
 Requerido: AGNELO DE JESUS OLIVEIRA
 Rep. Jurídico: LEONARDO MENESES MACIEL OAB/TO 4221

INTIMAÇÃO: Intimo o apelado (Município de Cariri do Tocantins) para tomar ciência do despacho de fls. 306, segue transcrito: "Por próprio tempestivo e adequado (fls. 305-v), recebo o recurso de apelação em duplo feito (artigo 520 do CPC). Intime-se o apelado para, no prazo e forma legal, querendo, apresentar contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo para apresentar-las, não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisto processual, remetam-se os autos ao E. Tribunal de justiça do nosso Estado com as devidas anotações e as nossas homenagens. Cumpra-se. Gurupi/TO, 20 de agosto de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juiza Substituta Auxiliar."

AUTOS: 2010.0009.7170-5 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Requerente: EZEQUIAS DIVINO DAMASCENO
 Advogado: DEFENSORIA PUBLICA DE GURUPI
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo o requerido da decisão de fls. 212 que seguem transcrita a parte dispositiva: "Novamente, constata-se o descaso dos entes públicos em atender com presteza, celeridade e responsabilidade um cidadão, no que tange o fornecimento de medicamento e materiais para controlar seu estado de saúde precário, correndo risco de infecções, caso não atendido o presente pedido. Porquanto, **DEFIRO** o levantamento dos valores necessários, por meio de Alvará Judicial, para fornecimento dos produtos imprescindíveis para continuação do tratamento do Sr. Ezequias Divino Damasceno. Intimem-se os requeridos do valor levantado, posto não haver comprovado nos autos o fornecimento dos medicamentos e materiais outrora mencionados. Ao Cartório para que cumpra os despachos no que tange Vista ao MP (fls. 200-v, 205 e 206-v) URGENTE. Expeça-se o necessário que autorizo a Sra. Escrivã a Assinar. Cumpra-se. Gurupi-TO, 03 de setembro de 2012. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0009.2160-9 – CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DA SENTENÇA – CÍVEL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS (Paciente: Miguel Azevedo de Holanda Rodrigues)
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI
 Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo os requeridos da decisão de fls. 250 que seguem transcrita a parte dispositiva: "Novamente, constata-se o descaso dos entes públicos em atender com presteza, celeridade e responsabilidade um cidadão, no que tange o fornecimento de medicamento e materiais para controlar seu estado de saúde precário, correndo risco de infecções, caso não atendido o presente pedido. Porquanto, **DEFIRO** o levantamento dos valores necessários para fornecimento dos produtos imprescindíveis para continuação do tratamento do Sr. Miguel Azevedo Holanda Rodrigues. Intimem-se os requeridos do bloqueio feito via BACENJUD, posto não haver comprovado nos autos o fornecimento dos materiais outrora mencionados. Após Vista ao MP. Expeça-se o necessário que autorizo a Sra. Escrivã a Assinar. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 03 de setembro de 2012. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0002.7173-4/0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: NOVA HOSPITALAR LTDA-ME
 Advogado: PEDRO IVO GOMES DA SILVA MAFRA – OAB/GO 26720
 Impetrado: GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
 Advogado: ROGERIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193

INTIMAÇÃO: Intimo a parte impetrada para que tome conhecimento do despacho de fls. 366 que determina a juntada de cópia do processo administrativo instaurado pela municipalidade e que redundou na edição da portaria FNS nº 089/12, conforme requerimento do Ministerio Publico de fls. 335. Gpi, 31/08/2012. Odete Batista Dias Almeida – Juiza de Direito Substituta".

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL:2009.0009.3492.0**

Autor: MPE
 Acusado: Arlindo Fogaça de Oliveira
 Vítima: Maxy Helen de Moraes
 Advogado: Walter Vitorino Junior OAB-TO 3655
 Dispositivo Penal: Artigo 121, § 2º III (última parte) c/c artigo 14 II do CP
 Despacho: Considerando que a imputação de tentativa de homicídio foi desclassificada para outro crime, cuja competência para julgamento não do Tribunal do Júri, conforme Acórdão retro, determino a redistribuição do feito para uma das varas criminais desta comarca. Assim remetam-se os autos ao Distribuído desta comarca. Intimem-se o MP, Defesa e a Vítima. Gurupi, 05 de setembro de 2012.

Autos: 2009.0011.1534-5- EXECUÇÕES PENAIS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Reeducando: MARCELO GONÇALVES
 Advogado: DR. GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA OAB/TO 3090
 Intimação: Cálculos

"...Fica o advogado supra mencionado a comparecer em Cartório para dar ciência dos cálculos de folhas 173. Prazo 2 (dois) dias. Gurupi/TO, 9 de setembro de 2012. Cartório da Vara de Execuções Penais."

Autos: 2012.0000.6855-6- EXECUÇÕES PENAIS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: EDIMAR DA SILVA TAVARES

Advogado: DR. JORGE BARROS FILHO OAB/TO 1480

Intimação: DECISÃO

"...Isto posto, julgo extinta a punibilidade da pena privativa de liberdade imposta ao sentenciado Edimar da Silva Tavares, em decorrência de seu óbito, nos termos do art. 107, I/CP. Assim, determino à serventia que: 1. Arquive-se com baixa imediatamente. 2. Façam as comunicações de estilo - CNGC. 3. Recolham-se os mandados de prisão em aberto. P.R.I. Gurupi/TO 27 de agosto de 2012. Doutor Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

ACÇÃO PENAL:2007.0004.5943.5

Autor: MPE

Acusado: João Francisco Pereira Oliveira

Vítima: Luizmar Alves Lima

Advogado: Drª Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB/TO.1775 - Escritório Modelo de Direito - Unirg

Dispositivo Penal: artigo 121, caput, c/ c art. 14 do CP

Despacho: Vista a defesa para manifestação. Ademar Alves de Souza Filho.

Ação: 2012.0004.8913.6

Autor: MPE

Acusado: Decimar Gomes Queiroz

Vítima: Lelis Alberto Soares

Advogado: Flasio Vieira Araujo OAB-3813 -TO

Despacho: Intimem-se a defesa para fase do artigo 422/CP, prazo 05 dias.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0002.7406-7 – EXECUÇÃO**

Requerente: ARISTÓTELES CAPONE

Advogados: DR. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA OAB TO 156

Requerido: ÊXITO FACTORING FOMENTO MERCANTEL LTDA, NETO E SILVA LTDA, ARISTÓTELES AZEVEDO MILHOMENS

Advogados: DRA. HAINER MAIA PINHEIRO OAB TO 2929, DR. JAIME SOARES OLIVEIRA OAB TO 800, DR. JAVIER ALVES JAPIASSÚ OAB TO 905

INTIMAÇÃO: "Cumpra-se a decisão em todos os seus termos, assim junte-se cópia da decisão à fl. 127/128 aos autos 2010.0006.4288-4/0. Aguarde-se em cartório por 1 (um) ano a contar da intimação. Após, façam os autos conclusos. Cumpra-se..". Gurupi, 13 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0000.7826-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: GILBERTO FERREIRA DELFINO

Advogados: DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA AO TO 17

Requerido: JOSÉ BARBOSA DE ALMEIDA, TINSPECTO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL

Advogados: DR. MARCOS MENDES ARANTES OAB GO 14.336, DR. GERCINO GONÇALVES BELCHIOR OAB GO 10.843, DRA. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967-B

INTIMAÇÃO: "Aguarde-se a execução por 60 (sessenta) dias." Gurupi, 5 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0005.8530-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: KATIA CRISTINA AMADOR DA COSTA

Advogados: DRA. LUCIANE DE OLIVEIRA CORTES RODRIGUES DOS SANTOS OAB TO 2337

Requerido: PAULO AUGUSTO COSTA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

DECISÃO: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273 e art. 461, ambos do CPC, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar que o Reclamado Paulo Augusto Costa desocupe a fração do imóvel lote 07, Quadra 07, Quadra 31, Rua F, esquina com Avenida Contorno, Setor União V, Gurupi-TO, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição de mandado de imissão na posse a favor da Reclamante Kátia Cristina Amador da Costa. Deverá o Reclamado retirar todas as máquinas e entulhos do imóvel para restituição integral da posse a Reclamante. Intime-se com urgência o reclamado a cumprir a decisão. Em Pauta audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se. Cite-se Gurupi-TO, 04 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0006.2980-9 – EXECUÇÃO

Requerente: ANSELMO DISCONZI

Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Requerido: JALISSON LEMOS SOUZA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a exequente sobre o retorno da carta precatória, fls. 49/55, bem como para indicar o correto endereço do executado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 5 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0005.2667-0 – COBRANÇA

Requerente: JOSÉ MENDES DE ARAÚJO

Advogados: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB GO 26479

Requerido: F.E.V. LIMA E CIA LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias a manifestação da parte requerente, após, faça conclusão para análise da extinção do processo por ausência de informação do endereço do reclamado. Intime-se. Cumpra-se." Gurupi, 5 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0006.3106-6 – EXECUÇÃO

Requerente: GRACIELA LOPES DE SOUSA

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: DAKUTI INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA

Advogados: DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte executada sobre a sentença às fls. 63/64 e certifique-se o seu trânsito em julgado. Após, expeça-se certidão da exequente com fulcro no Enunciado 75 do FONAJE." Gurupi, 5 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito."

Autos: 2010.0006.4371-6 – EXECUÇÃO

Requerente: MARIA AUGUSTA DOS SANTOS PAULA

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: BLC/ATUAL EDITORA DE LIVROS LTDA

Advogados: DR. LUCAS DIAS ASTOLPHI OAB SP 22.597

INTIMAÇÃO: Tendo em vista que o documento às fls. 102/103 tem o mesmo conteúdo do documento às fls. 71/87 e que a exequente já se manifestou quanto aos mesmos. Cumpra-se o despacho à fl. 101..". Gurupi, 5 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito."

Autos: 2010.0006.4311-2 – COBRANÇA

Requerente: MARINES LORIS DA MOTA

Advogados: DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585

Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogados: DR. JACÓ SILVA COELHO OAB TO 3678, DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

INTIMAÇÃO: Expeça-se Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte autora a comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior arquivamento do processo." Gurupi, 5 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito."

Autos: 2011.0002.7872-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: AMARILDO MOREIRA DOS SANTOS

Advogados: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO, SERASA

Advogados: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB TO 1536, DRA. ROSANA BENENCASE OAB SP 120.552

SENTENÇA: "(...) Por todo o exposto, com fulcro no Art. 475-J, do CPC, julgo procedentes os embargos de devedor para excluir do valor da execução a multa e 10% sem custas e honorários, nos termos do Art. 55, parágrafo único, II, da Lei 9.099/95. Expeçam-se alvarás judiciais, nos valores de R\$ 4.888,01 (quatro mil oitocentos e oitenta reais e um centavo) para o exequente. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 159. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi-TO, 28 de agosto de 2012-. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2008.0004.1976-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: ANTONIO LOURENÇO DA SILVA

Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Executado: LUÍS FELIPE SANTIAGO

Advogados: DR. ALEXANDRE UMBERTO ROCHA OAB TO 2900

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do Art. 53, da lei nº 9.099/95, enunciado 75 do Fonaje, III, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Expeça-se certidão de crédito ao exequente. P.R.I.. Após o trânsito em julgado, archive-se. Gurupi-TO, 28 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0000.6080-0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: EDERSON LIMA DO NASCIMENTO

Advogados: DR. JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY OAB TO 1378

Requerido: GILDÁSIO JOSÉ DOS SANTOS, LUIZ CARVALHO SOARES

Advogados: DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585, DR. WALTER VITORINO JÚNIOR OAB TO 3655, DR. JOAQUIM URCINO FERREIRA, DR. LUÍS CLÁUDIO BARBOSA OAB TO 3337, DRA. MAYDÉ BORGES BEANI BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo firmado entre o exequente e o segundo Executado e, com fulcro no Art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo por falta de interesse processual em relação ao primeiro Executado. Sem custas e honorários face ao Art. 55 da Lei 9.099/95. Expeça-se alvará para liberação da penhora realizada à fl. 89 em favor do exequente. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se. Gurupi-TO, 28 de agosto de 2012-. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0003.2046-8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARIA DO AMPARO FERREIRA DA SILVA

Advogados: DRA. JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB TO 1385

Requerido: HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

Advogados: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB TO 1536, DRA LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se. Gurupi-TO, 30 de agosto de 2012-. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0002.5555-2 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ELIVAGNER RIBEIRO PATRIOTA

Advogados: DR. IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB TO 128

Requerente: ALESSANDRA RODRIGUES RIBEIRO

Advogados: DR. IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB TO 128

Requerido: DECOLAR COM LTDA

Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900, DR. RODRIGO SOARES VALVERDE OAB TO BA 21.237

INTIMAÇÃO: Intimem-se com urgência as partes sobre o ofício do juízo da Comarca de São Miguel do Araguaia-GO às fls. 87, informando sobre a designação de audiência de

inquirição de testemunha na data de 19/09/2012 às 13:40h nos autos da carta precatória nº 248089-86.2012.8.09.0143 que tramita juízo." Gurupi , 31 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0003.0954-9 – EXECUÇÃO

Exequente: ALDEMIR ARAÚJO REIS.

Advogados: DR. ADEMIR ARAÚJO REIS OAB TO 4322

Executado: ANTONIO DEMORI NETO, OMEGA FUNDAMENTAL LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Decisão: "(...) Chamo o feito à ordem para adequar o pólo passivo da presente ação de execução de título extrajudicial. O exequente propôs ação nominando Antonio Demori Neto/Omega Fundamental Ltda, com indicação do CPF do primeiro e CNPJ do segundo. Contudo, os títulos executivos foram emitidos apenas pelo primeiro, isto é, foram emitidos por Antonio Demori Neto. Constam expressamente nas notas promissórias de fls. 04 e 05 o seu nome completo e número de seu CPF. A pessoa jurídica citada não é devedora no título de crédito como eminente e nem a outro título, simplesmente sequer consta seu nome. Inexiste fundamento jurídico é fático para que a execução seja proposta contra o Colégio ômega, pelo que, indefiro a continuação do processo conta ele por ilegitimidade passiva. Desta forma, não há fundamento jurídico também para a penhora de faturamento da empresa. O art. 655, VII, do CPC, permite a penhora do faturamento apenas da empresa devedora, e o Colégio não é devedor. Ademais, não há nos autos prova de que o executado Antonio Demori Neto seja proprietário individual da pessoa jurídica, ao contrário, pela sua denominação social se vê que é sociedade de responsabilidade limitada, portanto, tem outros sócios. Indefiro também a penhora de salário do executado, pois é bem absolutamente penhorável, a luz do art. 649, IV, do CPC. Isto posto, com fulcro no art. 267, VI, art. 649, IV, e art. 655, VII, todos do CPOC, indefiro o pedido executório contra ômega Fundamental LTDA por legitimidade passiva, e, indefiro os pedidos de penhora e faturamento da empresa e do salário do executado Antonio Demori Neto. Ao final do processo será proferida sentença de extinção em relação à pessoa jurídica. Intime-se o exequente desta decisão e para indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção.. Gurupi-TO, 31 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0009.5705-0 – EXECUÇÃO

Requerente: TANIA MARA GOMES ALVES

Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231

Requerido: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

Advogados: DR. RODRIGO HENRIQUE COLNAGO OAB SP 145.521

INTIMAÇÃO: "Recebo o pedido de execução de sentença. Proceda a novo registro e nova contra-capta. Indefiro o pedido de majoração do valor da multa diária imposta, posto que é equânime em face do pequeno valor dos bens a serem entregues. Defiro o pedido de intimação do executado para proceder a entrega das duas passadeiras a vapor com voltagem 220v, sob pena de execução da multa diária de R\$ 10,00 (dez) reais já arbitrada na sentença transitada em julgado, ou comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 03 (três) dias. Cumpra-se integralmente a presente decisão." Gurupi , 14 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0004.0366-5 – INDENIZAÇÃO

Requerente: DROGARIA ESPERANÇA LTDA

Advogados: DRA. SUELEN INACIO VIEIRA ROXADELLI OAB GO 17658

Requerido: BANCO CENTRAL DO BRASIL

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 04 de outubro de 2012, às 15:30h." Gurupi, 14 de agosto de 2012."

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

C.Precatória Nº : 2012.0005.6230-5
Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS
Comarca Origem : 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG
Requerente : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
Advogado : ANA PAULA DA SILVA GOMES, OAB/MG 115.727, SIMONE SILVA SOARES, OAB/MG 27.827 E
Requerida : LOURDES ALVES RIBEIRO KLUZ

INTIMAR O ADVOGADO DO DESPACHO A SEGUIR: "1. Diante do teor da certidão de fl. 25, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias providenciar o preparo da diligência do oficial de justiça e da contadoria, sob pena de devolução. 2. Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. . Gurupi-TO., 04 de setembro de 2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS. Juiz de Direito".

C.Precatória Nº : 2012.0004.9461-0
Ação : EXECUÇÃO
Comarca Origem : 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
Requerente : FABIANO ROBERTO M. DO VALE FILHO E CIA LTDA.
Advogado : FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA, OAB/TO 1286-B
Requerida : AGUIAR ARAUJO E TAVARES LTDA

INTIMAR O ADVOGADO DO DESPACHO A SEGUIR: "1. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto à certidão de fl. 16, sob pena de devolução. Gurupi-TO., 04 de setembro de 2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS. Juiz de Direito".

ITAGUATINS**Escritania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****Autos nº 2012.0003.5243-2/0 – REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO LEGAL**

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2012.0003.5243-2/0, Ação de Registro de Óbito For a do Prazo Legal, tendo como Requerente: Raimundo Milton de Sousa, sentença proferida na forma seguinte: **SENTENÇA: "DISPOSITIVO.** Diante do exposto: 1. Com fulcro no art. 78 da Lei 6.015/73 e louvando-me do Parecer Ministerial, **JULGO PROCEDENTE** o pedido. 2. Fundada no art. 269, I, CPC, **DECLARO EXTINTO** o processo, com resolução do mérito. 3. **REQUISITE-SE** ao Oficial do CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL deste município (Itaguatins-TO) para que **LAVRE** os assentos de **óbitos de ROSIMAR CELESTINO DE JESUS**, falecido aos **27/03/2006**, conforme informações constantes dos documentos de fls. 03 e 05, promovendo inclusive as anotações do art. 107 da Lei 6.015/73. **INSTRUA-SE** o ofício com cópia dos documentos de fls. 03 e 05. 4. **SEM** condenação em honorários, posto que se trata de procedimento voluntário. 5. **SEM** CUSTAS, tendo em vista que a parte é beneficiária da Gratuidade da Justiça. 6. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.** 7. Após as formalidades legais, **ARQUIVEM-SE. Itaguatins-TO, 27/07/2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito**". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que sera publicado no Diário da Justiça. Itaguatins/TO, aos 06/09/2012.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**Autos nº 2011.0005.9107-2/0 – CURATELA**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2011.0005.9107-2/0, Ação de Curatela, tendo como Requerente: Reginaldo Rodrigues de Melo e Outros, e como Requerido: Manoel Bezerra de Melo, sentença proferida na forma seguinte: **SENTENÇA: "Trata-se de ação de interdição em que o Réu veio a falecer, consoante prova a certidão de f., merecendo ipso facto, a extinção do processo. Provada a morte, por certidão de óbito, reclama o processo extinção, dado o caráter personalíssimo da presente ação. Posto isto, com supedâneo no art. 267, inc. IX, do CPC, declare extinto o processo, eo faço por sentença, pára que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com as cautelas necessárias. Itaguatins, 14 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito**". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que sera publicado no Diário da Justiça. Itaguatins/TO, aos 06/09/2012

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**Autos nº 2012.0001.0171-5/0 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE GUARDA**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2012.0001.0171-5/0, Ação de Homologação de Acordo de Guarda, tendo como Requerente: Márcio da Silva Souza e Cleuliane dos Santos Cruz, e como Requerido: Mayanne dos Santos Souza, sentença proferida na forma seguinte: **SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, RESOLVO O MÉRITO e, em consequência, HOMOLOGO o acordo de fls.02/03. Expeça-se Termo de Guarda Definitiva. Sem Custas, pois a parte é beneficiária da assistência judiciária. P.R.I. Dispensio o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 09 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito**". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que sera publicado no Diário da Justiça. Itaguatins/TO, aos 06/09/2012.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**Autos nº 2008.0010.1565-2/0 – GUARDA JUDICIAL**

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2008.0010.1565-2/0, Ação de Guarda, tendo como Requerente: Sandra Maria Pereira da Silva, e como Requerido: Maria Márcia Pereira de Araújo, sentença proferida na forma seguinte: **SENTENÇA: "...Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 267, VI do CPC, por falta de interesse de agir superveniente e observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas e honorários na forma da Lei de Assistência Judiciária**". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que sera publicado no Diário da Justiça. Itaguatins/TO, aos 06/09/2012.

MIRACEMA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS:2009.0009.4748-7 (4452/09)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOÃO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: DR. CARLOS EDURADO GADOTI FERNANDES E DR. ALESSANDRO ROGES PEREIRA

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seus advogados intimados para comparecerem na Junta Médica no Fórum de Palmas-TO no dia 17/09/2012, às 09:30 horas, para acompanhar a perícia designada nos autos, favor desconsiderar a publicação anterior.

AUTOS:2602/2011

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO – REPRESENTADA PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADA: DRA SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO E DR. MIGUEL TADEU LOPES LUZ

EXECUTADO: CLARET – PADARIA E CONFEITARIA IND. E COM. LTDA-ME – JOSÉ DA SILVA PEREIRA E JEAVANET BRANDÃO PEREIRA INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seus advogados intimados da sentença de fls. 41 a seguir transcrito: "Ante o exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 794, inc. I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução movida pela Caixa Econômica Federal em desfavor de Claret – Padaria e Confeitaria Ind. Ltda –ME, uma vez que satisfeita a obrigação. Sem custas. Proceda-se a baixa de eventual constrição decorrente do presente feito. Transcorrido o prazo de Lei, após as anotações de praxe arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.. Miracema do Tocantins, 29 de agosto de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

AUTOS:3762/07

AÇÃO: ORDINARIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: IRAN JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado da sentença de fls. 64 a seguir transcrito: "ISTO POSTO, emergindo dos autos o abandono do autor, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se as com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Miracema do Tocantins, 29 de agosto de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0005.9790-9 (4844/11)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ELISANGELA RIBEIRO DE MORAIS

ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Fica o advogado da parte autora intimado para comparecer na Junta Médica Oficial do Fórum de Palmas, para a realização da perícia médica no dia 17/09/2012, às 16:00 horas. Devendo o mesmo desconsiderar a data anterior.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº:2011.0007.0499-3/0 (4859/11)**

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA

ADVOGADO:DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

REQUERIDO: ANTÔNIO GOMES DE BARROS

REQUERIDO: INVESTCO S/A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls. 470 a seguir transcrito: "Designo audiência de conciliação para o dia 31/10/2012 às 14:00 horas. Especifiquem-se as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO., 28 de agosto de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO****AUTOS: 2011.0002.0390-0 – AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: **Elis Wagner da Silva Guimarães****EDITAL DE CITAÇÃO DE ELIS WAGNER DA SILVA GUIMARÃES - (Prazo de 10 dias)**O Doutor Marcelo Rodrigues de Ataídes, Juiz de Direito titular da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o denunciado **ELIS WAGNER DA SILVA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 19.11.1979, natural de Itupiranga/PA, portador do RG nº 1.038.798 SSP/TO, filho de Raimundo Almeida Guimarães e de Lurdes Maria da Silva, residem, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo os réu "responder" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos 10 dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (10/9/2012).**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS**O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Inventário nº 5000094-86.2012.827.2725 requerido por **RÔMULO SOUSA SILVA** em desfavor do **espólio de VANTHIEU RIBEIRO DA SILVA**, sendo o presente para **CITAR** os Terceiros Interessados não representados nos autos supra, para querendo, se manifestarem no prazo de 15 dias, conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária. Citem-se o Banco do Brasil em razão de que o falecido estava sendo investigado por suposto envolvimento em fraudes, para que se habilite nos autos, informando o quanto há na referida conta bancária, bem como a origem do dinheiro depositado, citem-se também terceiros interessados via edital com o prazo de 20 dias. Após as informações é que será analisado o pedido de nomeação de inventariante. Cientifique-se o ilustre representante do Ministério Público. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 30 de agosto de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (06/09/2012).**NATIVIDADE****1ª Escrivania Cível****DESPACHO****AUTOS: 2009.0004.4518-0 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL**

Requerente: CLAIRTON LUCIO FERNANDES

Advogado: Dr. CLAIRTON LUCIO FERNANDES – OAB/to 1308

Requerido: FRANCISCO PICCOLOTTO JUNIOR

Advogado: Dr. ÉDEN KAIZER TONETO – OAB/TO 2513

INTIMAÇÃO/DESPACHO: 01. Considerando o advento da Lei n 11. 382/2006, que alterou o artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil, incluindo os depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem de penhora, equiparando-os a dinheiro em espécie, defiro o pedido de penhora on line via BACENJUD do valor executado (fl. 185) acrescido de multa de 10% e ainda mais 10% a título de honorários advocatícios sucumbências. 02. Feita a penhora com sucesso, intime-se o executado, na forma do par. 1º do art. 475 – J do CPC, pra, querendo, oferecer impugnação no prazo legal. 03. Na hipótese de não efetivação de penhora, intime-se a parte exequente para, em 5(cinco) dias, manifestar-se. Natividade (TO), 30 de agosto de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito".

PALMAS**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 160/2012****Ação: Indenização – 2008.0007.3657-7/0 (nº de ordem: 01)**

Requerente: Francisca Katiussa Coresma Irmao

Advogados: Marcelo Toledo – OAB/TO 2512-A; José Átila de Sousa Póvoa – OAB/TO 1590

Requerido: Brasil Telecon Celular S/A

Advogado: Rogério Gomes Coelho – OAB/TO 4155

Requerido: Atlântico Fundos de Investimento

Advogada: Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4361

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação acerca da penhora *on line*. Caso silente, expeça-se o competente alvará para levantamento do valor penhorado. Palmas-TO, 31 de agosto de 2012. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."**4ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2007.0006.6943-0 – AÇÃO MONITORIA**

REQUERENTE: TONNI LINCE DURAES VIEIRA

ADVOGADO: GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA – OAB/TO 3090

REQUERIDO: ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: Defensoria Pública

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, a teor do despacho de fls. 59, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 59: "Intime-se a parte autora para se manifestar no feito, acerca da certidão de fls. 58, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 28.08.2012.. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."**AUTOS Nº: 2007.0006.5098-4 – AÇÃO DE DEPOSITO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: FRANCISCO OTAVIO DOS SANTOS PALHETA JUNIOR – OAB/PA 12.722 e/ou MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA 6976 e/ou FLAVIA PATRICIA LEITE CORDEIRO – OAB/MA 4909

REQUERIDO: MARIA DA PAZ SOUSA SALAZAR VERAS

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 86 a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 86, parte final.: "... De conformidade com o disposto no art. 267, III, CPC, quando o autor abandonar a causa por mais de trinta dias, deixando de promover os atos e diligências que lhe competir, o processo será extinto, sem resolução do mérito. Colhe-se dos autos que embora o requerente tenha sido instado a se manifestar às fls. 80 e 83, deixou expirar o prazo que lhe foi concedido sem qualquer resposta (fls. 81 e 85). Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 24 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0005.0136-9 – MONITÓRIA

REQUERENTE: MAGNA TAVARES COSTA
ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO – OAB/TO 2658
REQUERIDO: QUELL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO CALÇADOS LTDA
REQUERIDO: SEBASTIAO DIAS CARNEIRO
ADVOGADO: KEILA ALVES DE SOUSA – OAB/MA 7742-A
Fica as partes intimadas do teor da sentença de fls. 56/57 a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 56/57, parte final.: "... Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC. Custas processuais a cargo da requerente, se houverem. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 24 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0004.2125-0 – MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: LUANA GOMES COELHO CAMARA – OAB/TO 3770
REQUERIDO: VIC – INCORPORADORA E CONSTRUÇÕES LTDA
Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 39, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 39, parte final.: "... Nos termos do art. 267, VIII, do CPC, extingue-se o processo, sem resolução de mérito quando o autor desistir da ação. É o caso dos autos, já que sem que tivesse havido a citação do requerido, o autor desistiu da presente ação. Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, HOMOLOGO A DESISTENCIA referida, e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente, caso queira. Custas e honorários pelo autor, caso existentes. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas- TO, 24 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0002.2357-1 – AÇÃO DE INTERPELAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: ANTONIO ALVES FERREIRA e LUCY BROSSMANN FERREIRA
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087
REQUERIDO: MARCELO MARTINS MONTEIRO
Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 25, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 25, parte final.: "... De conformidade com o disposto no art. 267, III, CPC, quando o autor abandonar a causa por mais de trinta dias, deixando de promover os atos e diligências que lhe competir, o processo será extinto, sem resolução do mérito. Colhe-se dos autos que embora o requerente tenha sido instado a se manifestar no dia 21/06/2012, deixou expirar o prazo que lhe foi concedido sem qualquer resposta (fl. 37). Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que devem ser substituídos por cópias e entregues à parte autora. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 24 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0001.2347-0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: TOTAL CHECK SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA – OAB/TO 606 e/ou SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO – OAB/TO 1745-B
REQUERIDO: TIM CELULAR S/A
ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
Fica a parte REQUERIDA intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 dias a teor do despacho de fls. 104, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 104: "... III – Nos termos do art. 475-J, c/c art. 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). IV – Não sendo pago o valor, fica o requerido advertido que este será descontado dos valores consignados, conforme pleiteado pelo exequente. V – Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0009.6610-0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: MAURICIO DA ROCHA BENTES – WANDA DA ROCHA BENTES
ADVOGADO: RONALDO GUERRANTE TAVARES – OAB/GO 14928 e/ou ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A e/ou DENISE MARTINS SUCENA PIRES – OAB/TO 1609
REQUERIDO: TELEGOIAS - BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: SEBASTIAO ALVES ROCHA – OAB/TO 50-A e/ou JOSUE PEREIRA AMORIM – OAB/TO 790 e/ou BETHANIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE – OAB/TO 4126-B
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, acerca da petição e documentos de fls. 407/449, no prazo legal, a teor do despacho de fls. 407, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 407: "J. Em nome do princípio do contraditório, manifeste-se a requerente. Palmas, 24.08.2012.. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0001.6550-2 – AÇÃO DE DEPOSITO

REQUERENTE: BANCO GMAC
ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES – OAB/TO 1982-A e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
REQUERIDO: KENER CANDIDO RESENDE
Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 47, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 47, parte final.: "De conformidade com o disposto no art. 267, III, CPC, quando o autor abandonar a causa por mais de trinta dias, deixando de promover os atos e diligências que lhe competir, o processo será extinto, sem resolução do mérito. Colhe-se dos autos que embora o requerente tenha sido instado a se manifestar às fls. 41 e 43, deixou expirar o prazo que lhe foi concedido sem qualquer resposta (fls. 42 e 46). Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 24 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0001.6429-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: EURIPEDES ALVES BERNARDES
ADVOGADO: JUSLEY CAETANO DA SILVA – OAB/TO 3500
REQUERIDO: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: SERGIO FONTANA – OAB/TO 701 e/ou CRISTIANE GABANA – OAB/TO 2073

INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta dos autos, a teor da sentença de fls. 196, no prazo legal." (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2008.0000.6812-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-A
REQUERIDO: REAL REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS TEXTEIS
REQUERIDO: JOVANE PEREIRA DE AGUIAR
Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 88, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 88, parte final.: "De conformidade com o disposto no art. 267, III, CPC, quando o autor abandonar a causa por mais de trinta dias, deixando de promover os atos e diligências que lhe competir, o processo será extinto, sem resolução do mérito. Colhe-se dos autos que embora o requerente tenha sido instado a se manifestar no dia 28/06/2012, deixou expirar o prazo que lhe foi concedido sem qualquer resposta (fl. 87). Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 23 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0000.6800-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3068 e/ou HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785 e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
REQUERIDO: VILSON ANTONIO DA SILVA
Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 72, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 72, parte final.: "... De conformidade com o disposto no art. 267, III, CPC, quando o autor abandonar a causa por mais de trinta dias, deixando de promover os atos e diligências que lhe competir, o processo será extinto, sem resolução do mérito. Colhe-se dos autos que embora o requerente tenha sido instado a se manifestar no dia 29/06/2012, deixou expirar o prazo que lhe foi concedido sem qualquer resposta (fl. 71). Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 23 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0001.5770-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: JOAO PEREIRA FILHO
ADVOGADO: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR – OAB/TO 2341-A
EXECUTADO: KYLDES BATISTA VICNETE
EXECUTADO: NATANAEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito acerca do teor da certidão de fls. 50, no prazo legal." (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2008.0000.0086-4 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: SHERWIN – WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM. LTDA – DIVISAO LAZZURIL
ADVOGADO: LUIS FERNANDO P. DE Q. LOVIAT – OAB/SP 176.936 e/ou TARCIO FERNANDES DE LIMA e/ou MARCIA CAETANO DE ARAUJO – OAB/TO 1777
REQUERIDO: ERLEIDE FONSECA CHAGAS – ME
Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 130, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 130, parte final.: "...Nos termos do art. 267, VIII, do CPC, extingue-se o processo, sem resolução de mérito quando o autor desistir da ação. É o caso dos autos, já que sem que tivesse havido a citação da requerida, o autor desistiu da presente ação através de manifestação de fl. 128/129. Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, HOMOLOGO a desistência e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158,

parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente, caso queira. Custas pelo autor, caso existentes. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 24 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0010.8985-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DIVIFORMIKA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: PEDRO CARVALHO MARTINS – OAB/TO 1961
REQUERIDO: JOSE INACIO DE BASTOS
ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664-B
INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito acerca da contestação de fls. 134/147, no prazo de 10 (dez) dias." (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2007.0010.7349-2 – AÇÃO DE REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: CARLOS MARINHO JUNIOR
ADVOGADO: FRANCISCO VALDÉCIO COSTA PEREIRA – OAB/TO 1273-A
REQUERIDO: FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES e/ou HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785 e /ou e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e/ou MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627
INTIMAÇÃO: "Fica a parte REQUERIDA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 17,36 (dezesete reais e trinta e seis centavos), cujo calculo consta dos autos, a teor da sentença de fls. 182, no prazo legal." (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2007.0010.7348-4 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: ALVES E HERMES DAMASO LTDA
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB/TO 1616-B e/ou ANDRE RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315
REQUERIDO: JAIRO DE OLIVEIRA NASCIMENTO E CIA LTDA
REQUERIDO: JOSÉ RIBAMAR NASCIMENTO
ADVOGADO: Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito acerca da contestação de fls. 88/105, no prazo de 10 (dez) dias." (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2006.0009.0920-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA

REQUERENTE: MADEMARQUES – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: NILSON NUNES REGES – OAB/TO 681-A
REQUERIDO: VELIACI COSTA RIBEIRO DA SILVEIRA
ADVOGADO: FRANCISCO DELIANE E SILVA – OAB/TO 735-A
Fica o REQUERIDO/EXECUTADO intimado do teor do despacho de fls. 50, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO Desp. Fls. 50: "Intime-se o executado através de seu advogado constituído nos autos em apenso para que tome ciência da redistribuição da presente ação, bem como que o prazo está fluindo para o pagamento ou oposição de embargos. Int. Palmas, 20 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0008.6872-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO CARNEIRO ROCHA
Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 81, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO Sent. Fls. 81.: "...Defiro e homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 68. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por ITAU SEGUROS S/A em face de RAIMUNDO NONATO CARNEIRO ROCHA. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelo desistente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P.R.I. Palmas, TO, 22 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0006.1092-5 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA e outro
ADVOGADO: JULIO CESAR BONFIM – OAB/TO 2358-A e/ou RENATA CRISTINA E. MORAIS – OAB/GO 20.294 e/ou KARLLA P. RODRIGUES DOS PASSOS – OAB/TO 2981
REQUERIDO: IRISMAR DE LOURDES TEIXEIRA LIMA e outro
Fica a parte autora intimada do teor do despacho de fls. 62, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO Desp. Fls. 62: "Indefiro o pleito de fls. 59 por já ter sido analisado conforme sentença de fls. 52/53. Arquive-se, com as cautelas legais. Palmas, 27 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0006.0515-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: W. A. ARAUJO E CIA LTDA
ADVOGADO: BRUNO MOREIRA FLEURY BRANDAO – OAB/TO 3107-B
REQUERIDO: AUTO POSTO TREVÓ (NACIONAL SERVICE)
Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 79/80, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO Sent. Fls. 79/80, parte final: "...Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC. Custas processuais a cargo do requerente, se houverem. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 24 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0003.0397-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA
ADVOGADO: FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350
REQUERIDO: GILSON LUZIM BORGES

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 83, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 83, parte final: "...De conformidade com o disposto no art. 267, III, CPC, quando o autor abandonar a causa por mais de trinta dias, deixando de promover os atos e diligências que lhe competir, o processo será extinto, sem resolução do mérito. Colhe-se dos autos que embora o requerente tenha sido instado a se manifestar na data de 25/02/2011, deixou expirar o prazo que lhe foi concedido sem qualquer resposta (certidão de fls. 81). Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Revogo a liminar outrora concedida às fls. 25 e condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, se houverem. P. R. I. Palmas, TO, 23 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0002.1825-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: KASTRUBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO: JÉBUS FERNANDES DA FONSECA –OAB/TO 2112-B
EXECUTADO: CONEXAO CONSTRUTORA E CABEAMENTO LTDA
Fica a parte autora intimada do teor do despacho de fls. 92, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO Desp. Fls. 92: "Fls. 87/88. I – Solicitei as três últimas declarações de imposto de renda através do sistema eletrônico INFOJUD, porém, conforme extrato anexo, não ha declarações da executada. II – Procedi à transferência do valor bloqueado para a Caixa Economica Federal. Expeça-se o alvará judicial solicitado. Quanto ao pedido de restrição de transferência do veiculo de fls. 81, já há bloqueio nesse sentido, conforme extratos em anexo. Int. Palmas, 20 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0002.1137-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: JOSE DINEI MADALENA MARQUES
ADVOGADO: MEYRE MARQUES BASTOS – OAB/MA 6726
REQUERIDO: SERGIO FERNANDES COELHO (PARAISO AUTOMOVEIS)
Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 57, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO Sent. Fls. 57, parte final: "... Colhe-se dos autos que embora o requerente tenha sido instado a se manifestar na data de 14/07/2011, deixou expirar o prazo que lhe foi concedido sem qualquer resposta. Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Sem Custas e Honorário. P. R. I. Palmas, TO, 22 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0001.7938-8 – AÇÃO COMINATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DO CARMO DIAS VIEIRA
ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES – OAB /TO 1987
REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO – ASSED
ADVOGADO: EVANDRO BORGES ARANTES – OAB/TO 1658
REQUERIDO: UNIMED
ADVOGADO: ADONIS KOOP – OAB/TO 2176
INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora, bem como os requeridos, intimados a providenciarem o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 56/64, no prazo legal." (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2006.0001.7197-2 – AÇÃO ORDINARIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR – OAB/TO 2001-A e/ou KEYLA MARCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412 e/ou CIRO ESTRELA NETO
REQUERIDO: CENTRO DE IDIOMAS MODELO LTDA
ADVOGADO: Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito acerca da contestação de fls. 133/136, no prazo de 10 (dez) dias." (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2011.0004.1669-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO ITAU
ADVOGADO: ALEXANDRE ARANTES FERREIRA – OAB/RJ 128.439
REQUERIDO: BARRETO COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEICULOS LTDA
REQUERIDO: NILTON LOURENÇO ALVES FILHO
Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 46, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO Sent. Fls. 46: "Vistos, etc. Cuida-se de Ação de Execução proposta por Banco Itau em face de Barreto Comercio de Peças e Serviços para Veículos Ltda e Nilton Lourenço Alves Filho. Intimado o autor via Diário da Justiça n. 2670, de 17/06/2011, a fim de proceder ao recolhimento da taxa judiciária e despesas processuais, este permaneceu inerte. Assim, com fulcro no artigo 257, c/c 267, IV, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com fundamento nos supracitados artigos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 03.09.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0010.7625-4 – DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VANIA DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1694
REQUERIDO: BANCO BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 e/ou MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627
Fica a parte REQUERIDA/APELADA intimada a se manifestar no feito em contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do despacho de fls. 145, a seguir transcrito: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 145: " À vista do requerimento de fls. 138, fica deferido ao recorrente os benefícios da justiça gratuita. Recebo a apelação de fls. 137/144, eis que tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contrarrazões, proceda a senhora Escrivã à conferência da numeração das folhas dos autos, certificando. Em seguida, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Int. Palmas, 04.09.2012.. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0002.4734-5 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: FREDERICO SOUZA DE ABREU
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1694-B
 REQUERIDO: BANCO FINASA

ADVOGADO: RAQUEL CALDAS THEODORO DELGADO – OAB/TO 4523-A
 Fica a parte REQUERIDA/APELADA intimada a se manifestar no feito em contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do despacho de fls. 87, a seguir transcrito: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 87: “ À vista do requerimento de fls. 81, fica deferido ao recorrente os benefícios da justiça gratuita. Recebo a apelação de fls. 81/86, eis que tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contrarrazões, proceda a senhora Escriva à conferência da numeração das folhas dos autos, certificando. Em seguida, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Int. Palmas, 04.09.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0006.9403-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: FREITAS RESPLANDES LTDA
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA – OAB/TO 2323
 REQUERIDO: TAM LINHAS AÉREAS
 ADVOGADA: MÁRCIA AYRES DA SILVA – OAB/TO 1724

Fica a parte AUTORA/APELADA intimada a se manifestar no feito em contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do despacho de fls. 117, a seguir transcrito: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 117: “ Apelação de fls. 102/116 tempestiva. Recebo-a, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contrarrazões, proceda a senhora Escriva a conferência da numeração das folhas dos autos, certificando. Em seguida, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Int. Palmas, 04.09.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0001.1148-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA
 ADVOGADO: MARLUS VINICIUS SIQUEIRA – OAB/GO 32.670
 REQUERIDO: JOAO LUCIO DE CARVALHO – ME
 ADVOGADO: ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME – OAB/TO 656

Fica a parte REQUERIDA/APELADA intimada a se manifestar no feito em contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do despacho de fls. 134, a seguir transcrito: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 134: “ Apelação de fls. 113/122 tempestiva. Recebo-a, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contrarrazões, proceda a senhora Escriva a conferência da numeração das folhas dos autos, certificando. Em seguida, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Int. Palmas, 04.09.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0000.2774-1 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: EMPREITEIRA UNIÃO LTDA
 ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087
 REQUERIDO: ELDORADO COMERCIO DE PETROLEO LTDA
 ADVOGADO: LOURIVAL BARBOSA SANTOS – OAB/TO 513-B

Fica a parte REQUERIDA/APELADA intimada a se manifestar no feito em contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do despacho de fls. 85, a seguir transcrito: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 85: “ Apelação de fls. 69/84 tempestiva. Recebo-a, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contrarrazões, proceda a senhora Escriva à conferência da numeração das folhas dos autos, certificando. Em seguida, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Int. Palmas, 04.09.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0007.3874-8 – REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: VALDIVINO ALVES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595-B
 REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO: MAURICIO IZZO LOESEO

Fica a parte REQUERIDA/APELADA intimada a se manifestar no feito em contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do despacho de fls. 109, a seguir transcrito: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 109: “Apelação de fls. 89/106 tempestiva. Recebo-a, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contrarrazões, proceda a senhora Escriva a conferência da numeração das folhas dos autos, certificando. Em seguida, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Int. Palmas, 04.09.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0001.8356-5 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MANOEL ALVES PUGAS
 ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 82-A
 REQUERIDO: INVESTCO S/A
 ADVOGADO: TINA LILIAN SILVA AZEVEDO – OAB/TO 1872 e/ou WALTER OHOFUGI JR - OAB/TO 392-A

REQUERIDO: ESPOLIO DE ALBERTO PINHEIRO LEMOS
 ADVOGADO: RAQUEL DO NASCIMENTO LIMA DE OLIVEIRA – OAB/GO 12455

Fica a parte REQUERIDA/APELADA intimada a se manifestar no feito em contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do despacho de fls. 298, a seguir transcrito: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 298: “Recebo a apelação de fls. 292/297, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contrarrazões, proceda a senhora Escriva à conferência da numeração das folhas dos autos, certificando. Em seguida, observadas as formalidades legais, remetam-

se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Int. Palmas, 04.09.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0010.8662-4 – EMBARGOS DO DEVEDOR

EMBARGANTE: LOGOS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ OAB-TO 3438
 REQUERIDO: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA
 ADVOGADO: FABIO WAZILEWSKI – OAB/TO 2000

Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 77, a seguir transcrito: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 77: “ Fls. 75: com razão o causídico. Recebo a apelação de fls. 58/63, apenas no seu efeito devolutivo. Proceda a senhora Escriva à conferência da numeração das folhas dos autos, certificando. Em seguida, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Int. Palmas, 04.09.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0010.8660-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: CHEVRO PALMAS REFORMADORA DE VEICULOS LTDA
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A
 REQUERIDO: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS
 ADVOGADO: FABIO WAZILEWSKI – OAB/TO 2000

REQUERIDO: LOGOS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ – OAB/TO - 3438

Fica a parte AUTORA/APELADA intimada a se manifestar no feito em contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do despacho de fls. 147, a seguir transcrito: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 147: “ Recebo a apelação de fls. 133/146, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contrarrazões, proceda a senhora Escriva à conferência da numeração das folhas dos autos, certificando. Em seguida, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Int. Palmas, 03.09.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0001.1133-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: VIEIRA E DUARTE LTDA
 ADVOGADO: WILIAN ALENCAR COELHO – OAB/SP 61.276 e/ou SILLAS COSTA DA SILVA – OAB/TO 1467-B
 REQUERIDO: LISTEL LISTA TELEFONICA S/A

ADVOGADO: MURILO SUDRE MIRANDA – OAB/TO 1536 e/ou MAURO JOSE RIBAS – OAB/TO 753-B e/ou FERNANDO DENIS MARTINS – OAB/SP 182.424

Fica a parte REQUERIDA/RECORRIDA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do despacho de fls. 172, a seguir transcrito: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 172: “ Recebo o recurso adesivo de fls. 150/171. Manifeste-se o recorrido, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, proceda a senhora Escriva à conferência da numeração das folhas dos autos, certificando. Em seguida, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Int. Palmas, 04.09.2012 (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0000.0040-1 – COBRANÇA

REQUERENTE: VALADARES ENGENHARIA E IMOBILIARIA
 ADVOGADO: JOÃO APARECIDO BAZOLLI – OAB/TO 1844 e/ou VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB/TO 4140-A

REQUERIDO: JOÃO DA SILVA MARTINS PARREIRA

ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DIAS – OAB/GO 9879 e/ou DIOMAR CANDIDA PEREIRA DIAS – OAB/GO 17.259-E e/ou SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO – OAB/TO 1745-B

Fica a parte REQUERIDA/APELADA intimada a se manifestar no feito em contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do despacho de fls. 180, a seguir transcrito: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 180: “Recebo a apelação de fls. 165/179, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contrarrazões, proceda a senhora Escriva à conferência da numeração das folhas dos autos, certificando. Em seguida, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Int. Palmas, 04.09.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0001.1128-7 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS – OAB/PR 8123 e/ou SARAH ALBUQUERQUE – OAB/TO 4247-B

REQUERIDO: AUTO PEÇAS CANARINHO LTDA

ADVOGADO: TULIO JORGE CHEGURY – OAB/TO 1428-A

REQUERIDO: ALAN DIVINO SIQUEIRA DE SOUZA

REQUERIDO: SUELY DE LIMA SIQUEIRA RESENDE

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 dias, a teor do despacho de fls. 161, a seguir transcrito. (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 161: “Fls. 159/160, defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 03.09.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0000.6432-7 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS – OAB/PR 8123 e/ou SARAH ALBUQUERQUE – OAB/TO 4247-B

REQUERIDO: EVA MARIA PIRES SANTANA – ME

Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 119, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 119: “Fls. 117/118, defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 03.09.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0004.9580-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO –OAB/TO 3785 e/ou RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO – OAB/TO 3002 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 e/ou MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627

REQUERIDO: GIOVANNE SILVEIRA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito, a teor do despacho de fls. 83, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 83: “Fls. 82, defiro. Transcorrido o prazo, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 03.09.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2006.0000.5824-6 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB/TO 10-B e/ou RUBENS DARIO LIMA CAMARA – OAB/TO 2807

REQUERIDO: DEMETRIUS DE ARAUJO COUTINHO

ADVOGADO: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO – OAB/TO 427-A

Fica a parte AUTORA/APELADA intimada a se manifestar no feito em contrarrazões, no prazo de 15 dias, a teor do despacho de fls. 148, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 148: “À vista do requerimento de fls. 136, parte final, fica deferido ao recorrente os benefícios da justiça gratuita. Recebo a apelação de fls. 136/147, eis que tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contrarrazões, proceda a senhora Escriva à conferência da numeração das folhas dos autos, certificando. Em seguida, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Int. Palmas, 04.09.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2011.0006.2114-1 – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

REQUERENTE: INCORPORADORA DE SHOPPING CENTER CAPIM DOURADO LTDA

ADVOGADO: KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS – OAB/PR 44.164 e/ou ANA FLAVIA LIMA PIMPIM DE ARAUJO – OAB/TO 2372-A

REQUERIDO: TOK CELULAR LTDA

REQUERIDO: NILZAIR ALVES ARAUJO

Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 144, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 144: “Tendo em vista que já transcorreu o prazo avençado para pagamento parcelado do débito, manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o cumprimento, após o que, à conclusão. Intime-se. Palmas, 03 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2009.0005.7242-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: FRANCISCO LIBERATO PÓVOA NETO

ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 121-B

REQUERIDO: BANCO ITAU

ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB/TO 1616-B e/ou AIRTON JORGE VELOSO – OAB/TO 1974-A e/ou ANDRE RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 81, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 81, parte final: “... Colhe-se dos autos que várias foram as tentativas de se promover o impulsionamento do feito por parte do autor, sendo que todas restaram ineficazes. Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 27 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2009.0007.3928-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4156 e/ou PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B

REQUERIDO: WARLEY RUBENS SILVESTRE

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 44, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 44, parte final: “... Colhe-se dos autos que embora o requerente tenha sido instado a se manifestar por duas oportunidades, este deixou expirar o prazo que lhe foi concedido sem qualquer resposta (fls. 38/39 e fls. 43). Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Revogo a liminar concedida às fls. 27v. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 27 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2010.0006.8793-4 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

REQUERIDO: AUTO PEÇAS FOCCOS LTDA – ME

ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405-A

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 55, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 55, parte final: “... No caso dos autos, mesmo havendo a citação do requerido, este foi devidamente intimado para manifestar-se acerca da desistência pleiteada, contudo, quedou-se inerte. Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência requerida e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente, caso queira. Quanto ao pedido de baixa na restrição do veículo, reputo desnecessária a medida por não haver sido determinado nenhum bloqueio no prontuário do veículo por parte deste Juízo. Custas pelo desistente, caso existentes. Transitada em julgado,

arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas- TO, 28 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0006.4868-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO BMC S/A

ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES – OAB/TO 1982-A e/ou FABIO DE CASTRO SOUZA - OAB/TO 2868

REQUERIDO: JOSIANDRA CLEY VARIANI

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 60, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 60, parte final: “... É o caso dos autos, já que sem que tivesse havido a citação da requerida, o requerente desistiu da presente ação, conforme se vê às fls. 54 e 59. Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, HOMOLOGO a desistência pleiteada e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente, caso queira. Revogo a liminar concedida às fls. 41/42. Quanto ao pedido de baixa na restrição judicial do veículo, reputo desnecessária a medida por não haver sido determinado nenhuma restrição por parte deste Juízo. Custas pelo desistente, caso existentes. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas- TO, 28 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2009.0009.0655-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: FRIOFORTE ALIMENTOS E TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO 2112-B

REQUERIDO: TRUCKS RESTAURANTE LTDA - ME

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 43, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 43, parte final: “... Colhe-se dos autos que embora o requerente tenha sido instado a se manifestar por duas oportunidades, deixou expirar o prazo que lhe foi concedido sem qualquer resposta (fls. 38 e fls. 42). Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Finalmente, cumpre aduzir que, a despeito de não existir na execução uma sentença de mérito, o art. 598 do CPC permite a aplicação subsidiária das disposições que regem o processo de conhecimento, dentre elas, a extinção de ordem processual, equiparando-se a uma sentença terminativa. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 27 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2009.0007.4130-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4156 e/ou PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894

REQUERIDO: KELISTON WILIAN DE PAULA

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 44, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 44, parte final: “... Colhe-se dos autos que embora o requerente tenha sido instado a se manifestar por duas oportunidades, deixou expirar o prazo que lhe foi concedido sem qualquer resposta (fls. 38/39 e fls. 43). Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Revogo a liminar concedida às fls. 26v. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 27 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2009.0005.9950-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4156 e/ou PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894

REQUERIDO: ERISVALDO SILVA MARTINS

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 40, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 40, parte final: “... Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Revogo a liminar concedida às fls. 21v. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 27 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2010.0003.9916-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B

REQUERIDO: MAURO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 39/40, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 39/40, parte final: “... Ante a inércia da requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC. Custas pelo autor, casos existentes. Revogo a liminar concedida às fls. 26v. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 28 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2010.0007.8505-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: FIAT. ADEMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

REQUERIDO: OLGA BARROSO DE SOUSA

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 64, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 64, parte final: “... Colhe-se dos autos que embora o requerente tenha sido instado a se manifestar por duas oportunidades, deixou expirar o prazo que lhe

foi concedido sem qualquer resposta (fls. 59 e 63). Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Revogo a liminar concedida às fls. 48v. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 28 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0008.4642-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A
REQUERIDO: ANDRE FRANZ RIVEROS LIMA

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 37, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 37, parte final: “... Colhe-se dos autos que embora o requerente tenha sido instado a se manifestar por duas oportunidades, deixou expirar o prazo que lhe foi concedido sem qualquer resposta (fls. 32 e 36). Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Revogo a liminar concedida às fls. 25v. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 28 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0005.2112-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
REQUERIDO: VANESSA FERNANDEZ GONZARES AIRES

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 67, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 67, parte final: “... É o caso dos autos, já que sem que tivesse havido a citação do requerido, o requerente desistiu da presente ação através de manifestação de fl. 66. Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, HOMOLOGO a desistência pleiteada e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente, caso queira. Revogo a liminar concedida às fls. 37v. Custas pelo desistente, caso existentes. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas- TO, 28 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0001.5482-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO GMAC S/A
ADVOGADO: DANILO DI REZENDE BERNARDES – OAB/GO 18.396
REQUERIDO: LEONARDO MAXIMIANO SILVA

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 47, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 47, parte final: “... É o caso dos autos, já que sem que tivesse havido a citação do requerido, o autor desistiu da presente ação através das manifestações de fls. 40,42,44 e 46. Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, HOMOLOGO a desistência pugnada, e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente, caso queira. Revogo a liminar concedida às fls. 29v. Quanto ao pedido de baixa na restrição judicial do veículo, reputo desnecessária a medida, por não haver sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Custas pelo desistente, caso existentes. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas- TO, 27 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0004.5372-0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: S. R. SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA – OAB/TO 606
REQUERIDO: MARTINS E PACINI LTDA

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 44, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 44, parte final: “... Colhe-se dos autos que embora o requerente tenha sido instado a se manifestar, deixou expirar o prazo que lhe foi concedido sem qualquer resposta (fls. 37 e 43). Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 28 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0001.9410-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A
REQUERIDO: MAURO RODRIGUES CORADO

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 43, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 43: “Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 36/37. Em consequência, nos termos do **artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil**, julgo extinto o processo decorrente da Ação de Busca e Apreensão manuseada por **Aymore, Crédito, Financiamento e Investimento S/A** contra **Mauro Rodrigues Corado**. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pelo requerido. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. As partes renunciaram ao prazo recursal. P. R. I. Palmas, 27 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0001.3486-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIORIN – OAB/SP 253.957 e/ou ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA – OAB/SP 134.197
REQUERIDO: VANUZIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO

Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 114, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 114, parte final: “... Colhe-se dos autos que embora o requerente tenha sido instado a se manifestar às fls. 107 e 111, deixou expirar o prazo que lhe foi concedido sem qualquer resposta (fls. 109 e 113). Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Revogo a liminar concedida às fls. 56v. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 27 de agosto de 2012 (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0001.9391-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A
REQUERIDO: EDSON HUGO DE SOUZA

Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 48, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 48, parte final: “... É o caso dos autos, já que sem que tivesse havido a citação do requerido, o autor desistiu da presente ação através da manifestação de fls. 46. Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, HOMOLOGO a desistência pugnada, e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente, caso queira. Revogo a liminar concedida às fls. 26v. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto à CODEV, reputo desnecessária a medida, por não haver sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Custas pelo desistente, caso existentes. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas- TO, 27 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0012.8448-1 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: MARCO TULLIO SILVA SOUZA
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA – OAB/TO 497
REQUERIDO: COLEGIO MARISTA DE PALMAS e UNIAO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ESNINO – UBEE

ADVOGADO: SOLANGE ALVES – OAB/TO 3406-B e/ou MARCIO GONÇALVES MOREIRA – OAB/TO 2554

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 111, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 111, parte final: “... No caso dos autos, mesmo havendo a citação do requerido, vê-se que este não se opôs à desistência requerida. Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, HOMOLOGO a desistência requerida e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente, caso queira. Custas pelo desistente, caso existentes. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas- TO, 27 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0004.1672-6 – AÇÃO ORDINARIA

REQUERENTE: IRIS MACHADO DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A
REQUERIDO: HERMANO RODRIGUES SOARES

Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 33, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 33, parte final: “... Colhe-se dos autos que embora o requerente tenha sido instado a se manifestar por duas oportunidades, deixou expirar o prazo que lhe foi concedido sem qualquer resposta (fls. 25 e 32). Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 28 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0005.2036-1 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: LIDIANE DE MELLO GIORDANI MARACAIPE
ADVOGADO: ROGERIO GOMES COELHO – OAB/TO 4155 e/ou MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B e/ou ROGER DE MELLO OTTANO – OAB/TO 2583

REQUERIDO: CARLA MONIQUE MARINHO SILVEIRA

Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 29, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 29, parte final: “... Colhe-se dos autos que embora o requerente tenha sido instado a se manifestar por duas oportunidades, deixou expirar o prazo que lhe foi concedido sem qualquer resposta (fls. 21 e 28). Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 28 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0005.4517-8 – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: FELICISSIMA MARIA FERREIRA
ADVOGADO: RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO – OAB/TO 3002
REQUERIDO: KELLYDA GUEDES NOGUEIRA

Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 57/58, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 57/58, parte final: “... Ante a inércia da requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC. Custas pelo autor, casos existentes. Revogo a liminar concedida às fls. 37/39. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 28 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0004.9494-6 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: ROOSEVELT HERMINIO PORTO
 ADVOGADO: GUMERCINDO C. DE PAULA – OAB/TO 1523-B
 REQUERIDO: DELANO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA
 ADVOGADO: TELMO HEGELE - OAB/TO 340-A
 Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 68, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 68, parte final: "... Colhe-se dos autos que embora o requerente tenha sido instado a se manifestar às fls. 62 e 65, deixou expirar o prazo que lhe foi concedido sem qualquer resposta (fls. 63 e 67). Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 27 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0010.5174-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: TRATORGARRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO: IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA – OAB/TO 128-B
 REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
 ADVOGADO: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115.762 e/ou CRISTIANE DE SA MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361
 Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 203:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 203: "Designo o dia **08 de Novembro de 2012, às 13:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 05 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0004.9506-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARAES – OAB/TO 1309-B e/ou RICARDO TEIXEIRA MARINHO – OAB/TO 2019 e/ou CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR – OAB/TO 4590
 EXECUTADO: MARIA DE FATIMA A. DOURADO ME
 Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 118, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 118, parte final: "... É o caso dos autos, já que sem que tivesse havido a citação da executada, o exequente desistiu da presente ação através da manifestação de fls. 117. Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, HOMOLOGO a desistência pugnada, e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente, caso queira. Custas pelo desistente, caso existentes. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas- TO, 27 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0010.1771-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FRANCISCO NILSON GONÇALVES BALBÊ e LIA ALMEIDA BALBÊ
 ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664-B e/ou RENATTO PEREIRA MOTA – OAB/TO 4581
 REQUERIDO: BRASIL TELECOM CELULAR
 ADVOGADO: JOSUE PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO 790 e/ou ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI – OAB/MG 82.175
 Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 233:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 233: "Designo o dia **13 de Novembro de 2012, às 13:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 05 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0012.6055-8 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: GERALDO LUIZ COSTA
 ADVOGADO: TELMO HEGELE – OAB/TO 340-B
 REQUERIDO: ROSENI DE SOUZA
 Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 40, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 40, parte final: "... Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 27 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0010.1574-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA
 ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206 e/ou FABIO DE CASTRO SOARES – OAB/TO 2868 e/ou SIMONY VIEIRA E OLIVEIRA – OAB/TO 4093
 REQUERIDO: LOURIVAL RIBEIRO DA CRUZ
 Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 61, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 61, parte final: "... Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Revogo a liminar concedida às fls. 33v. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 27 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0011.0652-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: OMNI S/A – CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4156
 REQUERIDO: GEOVANE DE ARAUJO FILHO
 Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 33, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 33, parte final: "... É o caso dos autos, já que sem que tivesse havido a citação do requerido, o exequente desistiu da presente ação através de manifestação de fl. 32. Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente, caso queira. Revogo a liminar concedida às fls. 18v. Custas pelo desistente, caso existentes. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas- TO, 27 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0001.4377-2 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO BMC S/A
 ADVOGADO: DANILO DI REZENDE BERNARDES – OAB/GO 18.396 e/ou FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868
 REQUERIDO: SAMARA GLORIA DA SILVA
 Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 54, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 54, parte final: "... É o caso dos autos, já que sem que tivesse havido a citação da requerida, o autor desistiu da presente ação através da manifestação de fl. 53. Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, HOMOLOGO a desistência pleiteada e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente, caso queira. Custas pelo desistente, caso existentes. Revogo a liminar concedida às fls. 31v. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas- TO, 27 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0003.9365-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUOS DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE LTDA – ENICRED
 ADVOGADO: RODNEI VIEIRA LASMAR – OAB/GO 19.114
 EXECUTADOS: CLINICA DE ESTETICA AGOSTINHO LTDA e outros
 Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 36, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 36, parte final: "... É o caso dos autos, já que sem que tivesse havido a citação dos requeridos, a requerente desistiu da presente ação, conforme se vê às fls. 35. Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, HOMOLOGO a desistência pleiteada e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente, caso queira. Custas pelo desistente, caso existentes. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas- TO, 28 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0009.2190-2 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
 REQUERIDO: DIOGO MARTINS DIAS
 Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 51, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 51, parte final: "... Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Revogo a liminar concedida às fls. 32. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 28 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0009.5469-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626
 REQUERIDO: MANOEL JOSÉ ALVES
 Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 37, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 37, parte final: "... Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Revogo a liminar concedida às fls. 25v. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 28 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0010.0948-4 – AÇÃO DE CONHECIMENTO

REQUERENTE: IRACY COELHO DE MENEZES MARTINS
 ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO 4568
 REQUERIDO: OSMAR RODRIGUES NASCIMENTO
 Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 35, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 35, parte final: "... Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 28 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0011.1294-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO ITAUARD S/A
 ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 e/ou CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A
 REQUERIDO: ALDECIR CABRAL
 ADVOGADO: FLAVIO DE FARIA LEAO – OAB/TO 3965-B

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 86, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 86, parte final: "... No caso dos autos, mesmo havendo a citação do requerido, este foi devidamente intimado para manifestar-se acerca da desistência pleiteada, contudo, quedou-se inerte. Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência requerida e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente, caso queira. Quanto ao pedido de baixa na restrição do veículo, reputo desnecessária a medida por não haver sido determinado nenhum bloqueio no prontuário do veículo por parte deste Juízo. Custas pelo desistente, caso existentes. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas- TO, 28 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0007.8564-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB /TO 4626-A

REQUERIDO: LAIS VIEIRA ALVES TEIXEIRA

Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 32, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 32, parte final: "... Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Revogo a liminar concedida às fls. 20v. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 28 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0008.1454-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB /TO 4626-A

REQUERIDO: VALDEMAR PEREIRA LIMA

Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 35, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 35, parte final: "... Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Revogo a liminar concedida às fls. 23v. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 28 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0003.7528-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627 e/u NUBIA

CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

REQUERIDO: ANA CRISTINA PINTO CERQUEIRA

Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 44, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 44, parte final: "... Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, HOMOLOGO a desistência pleiteada e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente, caso queira. Quanto ao pedido de baixa na restrição judicial do veículo, reputo desnecessária a medida por não haver sido determinado nenhuma restrição por parte deste Juízo. Custas pelo desistente, caso existentes. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas- TO, 28 de agosto de 2012.. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0011.1947-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: LEONARDO COIMBRA NUNES – OAB/RJ 122.535

REQUERIDO: MARCELO GANDARA RIBEIRO

Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 33, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 33, parte final: "... Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. Revogo a liminar concedida às fls. 19/20. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 28 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0011.3152-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: LEONARDO COIMBRA NUNES – OAB/RJ 122.535

REQUERIDO: TEURISMAR LIMA COELHO

Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 32, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 32, parte final: "... Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. Revogo a liminar concedida às fls. 18/19. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 28 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0011.3757-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO

ADVOGADO: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220

REQUERIDO: ANTOIO DOS SANTOS SILVA BETO

Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 52, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 52, parte final: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. Revogo a liminar concedida às fls. 38/39. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 28 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0008.4848-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A

REQUERIDO: LUCIA PAULA RIBEIRO ARAUJO

Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 37, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 37, parte final: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Revogo a liminar concedida às fls. 25v. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 28 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0006.9175-0 – AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: JOAO FALCAO DE SOUSA

ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405-A

REQUERIDO: BANCO FINASA

Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 29/30, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 29/30, parte final: "... Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC. Custas processuais a cargo do requerente, se houverem. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0004.7248-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE(S): BANCO BOMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): LUANA GOMES COELHO CÂMARA OAB-TO 3770

EXECUTADO(S): LEONDIRIZ GOMES e OUTROS

ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES OAB-TO 413A (Leondiniz)

INTIMAÇÃO: "O requerente às fls. 107/108 noticia que não houve nenhuma anotação de penhora nas escrituras dos imóveis dos Executados, e por esta razão requer o bloqueio 'online'. Porém, compulsando os autos verifica-se que consta na certidão de matrícula de fls. 87 registro de penhora referente ao presente processo, conforme auto de penhora de fls. 58. Intime-se o exequente para, no prazo legal, se manifestar acerca do bem penhorado (fls.87). Int. Palmas, 03 de agosto de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0004.1491-0 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE(S): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(S): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO 4110A

REQUERIDO(S): ALFREDO TAVARES BASTOS

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente, caso queira. Custas pelo desistente, caso existentes. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas- TO, 23 de agosto de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0003.7800-0 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE(S): JOSE SANTANA NETO

ADVOGADO(S): JOAN RODRIGUES MILHOMEN OAB-TO 3120, GUSTAVO IGNÁCIO

FREITE SIQUEIRA OAB-TO 3090

EXECUTADO(S): A3 COM. DE VEICULOS LTDA. E OUTROS

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: "...Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC. Custas processuais a cargo do requerente, se houverem. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 23 de agosto de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0003.6099-2 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE(S): ADEMAR LOPES DE PROENÇA

ADVOGADO(S): GISELE DE PAULA PROENÇA OAB-TO 2664B

EXECUTADO(S): MARIA ALDA DE CARVALHO ROCHA

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: "...Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC. Custas processuais a cargo do requerente, se houverem. P. R. I. Palmas – TO, 24 de agosto de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0003.6073-9 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE(S): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(S): FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB 2.868

REQUERIDO(S): IVAN ROSA FARIA

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 23 de agosto de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0001.9875-3 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE(S): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(S): FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB 2.868

REQUERIDO(S): RENATO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes.

Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos.

Palmas- TO, 23 de agosto de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0003.9385-3 – INTERDITO PROIBITORIO

REQUERENTE(S): R DIAS COM. E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO

ADVOGADO(S): EDSON FELICIANO DA SILVA OAB-TO 633A

REQUERIDO(S): CIMENTO UNIÃO LTDA

ADVOGADO(S): TULIO JORGE CHEGURY OAB-TO 1428

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o exequente com prazo de 10(dez) dias, sobre o extrato de bloqueio adiante juntado. Intime-se. Palmas, 28.08.2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2004.0000.1673-3 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE(S): SERRA VERDE COM. DE MOTOS S/A

ADVOGADO(S): SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO OAB-TO 2418

EXECUTADO(S): CLAUDENIR CARDOSO JORGE

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos.

Palmas- TO, 24 de agosto de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0002.2417-9 – CAUTELAR

REQUERENTE(S): VANIA MARIA DE CASTRO

ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES OAB-TO 413A

REQUERIDO(S): NELSON SEBASTIÃO TOMAIN

ADVOGADO(S): IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

INTIMAÇÃO: "Trata-se de medida cautelar ajuizada por Vania Maria de Castro em face de Nelson Sebastião Tomain e Zumiro Tomain. Intimada para manifestar interesse no prosseguimento do feito a demandante requereu a extinção do processo, uma vez que com a penhora realizada na ação de execução em apenso (fls. 49), perdeu-se o objeto da presente medida de cautela. Com razão a requerente, nestas circunstâncias nos moldes do artigo 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação cautelar, sem resolução do mérito. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 06 de agosto de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0000.3891-3 – EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): CIRO ESTRELA NETO

EXECUTADO(S): PADARIA E CONFEITARIA NOBRE PALADAR LTDA

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas pela parte autora, caso existentes. P. R. I. Palmas, TO, 23 de agosto de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0001.5378-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE(S): RONES RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADO(S): CHRISTIAN ZINI AMORIM OAB-TO 2404

REQUERIDO(S): TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO(S): BETHANIA R. PARANHOS INFANTE OAB-TO 4126B, JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB-TO 790

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente sobre o comprovante depósito de fls. 268

AUTOS Nº: 2004.0000.9434-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE(S): PNEUS MIL COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(S): EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO OAB-TO 1242A

REQUERIDO(S): RENECLER JOSE DUARTE

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente sobre a ordem e bloqueio presente às fls.110/111.

AUTOS Nº: 2005.0000.1718-5 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE(S): SINOBILINO BARREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S): FÁBIO BARBOSA CHAVES OAB-TO 1987

REQUERIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250B

INTIMAÇÃO: "Atento a sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intime-se o devedor para que, no prazo de 15(quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento sobre o valor atualizado da dívida. Int. Palmas, 20 de agosto de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0000.2957-4 – DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE(S): EVALDINO CUNHA CONSTANTINO

ADVOGADO(S): SERGIO FONTANA OAB-TO 701

REQUERIDO(S): APR. PARTICIPAÇÕES LTDA - LOTINS

ADVOGADO(S): CHRISTIAN ZINI AMORIM OAB-TO 2404

INTIMAÇÃO: "Pretende a requerida por meio do expediente protocolizado de fls. 106/132, a declaração de nulidade da citação Editalícia, e, por conseguinte que os autos retornem ao estado anterior. A súmula não rende acolhida. É que, publicada a sentença (terminativa ou definitiva), o juiz não pode mais alterá-la, salvo para lhe corrigir inexatidões materiais ou erros de cálculo ou por meio de embargos de declaração (ex vi do art. 463 do CPC). Trata-se, enfim, da chamada preclusão consumativa para o julgador. Constituem exceções ao citado artigo, a possibilidade de o juiz retratar-se da sentença que indefere a petição inicial (art. 296, CPC) e daquela prolatada nos casos de improcedência liminar (art. 285-A, PC). A hipótese dos autos não se encaixa em nenhuma das situações versadas no art. 463, tampouco nas citadas exceções àquela regra, razão pela qual é inviável o acolhimento de pedido de declaração de nulidade, que, sob a alegação de citação inválida, pretende a obtenção de efeitos infringentes após o transcurso do prazo para interposição do recurso cabível. Ante o exposto, indefiro a petição de fl. 106/132. Palmas- TO, 21 de agosto de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2004.0000.6323-5 – MONITÓRIA

REQUERENTE(S): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S): ANDRÉ RICARDO TANGANELI OAB-TO 2315

REQUERIDO(S): NET'S GO e INTERNET LTDA e OUTROS

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: (decisão) "Compulsando os autos verifica-se que os requeridos foram devidamente citados e conforme certidão de fls.153 não apresentaram defesa dentro do prazo. No presente caso não há que se falar na aplicabilidade do artigo 191 do Código de Processo Civil, uma vez que não possuem procuradores diferentes. Sobreveio sentença às fls. 154 que à luz do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil, constituiu-se, de pleno direito, em título executivo judicial. Portanto, os embargos de fls. 156/553 são manifestamente intempestivos. Proceda a serventia ao desentranhamento. Após, publique-se a sentença de fls. 154, para o devido cumprimento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de agosto de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito." (**sentença**)"Vistos. Devedores citados (fls. 89-verso, 96-verso E 150/152). Não pagaram e não embargaram (fls. 153). Declaro, por sentença constituído o título executivo judicial (CPC art. 1102c). Expeça-se mandado de intimação para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetuem o pagamento do débito sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Poderá o Sr. Oficial Justiça, em sendo necessário, agir na forma do artigo 172, § 2º do CPC. P.R.I Palmas, 22 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0001.5340-2 – EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE(S): EDI ROSA CORREIA

ADVOGADO(S): EDSON FELICIANO DA SILVA

REQUERIDO(S): CELMA CANDIDA VILANOVA e OUTROS

ADVOGADO(S): JUVENAL KLAYBER COELHO OAB-TO 182ª e LEANDRO FINELLI OAB-TO 2135B (Adv.Edivaldo)

INTIMAÇÃO: Promova a parte requerida não assistida pela justiça gratuita (Edivaldo Raimundo da Silva) o recolhimento proporcional das custas finais, conforme determinado na sentença e cálculos de fls. 193.

AUTOS Nº: 2005.0001.5342-9 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE(S): EDVALDO RAIMUNDO DA SILVA

ADVOGADO(S): MARCELO CESAR CORDEIRO OAB-TO 1556B

REQUERIDO(S): CELMA CANDIDA VILANOVA

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: Promova a parte requerente o recolhimento das custas conforme determinado na sentença e cálculos de fls. 92

AUTOS Nº: 2005.0000.9676-0 – EXECUÇÃO

EXEQUENTE(S): LEONAM MARINHO DA SILVA

ADVOGADO(S): MARIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT OAB-TO 2226,

VINICIUS BARRETO CORDEIRO OAB-TO 2515

EXECUTADO(S): MARIA DE FATIMA ALVES DOURADO

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos.

Palmas- TO, 24 de agosto de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0000.0994-8 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE(S): BANCO FIAT S/A

ADVOGADO(S): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093

REQUERIDO(S): FERNANDO LUIZ VELOSO CAMPOS

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: "I - Proceda-se a nova autuação, consignando encontrar-se o feito em fase de cumprimento de sentença. II- Intime-se o exequente para apresentar guia atualizada do debito. III — Após, nos termos do art. 475-J c/c art. 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). IV — Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na graduação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. V — Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de Agosto de 2012 Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2004.0000.2295-4 – USUCAPIÃO

REQUERENTE(S): ROSA RIZZI BACH e OUTROS

ADVOGADO(S): EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA OAB-TO 1242A

REQUERIDO(S):

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: promova a parte requerente no prazo de 10 (dez) dias o recolhimento do complemento ao valor das custas, conforme cálculos presentes às fls. 378.

AUTOS Nº: 2004.0000.2295-4 – USUCAPIÃO

REQUERENTE(S): ROSA RIZZI BACH e OUTROS

ADVOGADO(S): EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA OAB-TO 1242A

REQUERIDO(S):

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para promover o recolhimento do complemento do valor das custas no prazo de 10 dias, nos termos da decisão proferida no incidente de impugnação ao valor da causa, processo nº 2004.0000.8151-9, sob pena de extinção do processo. Intime-se. Palmas, 22 de março de 2012. Valdemir Braga de Assunto Mendonça Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2004.0000.0518-9 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE(S): BANCO VOLKSVAGEM S/A
 ADVOGADO(S): MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597
 REQUERIDO(S): MARCIO ALENCAR CATUÁRIA
 ADVOGADO(S): JOÃO FRANCISCO FERREIRA OAB-TO 48B
INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito no contrato de fls. 22/25 e a fls. 03 da inicial, em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alíneas "a" e "c", do Código de Processo Civil. P.R.1. Palmas, 22 de agosto de 2012. ZACARIAS LEONARDO Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.7353-6 – CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE(S): JUCIMAR GOMES TAVARES
 ADVOGADO(S): RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO OAB-TO 1803B
 REQUERIDO(S): MARIA LEÃO DA SILVA
 ADVOGADO(S):
INTIMAÇÃO: "... Após, intime-se o requerente para se manifestar acerca da resposta do ofício de fls. 135. Int. Palmas, 19 de abril de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2011.0011.1883-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
 Réu: Marcos Roberto Teodoro
 Advogado(s): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado – OAB/TO 1745-B
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu Marcos Roberto Teodoro, o Dr. Sebastião Luis Vieira Machado – OAB/TO 1745-B, INTIMADO para comparecer(em) na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar(em) de audiência de Proposta de Suspensão Condicional, a ser realizada no dia 26 de setembro de 2012, às 08h30min.. Palmas-TO, 6 de setembro de 2012. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2008.0010.3883-0/0 e Nº 2008.0010.3906-3/0 - AÇÕES PENAIS

AUTOR: Ministério Público
 PROCESSADOS: Gilvan Lopes da Silva e Daniel Pereira dos Santos
 ADVOGADO (Gilvan): **Ivânio da Silva – OAB/TO 931**
INTIMAÇÃO: Fica o advogado, acima mencionado, intimado a comparecer neste juízo, no dia **17 de outubro de 2012, às 14 horas**, a fim de participar de audiências de instrução e julgamento, referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 10 de setembro de 2012. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

AUTOS Nº 2009.0006.1520-4/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público
 PROCESSADOS: Gleiston Ribeiro Periera, Wilton Coutinho Lima, Luiton Barreira Aguiar e Jackson Felipe dos Santos
 ADVOGADOS: **Fábio Bezerra de Melo Pereira – OAB/TO 3990 e Elisandra Barbosa Silva Pires – OAB/TO 2843**
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados, acima mencionados, intimados a comparecerem neste Juízo, no dia **14 de setembro de 2012, às 08h30min**, a fim de participarem de **audiência de instrução**, referente aos autos supracitados, assim como ficam intimados da expedição de carta precatória à Comarca de Tocantina/TO (para intimar e inquirir a testemunha Luso Aurélio Costa Castro), referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 31 de agosto de 2012. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

AUTOS Nº 2010.0010.6099-4/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público
 PROCESSADO: José Inton Vital da Silva
 ADVOGADA: **Erlí Braga – OAB/TO 2029**
INTIMAÇÃO: Fica a advogada, acima mencionada, intimada a comparecer neste Juízo, no dia **14 de setembro de 2012, às 09h40min**, a fim de participar de **audiência de instrução**, referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 31 de agosto de 2012. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

AUTOS Nº 2010.0010.6113-3/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público
 PROCESSADO: Marcondes Morgado dos Santos
 ADVOGADOS: **Márcio Gonçalves – OAB/TO 2.554, Fernando Rezende – OAB/TO 1.320, Ricardo Haag – OAB/TO 4.143 e Murilo Brito – OAB/TO 4653**
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados, acima mencionados, intimados a comparecerem neste Juízo, no dia **14 de setembro de 2012, às 10h20min**, a fim de participarem de **audiência de instrução**, referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 31 de agosto de 2012. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

AUTOS Nº 2009.0010.8558-6/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público
 PROCESSADO: Marcos Costa Ribeiro
 ADVOGADAS: **Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano – OAB/TO 195-B e Kátia Botelho Azevedo – OAB/TO 3.950**
INTIMAÇÃO: Ficam as advogadas, acima mencionadas, intimadas a comparecerem neste Juízo, no dia **14 de setembro de 2012, às 13h30min**, a fim de participarem de **audiência de instrução**, referente aos autos supracitados, assim como ficam intimadas da expedição de carta precatória à Comarca de Goiânia/GO (para intimar o processado a comparecer,

neste juízo, a fim de participar e ser interrogado à retro citada audiência), referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 31 de agosto de 2012. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

AUTOS Nº 2010.0006.2396-0/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público
 PROCESSADO: Luciano Carvalho de Melo
 ADVOGADO: **Germiro Moretti – OAB/TO 385/A**
INTIMAÇÃO: Fica o advogado, acima mencionado, intimado a comparecer neste Juízo, no dia **14 de setembro de 2012, às 14h30min**, a fim de participar de **audiência de instrução**, referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 31 de agosto de 2012. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

AUTOS Nº 2010.0010.1128-4/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público
 PROCESSADO: Izaques Alves Tito
 ADVOGADO: **José Orlando Pereira Oliveira – OAB/TO 1063**
INTIMAÇÃO: Fica o advogado, acima mencionado, intimado a comparecer neste Juízo, no dia **14 de setembro de 2012, às 15h30min**, a fim de participar de **audiência de instrução**, referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 31 de agosto de 2012. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

AUTOS Nº 2010.0010.1732-0/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público
 PROCESSADO: Altamiro Pereira Costa
 ADVOGADO: **Virgílio Ricardo Coelho Meirelles – OAB/TO 4017-A**

INTIMAÇÃO: Fica o advogado, acima mencionado, intimado a comparecer neste Juízo, no dia **14 de setembro de 2012, às 16h30min**, a fim de participar de **audiência de instrução**, referente aos autos supracitados, assim como fica intimado: a) da expedição de carta precatória à Comarca de Gurupi/TO (para intimar o processado a comparecer, neste juízo, à retro citada audiência, a fim de participar e ser interrogado na mesma), b) da expedição de carta precatória à Comarca de Porangatu/GO (para intimação e inquirição da vítima Janiléia Alves Bento Souza e da testemunha Reinaldo Moreira de Souza), c) da expedição da carta precatória à Comarca de Tocantina/TO (para intimação e inquirição da testemunha Francilene de Oliveira Brito, sendo que tal ato processual por lá ocorrerá no dia 12.09.12, às 17h20min, sendo o nº para consulta da CP: 5000561-23.2012.827.2729 /chave 314661586112), tudo referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 31 de agosto de 2012. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

AUTOS Nº 2011.0010.9029-8/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público
 PROCESSADO: Marcelo Alves Sidra
 ADVOGADOS: **Leandro Manzano Sorroche – OAB/TO 4792 e Túlio Jorge R. de M. Chegury – OAB/TO 1428**

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados, acima mencionados, intimados a comparecerem neste Juízo, no dia **14 de setembro de 2012, às 17h20min**, a fim de participarem de **audiência de instrução**, referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 31 de agosto de 2012. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2010.0004.0708-7/0
 Ação: GUARDA
 Requerente: W.R.D.S
 Advogado(a): DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES
 Requerido: L.R.D.S.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 ATO ORDINATÓRIO: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar acerca da certidão de fls. 15. Palmas, 05 de setembro de 2012."

Autos: 2007.0010.1452-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: E.A.A.D.O E OUTRO
 Advogado(a): DR. GISELE DE PAULA PROENÇA
 Requerido: A.R.D.O
 Advogada: DEFENSORA PUBLICA IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ
 ATO ORDINATÓRIO: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar acerca da certidão de fls. 176. Palmas, 05 de setembro de 2012."

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM 18 / 2012****PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.6979-5 /0 (11112/11)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: LAMONIER DE DEUS PASSOS
 ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e EXTINGO o processo, com resolução de mérito, com fulcro nos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Custas pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se a data do trânsito em julgado e, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 02 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7112-9 /0 (11111/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LEONARDO GOMES COELHO

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e EXTINGO o processo, com resolução de mérito, com fulcro nos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais que poderão ser pagas ao final do processo, conforme Provimento CGJ nº 001/2002. Certifique-se a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 10 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7496-9 /0 (11058/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EDSON ALMEIDA DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e EXTINGO o processo, com resolução de mérito, com fulcro nos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais que poderão ser pagas ao final do processo, conforme Provimento CGJ nº 001/2002. Certifique-se a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 10 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7032-7 /0 (11109/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: OZIEL PEREIRA LACERDA

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e EXTINGO o processo, com resolução de mérito, com fulcro nos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais que poderão ser pagas ao final do processo, conforme Provimento CGJ nº 001/2002. Certifique-se a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 10 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8167-1 /0 (11099/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JESUS DO NASCIMENTO PINTO MORAIS

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e EXTINGO o processo, com resolução de mérito, com fulcro nos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Custas pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se a data do trânsito em julgado e, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 02 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0010.0946-8 /0 (11163/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RENA CRISTINE SALVINO DE SOUSA e OUTROS

ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e EXTINGO o processo, com resolução de mérito, com fulcro nos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Custas pela parte autora se houverem, ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se a data do trânsito em julgado e, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 02 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8163-9 /0 (11098/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DIONE SILVA LIMA MIRANDA

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e EXTINGO o processo, com resolução de mérito, com fulcro nos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais que poderão ser pagas ao final do processo, conforme Provimento CGJ nº 001/2002. Certifique-se a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 10 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7116-1 /0 (11081/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: HERACLIDES PEREIRA FILHO

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e EXTINGO o processo, com resolução de mérito, com fulcro nos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais que poderão ser pagas ao final do processo, conforme Provimento CGJ nº 001/2002. Certifique-se a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 10 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.6986-8 /0 (11135/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NEUTO PERES PIMENTEL

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e EXTINGO o processo, com resolução de mérito, com fulcro nos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais que poderão ser pagas ao final do processo, conforme Provimento CGJ nº 001/2002. Certifique-se a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 10 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7149-8 /0 (11101/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VIVIANY IRIGON MIOLHOMENS LIMA

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e EXTINGO o processo, com resolução de mérito, com fulcro nos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais que poderão ser pagas ao final do processo, conforme Provimento CGJ nº 001/2002. Certifique-se a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 10 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.1501-5 /0 (11686/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA RUBIA DA SILVA ABALEM

ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e EXTINGO o processo, com resolução de mérito, com fulcro nos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais que poderão ser pagas ao final do processo, conforme Provimento CGJ nº 001/2002. Certifique-se a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 10 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.0168-6 /0 (11216/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NILTON ALMEIDA DA CUNHA

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e EXTINGO o processo, com resolução de mérito, com fulcro nos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais que poderão ser pagas ao final do processo, conforme Provimento CGJ nº 001/2002. Certifique-se a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 10 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7499-3 /0 (11056/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VINICIUS TAVEIRA ROCHA

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e EXTINGO o processo, com resolução de mérito, com fulcro nos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais que poderão ser pagas ao final do processo, conforme Provimento CGJ nº 001/2002. Certifique-se a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 10 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7141-2 /0 (11051/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LEIDISMAR MARIA DA SILVEIRA

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e EXTINGO o processo, com resolução de mérito, com fulcro nos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais que poderão ser pagas ao final do processo, conforme Provimento CGJ nº 001/2002. Certifique-se a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 10 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0845-3 (10758/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CARLOS CARDOSO JUNIOR

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ...Deste modo, considerando que não houve alteração por meio de recurso da decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita e mandou o autor pagar as custas e, tendo em vista que este não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. JULGO, em consequência, EXTINTO o

processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificando o transitio em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 26 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0923-9 (10784/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VALDEMIR PINTO RESENDE

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ...Deste modo, considerando que não houve alteração por meio de recurso da decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita e mandou o autor pagar as custas e, tendo em vista que este não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. JULGO, em consequência, EXTINTO o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificando o transitio em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 26 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0000.1106-8 /0 (11078/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MERISWANE TEIXEIRA OLIVEIRA

ADVOGADO: 4436/TO – FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA

30597/GO – CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES

4420/TO – ERICO V. RODRIGUES BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso, I do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 04 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0010.7325-5 (11486/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MÔNIQUE WERMUTH FEGUERAS

ADVOGADO: 4662/TO – LAYLA ANITA MENGUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 57-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, deixando de recolher o valor das custas e taxa judiciária, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. JULGO, em consequência, EXTINTO processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificando o transitio em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 19 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8159-0 /0 (11712/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALISSON COELHO VIEIRA

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 29 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.5081-4 /0 (11648/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ITALISMAN ARAUJO REGO e OUTROS

ADVOGADO: 9797/DF – SERGIO FERREIRA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 29 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.0093-0 /0 (11789/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSE MILTON OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 29 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0836-4 /0 (11023/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARCELLA GUEDES DA SILVA

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 29 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3423-3 /0 (10800/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: OSMAR PINTO

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 29 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3456-0 /0 (10804/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RENILDE DOS SANTOS RANGEL

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 29 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.0491-0 /0 (10839/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA MILHOMEM BEZERRA

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 29 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.0668-1 /0 (11471/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: IEDA MARITNS AMBROSIO DUARTE e OUTROS

ADVOGADO: 9797/DF – SERGIO FERREIRA VIANA

28385/DF – JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 175/192. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 20 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.5723-5 /0 (10474/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SILNEY MARIA DO AMARAL e OUTROS

ADVOGADO: 1555/TO – CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

9797/DF – SERGIO FERREIRA VIANA

28385/DF – JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 29 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.8612-0 /0 (11504/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: IVAN DOS SANTOS RAMOS e OUTROS

ADVOGADO: 1555/TO – CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

9797/DF – SERGIO FERREIRA VIANA

28385/DF – JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 29 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2908-2 /0 (111581/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DOMINGOS TEIXEIRA N. OLIVEIRA e OUTROS

ADVOGADO: 1555/TO – CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO, 9797/DF – SERGIO FERREIRA VIANA e 28385/DF – JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 29

de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3375-0 /0 (10812/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: CLAUDIO OLIVEIRA NUNES
 ADVOGADO: 4662/TO – LAYLA ANITA MENEGUETTI GRANCISCHETTO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 29 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0008.3240-1 /0 (11509/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: VERA LUCIA ZENSQUE FALCHIONE
 ADVOGADO: 4150/TO – VINICIUS MIRANDA
 REQUERIDO: UNITINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 29 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4712-6 /0 (10746/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARINETE RODRIGUES DE ABREU LOPES
 ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4712-6 /0 (10746/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARINETE RODRIGUES DE ABREU LOPES
 ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.9183-9 /0 (11336/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: LILIAN GOMES MARTINS
 ADVOGADO: 28385/DF – JEOVÁ DE LIMA SIMÕES
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 20 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2898-1 /0 (11574/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ANDERSON LUIZ DE JESUS E SILVA e OUTROS
 ADVOGADO: 1555/TO – CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 9797/DF – SERGIO FERREIRA VIANA
 28385/DF – JEOVÁ DE LIMA SIMÕES
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 29 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8235-0 /0 (11064/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: JOSE RIBEIRO COSTA
 ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e EXTINGO o processo, com resolução de mérito, com fulcro nos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Custas pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 20 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4808-4 /0 (10026/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: LUZINETE ROSA B AZILIO OLIVEIRA
 ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 4735/TO – PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso, I do Código de

Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 04 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0008.3172-3 (11522/11)

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENGERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET
 ADVOGADO: 3120/TO – JOAN RODRIGUES MILHOMEM
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 28-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil, JULGO, em consequência, EXTINTO o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificando o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 19 de abril de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7120-0 (11084/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS GOES DA SILVA
 ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: Considerando que o lapso temporal requestado pela parte requerente no petição de fl. 26, transcorreu sem que fosse realizado o preparo e recolhimento das custas processuais, deixando, assim de promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. JULGO, em consequência, EXTINTO o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificando o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 23 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.3590-8 /0 (11264/11)

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: HELLAINY CARVALHO SOUZA
 ADVOGADO: 4150/TO – VINICIUS MIRANDA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autor, via advogado, par, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 11 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7014-9 /0 (11106/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ADALTO BATISTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: 2435/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.6020-8 /0 (11574/11)

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
 REQUERENTE: MARIA DOMINGAS MEDRADO CORREIA e OUTROS
 ADVOGADO: 1040/TO VINICIUS PINHEIRO MARQUES
 DESPACHO: Intime-se a autora via advogado, para juntar aos autos cópia da sua certidão de casamento. Intime-se. Intime-se. Palmas/TO, em 03 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.0609-8 /0 (7324/08)

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: TEODORA MARIA SILVA ARAÚJO
 ADVOGADO: 3303/TO – FABIANA LUIZA SILVA TAVARES
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS, AGÊNCIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: MARIA VERA DA SILVA
 REQUERIDO: CARLOS ANTONIO F. RIBEIRO
 DESPACHO: Intime-se o Estado do Tocantins e a Agência de Habitação do Estado para que, no prazo de 15 dias dêem cumprimento à sentença de fls. 183/191, sob pena de pagamento de multa diária, que ora fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), até o limite de R\$20.000,00 (vinte mil reais) a benefício da autora. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 03 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0001.7625-3 (11195/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: SINDICATO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - SICIDETO
 ADVOGADO: 2584/TO – LIDIANA PEREIRA BARROS COVALO

4860-B – EDENIA PEREIRA DA SILVA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 1.337-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, deixando de colacionar aos autos os instrumentos procuratórios dos associados, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil, JULGO, em consequência, EXTINTO o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificando o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 25 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta.

PROCESSO Nº 2010.0012.0788-0 (11838/11)

AÇÃO: REVISÃO DE BENEFÍCIOS
 REQUERENTE: EVA LINO GOMES
 ADVOGADO: 2420/TO – MARCOS FERREIRA DAVI
 4716/TO – SANDRA PATTA FALIN
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Anote-se na capa dos autos a prioridade de tramitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 13 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0008.6421-4 /0 (11642/11)

AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL
 REQUERENTE: ENGETEC ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO: 360/TO – HELIO LUIZ DE CACERES PERES MIRANDA
 4367 – ULISSSES MELAULO BARBOSA
 4150/TO – VINICIUS MIRANDA
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 DESPACHO: Intime-se o requerente, via advogado, par, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial adequando o valor dado à causa ao proveito pretendido, recolhendo a diferença das custas judiciais, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 28 de junho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.8702-9 /0 (11361/11)

AÇÃO: EXECUÇÃO
 REQUERENTE: IVONALDO MARCELO CUNHA
 ADVOGADO: 413/TO – FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se a respeito das decisões transitadas em julgado, proferidas no MS 1876 e na AC 3382. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 15 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.4532-1 /0 (11044/11)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO: PROCURADORIA FEDERAL
 EMBARGADO: BEATRIZ PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: 1705-B/TO – ALMIR SOUSA DE FARIA
 DESPACHO: Intime-se a embargada, via advogado, para que, no prazo de 20 dias junte aos autos declaração assinada e com firma reconhecida da autora, informando a este juízo a renúncia aos valores que excederem a 60 salários mínimos, tal como peticionado à fl. 42. Intime-se. Palmas/TO, em 31 de julho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.2053-6 /0 (11177/11)

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: MARIA AUGUSTA RODRIGUES DO NASCIMENTO MACHADO
 ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA
 REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS e AEDCON
 ADVOGADO: 4295/TO – JAIANA MILHOMENS GONÇALVES e 49969/PR – SUZANA HILARIO MONTANARI
 SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes às fls. 43/44 dos presentes autos. JULGO, em consequência, EXTINTO o processo, com resolução do mérito, co fundamento no disposto no inciso III do artigo 269 do Digesto Processual Civil. Sem custas e sem honorários. Verificando o trânsito em julgado do presente decreto, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 31 de julho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0009.4613-1 /0 (11198/11)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: COQUEIRO TELECOMUNICAÇÕES E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob

pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 28 de junho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juiz de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.7704-7 /0 (10736/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: VANDA LABRE DA SILVA e OUTROS
 ADVOGADO: 741-A/TO – DILMAR DE LIMA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso, I do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 26 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3396-2 /0 (10612/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: LIDINALVA SILVA DE AQUINO MOREIRA
 ADVOGADO: 4367/TO – ULISSSES MELAULO BARBOSA
 4150/TO – VINICIUS MIRANDA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso, I do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 04 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3489-6 /0 (10655/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ORION MILHOMEM RIBEIRO e OUTROS
 ADVOGADO: 4367/TO – ULISSSES MELAULO BARBOSA
 4150/TO – VINICIUS MIRANDA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso, I do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 29 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3349-0 /0 (10597/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: HELIO BRASILEIRO FILHO
 ADVOGADO: 4367/TO – ULISSSES MELAULO BARBOSA
 4150/TO – VINICIUS MIRANDA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso, I do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 08 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.6396-2 /0 (10469/10)

AÇÃO: REPTIÇÃO DE INDEBITO
 REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLICIA E DO CORPO DE BOMBEIRO MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: 3951/TO – JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso, I do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 27 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.9068-5 /0 (10660/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: FMM ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO: 2170/TO – LEANDRO ROGERES LORENZI
 2182/TO – LEIDIANE ABALEM SILVA
 3719/TO – LUCINÉIA CARLA LORENZI MARCOS
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DECISÃO: Ante o exposto, conheço dos presentes aclaratórios, porém os rejeito. Intimem-se. Palmas/TO, em 27 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juiz de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0008.4659-5 /0 (9795/10)

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: FMM ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: 2170/TO – LEANDRO ROGERES LORENZI

2182/TO – LEIDIANE ABALEM SILVA

3719/TO – LUCINÉIA CARLA LORENZI MARCOS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECISÃO: Ante o exposto, conheço dos presentes aclaratórios, porém os rejeito. Intimem-se. Palmas/TO, em 27 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juiz de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ALISSON CARVALHO NOVAIS FERREIRA, CPF Nº 779.552.001-44, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 9193/10, que lhe(s) move a MUNICÍPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.483,26 (Um mil e quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (02/08/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ASS.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito -(Respondendo)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de MARIA ELIZABETE SOUZA MARTINS, CPF Nº 620.371.886-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7540/08, que lhe(s) move a MUNICÍPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 5.951,84 (Cinco mil novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (02/08/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ASS.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de DARCI LUCAS PEREIRA, CPF Nº 287.910.291-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7961/09, que lhe(s) move a MUNICÍPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 2.064,85 (Dois mil e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (02/08/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ASS.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA- Juíza de Direito (Respondendo)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ALISON RODRIGUES CRUZ, CPF Nº 948.125.351-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7924/09, que lhe(s) move a MUNICÍPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 3.056,32 (Três mil e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar

ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (02/08/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ASS.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA- Juíza de Direito (Respondendo)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de DEUSDEDITH ALVES DE LIMA, CPF Nº 258.955.672-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 9759/10, que lhe(s) move a MUNICÍPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 672,81 (Seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (02/08/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ASS.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA- Juíza de Direito (Respondendo)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ELZONEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF Nº 498.479.451-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 9753/10, que lhe(s) move a MUNICÍPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$2.871,26 (Dois mil oitocentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos), à ordem deste Juízo, e estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (02/08/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ASS.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA- Juíza de Direito (Respondendo)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de RUBENS PEREIRA BRITO, CPF Nº 527.874.431-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 9228/10, que lhe(s) move a MUNICÍPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.589,40 (Um mil quinhentos e oitenta e nove e quarenta centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (02/08/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ASS.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA- Juíza de Direito (Respondendo)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de HEVIO LUIZ TAVARES DE LIRA, CPF Nº 414.049.801-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8940/09, que lhe(s) move a MUNICÍPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$2.489,16 (Dois mil quatrocentos e oitenta e nove e dezesseis centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (02/08/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ASS.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA- Juíza de Direito (Respondendo)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ANTONIO JOSE BEZERRA DA CRUZ, CPF Nº 088.658.331-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na

Ação de Execução Fiscal - Autos nº10219/10, que lhe(s) move a MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$949,46 (Novecentos e quarenta e nove e quarenta e seis centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (02/08/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ASS.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA- Juíza de Direito (Respondendo)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa CABRAL E CABRAL LTDA ME, CNPJ Nº 06.024.263/0001-17, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos nº9234/10, que lhe(s) move a MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.295,37 (Um mil duzentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (02/08/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ASS.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA- Juíza de Direito (Respondendo)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa ARAUJO E OLIVEIRA LTDA, CNPJ Nº 00.098.420/0001-52, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos nº9240/10, que lhe(s) move a MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$536,53 (Quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (02/08/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ASS.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA- Juíza de Direito (Respondendo)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa AGUA AZUL POÇOS ARTESIANOS LTDA, CNPJ Nº 03.868.357/0001-84, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos nº7804/08, que lhe(s) move a MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$15.549,75 (Quinze mil quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (02/08/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ASS.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA- Juíza de Direito (Respondendo)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa VALE DO PALMAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 01.265.542/0001-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 9314/10, que lhe(s) move a MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.696,57 (Um mil seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros

Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (02/08/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ASS.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA- Juíza de Direito (Respondendo)

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0009.7716-9/0

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: ROSA MARIA LUIZA DA SILVA

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS MIRANDA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-os, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer as contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de agosto de 2012. (a) Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP -Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/08/2012."

Autos nº 2008.0007.3606-2/0

Ação: REGISTRO/RETIFICAÇÃO DE ÓBITO

Requerente: FLORA BISPO DE SOUZA

Advogado: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR

DESPACHO: "(...).Defiro o pedido Ministerial de fls. 93/94. Intimem-se a parte autora para que se manifeste Palmas. 17 de Maio de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Juizado Especial Cível e Criminal – Norte

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº : 2471/2007- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: M.A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PEÇAS PARA MOTOS LTDA- ME

Advogado: Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto

Executado: JOSÉ RICARDO SILVA

DESPACHO: " Considerando o teor da certidão de fls. 137, intime-se a parte Exequente, para que apresente o endereço atualizado do Executado, no prazo de dez dias, sob pena de extinção e arquivamento. Palmas –TO, 09 de janeiro de 2012. Maysa Vendramini Rosal. Juíza de Direito.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0001.9060-2/0

Ação: MONITÓRIA

Requerente: NAANDAN JAIN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA IRRIGAÇÃO LTDA

Advogada: Terezinha de Jesus da Costa Winkler –OAB/SP 25730

Requerido: Nilson Rodrigues do Nascimento

Advogado Dr.Wilson Alencar do Nascimento –OABGO 16.756

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos às partes através de seus Advogados para tomarem ciência da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 25/09/2012, às 17:00 horas. Palmeirópolis/TO, 06/09/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos n. 5000033-13.2012.827.2731

Requerente: AMBRÓSIO GOMES DOS SANTOS

Advogado: Itala Graciella Lea de Oliveira- Defensora Pública

Requerida: Francisca Monteiro dos Santos

O Dr. Esmar Custódio Vêncio Filho, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO, faz saber a todos que este edital ler ou dele conhecimento tiver por este Juízo e Cartório corre uma ação de Divorcio Litigioso tendo como requerente Ambrósio Monteiro dos Santos e por este Edital **CITA a REQUERIDA FRANCISCA MONTEIRO DOS SANTOS** brasileira, casada, natural de Imperatriz - MA, filha de Antonio da Conceição Monteiro e Joana Maria Monteiro, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da inicial, cientificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo de 15 dias se presumirão verdadeiros os fatos alegados pelo autor.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou lavrar o presente edital que será publica no Diário da Justiça do Tocantins,. Eu, Maria Lucinete Alves e Souza, Escrivã, digitei. Paraíso do Tocantins, 06 de setembro de 2012.

Esmar Custódio Vêncio Filho -Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0006.0443-3 – Ação de Adoção

Requerente: Antonio Jorge Gonçalves Ferreira e Amélia Feliciano de Almeida Ferreira

Criança: Ana Maria Feliciano Almeida Ferreira

Advogado: Jacy Brito Faria, OAB/TO-4279

Ficam os autores por seu procurador intimados para a audiência de justificação dia 11 de setembro de 2012, às 17:00 horas

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0008.7192-1 Ação Penal

Acusados: MATUZALÉM PINTO CRUZ e JOÃO PINTO DE SOUZA

Vítimas: Matusalém Bitencourt Cruz e Outros

Infração: Art. 302, caput, da Lei 9.503/97 do CTB.

Advogado: Dr. Ercílio Bezerra de Castro

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado Dr. ERCILIO BEZERRA DE CASTRO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 69-B, portador do CPF sob nº 302.102.161-15, com escritório profissional na Rua 13 de Maio, nº 327, 1º piso, Centro, nesta cidade. INTIMADO, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 17 de setembro de 2012, às 16h30min, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos epígrafados.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2009.0010.1168-0/0 - JECC

Ação: Anulatória

Requerente: Benigna Neves Barbosa

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Banco BMC S.A

Advogado: Clezia Afonso Gomes Rodrigues – OAB – TO 2164

SENTENÇA Nº 14:(...) Ante o exposto, e com fulcro no artigo 269, I CPC, julgo improcedente o pedido de danos morais e de repetição do indébito. P. R. Intimem-se e cumpra-se. Sem Custas e honorários. Pedro Afonso/TO, 30 de maio de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2007.0006.3667-1/0 - JECC

Ação: Resolução Contratual

Requerente: Joice Silva de Queiroz

Advogado: José Pereira de Brito – OAB – TO 151-B

Requerido: Sociedade Comercial Irmãos Claudino S. A (Armazém Paraíba)

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA Nº 25:(...) Ante o exposto, e de tudo que constam dos presentes autos, julgo improcedente os pedidos formulados na petição inicial. Sem Custas e honorários. P. R. Intimem-se e cumpra-se. Pedro Afonso/TO, 12 de junho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2009.0004.9638-8/0 - JECC

Ação: Cobrança

Requerente: Magnolia Alves Noleto

Advogado: S/Advogado

Requerido: Adriana Correia Campos

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA nº 4:(...) Decido. Confirmado o pagamento da dívida pelo réu ao autor, pelo exposto, julgo extinto o feito, com fundamento nos artigos 794, I e 795 do CPC e 51, I da LJE. Sem custas e honorários. Publique-se Registre-se e Intime-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas de estilo e proceda com baixa na distribuição. Pedro Afonso, 06 de junho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2006.0009.9660-2/0 - JECC

Ação: Cobrança

Requerente: Grigório Bezerra dos Santos

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Ismael Candido da Silva

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA nº 1:(...) Nestas condições, JULGO EXTINTO os presentes processos, com resolução do mérito, reconhecendo a procedência do pedido, nos termos do artigo 794, I do CPC. Sem Custas e honorários. Autorizo o desentranhamento de documentos se requerido pela parte que cumpriu com a obrigação exigida em juízo. Arquive-se os autos. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 4 de julho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2007.0002.5460-4/0 - JECC

Ação: Justificação Judicial

Requerente: Grigório Bezerra dos Santos

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Arciole Menezes Bezerra

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB – TO 3138

SENTENÇA nº 1:(...) Nestas condições, JULGO EXTINTO os presentes processos, com resolução do mérito, reconhecendo a procedência do pedido, nos termos do artigo 794, I do CPC. Sem Custas e honorários. Autorizo o desentranhamento de documentos se requerido pela parte que cumpriu com a obrigação exigida em juízo. Arquive-se os autos. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 4 de julho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2007.0004.0356-1/0 - JECC

Ação: Cobrança

Requerente: João Fernandes Pereira

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Celson Vieira Soares

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA nº 51:(...) Pelo exposto, declaro extinto o feito, com fundamento nos artigos 794, I e 795 do CPC e 51, I da LJE. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, expeça-se ofício para levantamento de eventuais penhoras ou arrestos e, após, arquivem-se, com as devidas baixas. Pedro Afonso, 31 de maio de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2010.0007.6953-1/0 - JECC

Ação: Indenização por Danos Morais e/ ou Materiais

Requerente: Felix Campos Martins

Advogado: Fredson Alves de Souza – OAB – TO 4433

Requerido: José Pereira da Costa

Advogado: Thucydides Oliveira de Queiroz – OAB – TO 2309-A

SENTENÇA nº 36:(...) Pelo exposto, declaro extinto o feito, com fundamento nos artigos 269, III, 794, I e 795 do CPC e 51, I da LJE. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, expeça-se ofício para levantamento de eventuais penhoras ou arrestos e, após, arquivem-se, com as devidas baixas. Pedro Afonso, 31 de maio de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2009.0009.2002-3/0 - JECC

Ação: Cobrança

Requerente: Euripedes Aparecido Barbosa

Advogado: S/Advogado

Requerido: Romildo Rodrigues

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA nº 02:(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, II, III e IV c/c com o artigo 459 todos do CPC e 51, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários, ex legis. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas de estilo, e proceda com as baixas na distribuição. Pedro Afonso/TO, 06 de junho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2009.0002.2462-0/0 - JECC

Ação: Cobrança

Requerente: Telessat, pelo s/representante Legal Francisco Alves Ferreira

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Zoroastro Rolmer Alves Martins

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA nº 23:(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, VI, 598 do CPC e 51, caput da Lei 9.099/95, extingo o processo sem resolução do mérito. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55, caput da Lei 9.099/95). Publique-se no mural, princípio da simplicidade. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Pedro Afonso/TO, 12 de junho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2011.0006.8244-2/0 - JECC

Ação: Cobrança

Requerente: Moreira e Gonçalves

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Saul Martins Filho

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA nº 24:(...) Desta forma, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamentos no artigo 267, VI, do CPC e artigo 5, II da LJE. Sem custas e honorários. P. R. I. Após arquivem-se. Pedro Afonso, 12 de junho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0007.6390-8/0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Advogado: DR EDBERTO QUIRINO PEREIRA OAB/GO 10.106

Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Advogado: PEDRO D.BIAZOTTO OAB/TO 1.228-B e AIRTON A. SCHUTZ OAB/TO 1.348

- INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FL. 168/170:

"...Diante do exposto, fica definitivamente denegado o mandado de segurança. Deverá a parte impetrante arcar com as eventuais custas pendentes em decorrência do processado. Em se tratando de mandado de segurança, sem honorários (Lei 12.016/09, art. 25)." P.R.I., ciente o MP. Porto Nacional/TO, 25 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.5958-2/0 – AÇÃO PENSÃO POR MORTE

Requerente: MARIA RAIMUNDA PEREIRA RODRIGUES

Advogado: DR JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO OAB/GO 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL - INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S)

PARTE(S) DA SENTENÇA DE FL. 73/76: "...Diante do exposto e com fulcro no CPC,

art. 269, I, julgo improcedente o pedido e por consequência, fica extinto o processo

com resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e

honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor

atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei

1.060/50, art. 12." P.R.I. e havendo trânsito em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO,

23 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.8162-8/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE

VALORES PECUNIÁRIOS, PELO PROCEDIMENTO COMUM – PETIÇÃO INICIAL

Requerente: LUIS SARAIVA DO NASCIMENTO

Advogado: DR RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA OAB/TO 1.710

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: DR. ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB/TO 2.498-A - INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FL. 62/63: “...Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, pelo que condeno a parte requerida a devolver a quantia de Cz\$ 150.000,00 depositada em 25/11/1988 na poupança do autor, conforme folha 14. O valor deverá sofrer correção monetária, com a incidência dos juros remuneratórios devidos, mês a mês desde a data do depósito e aplicando-se os índices respectivos, nos moldes isonômicos aos valores que assim permaneceram depositados em conta poupança no período. Incidirá ainda os juros de mora a partir da citação ocorrida em 04/08/2009 (fl. 18v), na forma da Lei. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.” P.R.I. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0003.1653-5/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: RAIMUNDA GOMES DA SILVA SANTOS
 Advogado: DRª SURAMA BRITO MASCARENHAS OAB/TO 3.191
 Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A, AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A E FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA
 Advogado: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/TO 4.562-A E LEANDRO ROGÉRES LORENZI OAB/TO 2.170-B - INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FL. 177/178: “...Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Gratuidade deferida na folha 16. À míngua de ressalva pela parte requerida, se honorários. Fica deferido desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de eventuais valores em prol da parte depositante (por ex. fls. 19/20).” Publique-se e registre-se como de praxe. Intimem-se e, transitada em julgado, arquivem-se. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4839-3/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador Federal: JÓSEO PARENTE AGUIAR
 Requerido: A PECUARISTA MENEZES LTDA
 Advogado: NÃO TEM - INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FL. 18: “...Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil...Providencie-se o necessário para baixa da(s) construção(ões) ou bloqueio(s), se o caso. Publique-se, registrando-se conforme de praxe e após, arquivem-se os autos com as respectivas baixas – cientes as partes, no que couber. Porto Nacional/TO, 19 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4835-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: ADUBRAS – ADUBOS DE BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
 Advogado: DR ACHILES ROSA DE MORAES OAB/SP 11.608
 Requerido: A PECUARISTA MENEZES LTDA E OUTROS
 Advogado: NÃO TEM - INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DE FL. 25: “...Baixo os autos agora para cumprimento da determinação contida nos autos da falência em apenso (ordem de desapensamento em virtude da extinção). Providencie-se o necessário. Após, retornem conclusos para apreciação. Porto Nacional/TO, 19 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4836-9/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: MARTINS – COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
 Advogado: DR JOÃO FRANCISCO FERREIRA OAB/TO 48
 Requerido: A PECUARISTA MENEZES LTDA
 Advogado: NÃO TEM - INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DE FL. 28: “...Baixo os autos agora para cumprimento da determinação contida nos autos da falência em apenso (ordem de desapensamento em virtude da extinção). Providencie-se o necessário. Após, retornem conclusos para apreciação. Porto Nacional/TO, 19 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4837-7/0 – AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: PLURIPPEC – DISTRIBUIÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA.
 Advogado: DR ULISSES L. COSTA FILHO OAB/GO 5.820
 Requerido: A PECUARISTA MENEZES LTDA.
 Advogado: NÃO TEM - INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DE FL. 08: “...Diante do exposto e nos termos do CPC, artigos 462 e 267, VI – julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, face a manifesta prejudicialidade.” P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 19 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5021-5/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: MANOEL JOSÉ DOS SANTOS
 Advogado: DR CÍCERO AIRES FILHO OAB/TO 876-B
 Requerido: WILSON ADRIANO RIBEIRO E GEIZA CAVALCANTE PARENTE RIBEIRO
 Advogado: LEONARDO FREGONESI JÚNIOR OAB/TO 473 - INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FL. 144: “...Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. À míngua de cláusula no acordo quanto às custas e honorários e nos termos do CPC, art. 26, § 2º, cada parte arcará com os honorários de seu respectivo procurador e as eventuais custas pendentes deverão ser rateadas. Providencie-se o necessário objetivando a quitação das custas e, certificando o pagamento ou inexistência de custas remanescentes, fica deferido desde já, em prol da parte executada, a executada, expedição do necessário para baixa da(s) construção(ões), se o caso.” P.R.I. Porto Nacional/TO, 10 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9016-3/0 – AÇÃO DE COBRANÇA POR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA ELEUZA ZICA
 Advogado: DRª ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1821
 Requerido: RAIMUNDO POINCARÉ BATISTA COQUEIRO
 Defensoria Pública: DEFENSOR PÚBLICO - INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FL. 48/50: “...Diante do exposto, condeno a parte demandada tão somente ao pagamento em prol da autora: dos aluguéis atrasados, faturas não pagas de água e energia, além do IPTU também atrasado e por fim, das despesas com a reforma, nos termos da fundamentação supracitada – pelo que com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, ficando extinto o processo com resolução de mérito. A acolhida parcial implica em sucumbência recíproca, razão pela qual cada parte arcará com a metade das custas e honorários de seus respectivos procuradores – ficando, entanto, suspensa a execução alusiva à parte nos termos da Lei 1.060/50, art. 12.” P.R.I. Porto Nacional/TO, 30 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.9027-0 – Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento
 Advogado: Hudson Jose Ribeiro OAB/TO 150060
 Requerido: Marcilene da Silva Guilherme
 Advogado: Defensoria Publica
 Despacho: “1 – O requerente teima em não devolver o veículo, mesmo não obtendo êxito no recurso junto ao TJ-TO: 2 – Assim, determino ao mesmo que devolva o veículo em 48hs, pena de incidência de multa fixada em R\$ 622,00 ao dia. Int. (...) Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0001.2801-1 – AÇÃO DE APOSENTADORIA

Requerente: GRACILIANO ALVES DE SOUSA
 Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
 DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de novembro de 2012, às 16:00 horas. Intimem-se. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”

AUTOS: 2007.0002.6453-7 – AÇÃO DE APOSENTADORIA

Requerente: JARDILINA FERREIRA LIMA
 Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
 DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de dezembro de 2012, às 14:00 horas. Intimem-se. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”

AUTOS: 2007.0001.6524-5 – AÇÃO DE APOSENTADORIA

Requerente: ROMUALDA FERNANDES FURTADO
 Advogado: ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
 DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de dezembro de 2012, às 15:30 horas. Intimem-se. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0005.7516-6 – AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CRISTAL CRYLL LATEX
 Advogado: ROMULO UBIRAJARA SANTANA – OAB-TO 1710
 Requerido: WERLANDIO DOS SANTOS TEIXEIRA
 Advogada: ADARI GUILHERME DA SILVA – OAB/TO 1729 E LUCIREI COELHO DE SOUZA OAB/TO - 907
 DESPACHO: Redesigno audiência para o dia 14 de novembro de 2012, às 15:30 horas. Intimem. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”

AUTOS: 2007.0001.6049-9 – AÇÃO DE APOSENTADORIA

Requerente: LÁZARO JOÃO GREGÓRIO
 Advogado: ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
 DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de novembro de 2012, às 13:30 horas. Intimem-se. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”

AUTOS: 2012.0005.7207-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS

Requerente: AMILTON RODRIGUES RIBEIRO E MARIA JULIA SOUZA RIBEIRO
 Advogado: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595
 Requerido: AIRTON CEZAR AZEVEDO DE SOUZA
 DESPACHO: “Vistos etc. Designo audiência para o dia 05 de dezembro de 2012, às 14:00 horas. Intimem. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0000.8413-6 ou 2506/06 – AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
ACUSADOS: JOÃO PEREIRA DA COSTA, IBANÉS PEREIRA PINTO, HILTON PEREIRA PINTO, MÁRCIO ALVES DE CARVALHO COSTA, RAIMUNDO ROCHA ROLIN e ANTÔNIO CIVAL OLIVEIRA DA CRUZ
ADVOGADOS DE DEFESA: DRA. JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO 2674; DR. FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA, OAB/TO 3990 e DR. WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS, OAB/TO 1969
 INTIMAÇÃO: Por ordem do Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal, ficam os advogados de defesa, acima identificados,

indicar bens livres e desembaraçados do executado à penhora.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7141-1

Protocolo Interno: 10.317/11

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: MARCO VINÍCIO MOURO

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: ETERVAL DA SILVA SAORES

DESPACHO:..Bloqueio inexistente. Se o executado por sociedade empresarial, o exequente deverá fornecer o número de outro CNPJ, no prazo de 10 (dez) dias, OU Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação para interposição de Embargos. Caso tenha tentativa de penhora anterior inexistente, o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, deverá indicar bens livres e desembaraçados do executado à penhora. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 2012.0003.3262-8/0

Prot.Int. n.º: 10.742/12

Reclamação: Ação de Obrigação de Fazer

Reclamante: Onézio Antônio dos Reis

Advogada:Dra. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

Reclamada: Brasil Telecom S/A

Advogados: Dr. Danilo Bezerra de Castro – OAB/TO 4781 e Dra. Jakeline Moraes e Oliveira Santos – OAB/TO 1634 e Dr. Ercilio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO 69

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada à OBRIGAÇÃO DE FAZER, no sentido de DESBLOQUEAR as linhas telefônicas de celular n.ºs (63) 8431-5266 e (63) 8426-3008, disponibilizadas em favor do reclamante, quando da adesão ao plano Oi Conta Total 02, fls. 5, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), no caso de descumprimento, que deverá incidir a partir do vigésimo primeiro dia da intimação para cumprimento da respectiva determinação, sendo até cinco salários mínimos em benefício da reclamante e demais valores em favor do FUNJURIS – Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Estado do Tocantins.- A liberação dos referidos chips pela reclamada deverá ocorrer desde que esteja em dia o pagamento das faturas da conta telefônica de titularidade do reclamante, terminal telefônico fixo n.º (63) 3363-3008. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - R.I - Porto Nacional – TO -, 3 de setembro de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0003.3233-4/0

Prot. Int. n.º: 10.713/12

Reclamação: Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais

Reclamante: Rubim Lopes Monteiro

Advogada: Dra. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191

Reclamada:Terra Networks Brasil S/A

Advogado: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683-B

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e DECLARO A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA representado pelo contrato nº CRTR30452013, que deu origem a cobranças indevidas de débitos discriminadas junto as faturas de cartão de crédito nas fls. 15, 20, 21, 29/33. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 166,30 (cento e sessenta e seis reais e trinta centavos), já constando em dobro, a título de REPETIÇÃO DO INDÉBITO, a título de cobrança indevida, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, guarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 3 de setembro de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0003.3299-7/0

Prot.Int.n.º: 10.778/12

Natureza:Ação Ordinária

Reclamante: Suzete Silva Viana Lemos

Advogado: Doutor Márcio Alves Monteiro – OAB-TO nº 3.156

Reclamada: Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A

Advogado Doutor Renato Godinho – OAB-TO nº 2.550

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA - Isso posto, HOMOLOGO a transação efetuada entre as partes, nos termos da petição juntada nos autos do processo, em consequência, RESOLVO O MÉRITO, nos termos da Lei nº 9.099/95 c/c do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. - Isento de custas. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I. - Porto Nacional-TO-, 3 de setembro de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2012.0003.3508-2

Protocolo Interno: 11.004/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: HELIO BATISTA NEGRE

Procurador: DR(A). MÁRCIO ALVES MONTEIRO-OAB/TO: 3156

Requerido: EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A

DESPACHO:.. PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADA DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2012, às 16:45 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0003.3512-0

Protocolo Interno: 11.009/12

Ação: COBRANÇA

Requerente: KEILA VIANA RIBEIRO-EI

Procurador: DR(A). DANNYELA AZEVEDO TRIERS-OAB/TO: 5236-A

Requerido: EDMUNDO TURÍBIO MASCARENHAS JUNIOR

DESPACHO:.. PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADA DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2012, às 15:40 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0003.3509-0

Protocolo Interno: 11.005/12

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: IANE MAGALHÃES CARVALHO

Procurador: DR(A). MÁRCIO ALVES MONTEIRO-OAB/TO: 3156

Requerido: VIVO S/A

DESPACHO:.. PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADA DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2012, às 13:20 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2010.0011.2081-4/0-AÇÃO-EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente: União

Advogado: Dr. Procurador da União

Executado: Oldomira Godinho

INTIMAÇÃO: *Decido. Satisfeita a obrigação, impõe-se a extinção deste feito executivo. Por isso, DECLARO EXTINTO o processo em face do pagamento do débito (CPC, art. 794, I). Levante-se a penhora, se houver. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 24 de agosto de 2012*

AUTOS : 2008.0001.4217-0/0-AÇÃO-EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente: União

Advogado: Dr. Procurador da União

Executado: Denilson Lima dos Santos

INTIMAÇÃO: *Decido. Satisfeita a obrigação, impõe-se a extinção deste feito executivo. Por isso, DECLARO EXTINTO o processo em face do pagamento do débito (CPC, art. 794, I). Levante-se a penhora, se houver. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 24 de agosto de 2012*

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2012.0004.4165-6/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO - 939

Executado: Ivo José Rosso

Advogado: Dr. Lázaro Augusto de Souza – OAB/GO – 6.794

FINALIDADE: intimação do despacho: "I. Em cumprimento à liminar concedida no agravo de instrumento 5005362-51.2012.827.0000, SUSPENDO o trâmite deste processo. II. Solicite-se a devolução da carta precatória (fl. 657) ao juízo deprecado, independentemente de cumprimento. Intimem-se. Taguatinga/TO, 05 de setembro de 2012".

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 361/2004 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: JOSÉ FERNANDES DE ALMEIDA

Advogado: DR. SAULO DE ALMEIDA FREIRE – OABTO SOB N.º 164-A

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado supracitado, para tomar ciência do despacho de fls. 229, proferido nos autos acima mencionados, conforme a seguir transcrito: "*DESPACHO* – Intime-se o Nobre Advogado de Defesa a adequar o número de testemunha que irão depor em plenário à norma legal exarada no artigo 422 do Código de Processo Penal. Taguatinga, 05 de setembro de 2012. ILUIPITRANDO SOARES NETO – Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal"

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0004.4939-8 (nº1419/2006)

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1857

EXECUTADO: Clovis Luz, Carlos Francisco Luz e Sebastião José Luz

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.121: "Intime-se a Exequente, para no prazo de 10 (dez) dias, informar houve cumprimento integral do acordo, sob pena de arquivamento do feito. Ressalto que o silêncio implicará em anuência tácita. Após, fazer conclusão. Taguatinga – TO, 6 de agosto de 2012."

AUTOS Nº 2012.0004.4943-6 (407/1997)

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO (Execução de Alimentos)
 REQUERENTE: R.F.L., representada por sua mãe Rejane da Silva Figueiredo Leandro
 ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa - OAB/TO nº1857
 REQUERIDO: Robério Leandro Pontes
 INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.196: "Tendo em vista que o feito encontra-se suspenso há mais de três anos, sem qualquer impulso da autora, intime-se a Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao processo e indicar bens passíveis de construção. Após fazer conclusão. Intime-se. Taguatinga –TO, 6 de agosto de 2012."

AUTOS Nº 2012.0003.2461-7

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: COOPERFORTE- Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Federais Ltda.
 ADVOGADO: Dr. Celso David Antunes- OAB/BA –1141
 REQUERIDO: Priscila de Souza Jardim
 INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.71: "Sobre a certidão de fls.70, manifeste-se a autora. Após cls. Tag, 15AGO2012."

AUTOS Nº 612/2003

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: Gentil Godinho
 ADVOGADO: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacce – OAB/TO – 1.316
 REQUERIDO: Jaci Silva Mendes e outros
 INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.114: " I- Tendo em vista que o valor das custas judiciais pendentes de pagamento é inferior a R\$1.000,00, anote-se a pendência junto ao distribuidor da comarca "para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial", nos termos do item 2.5.2.2. do Provimento nº2/2011 da CGJ/TO. II. Após, ARQUIVEM-SE. Taguatinga –TO, 1 de agosto de 2012."

AUTOS Nº 1386/2006

AÇÃO: EMBARGOS
 EMBARGANTE: Maria Brito Ledo
 ADVOGADO: não constituído
 EMBARGADO: Jackson Magalhães Ledo de Souza
 ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa - OAB/TO –1857
 INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.614: "Tendo em vista que já decorreu mais de seis meses, sem qualquer manifestação das partes, arquivem-se os autos. Taguatinga –TO, 1 de agosto de 2012."

AUTOS Nº 1367/2006

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
 REQUERENTE: Eleny Araújo de Jesus
 ADVOGADO: Dr. Ilza Maria V. de Souza – OAB/TO nº2034
 INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.19: "Arquivem-se. Taguatinga, 6 de agosto de 2012."

AUTOS Nº 1153/2005

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE C. PEDIDO DE LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: Manoel Cristovão Moreira
 ADVOGADO: Dr. Antônio Saselito Ferreira Lima OAB/TO nº1860
 REQUERIDO: Antônio Oliveira Bispo e outros
 INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.59: "Arquivem-se. Taguatinga –TO, 15AGO2012."

AUTOS Nº 1255/2006

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: M.R.A., representada por sua mãe Marina Rodrigues dos Santos
 ADVOGADO: Dr. Elson Gonçalves Júnior OAB/TO nº4537
 REQUERIDO: Marcos Vinicius Ferreira Avelar
 INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.46: "I- Requeira a parte Autora o que lhe aprouver. Prazo: 30 dias. Pena: extinção sem julgamento. Após, conclusos. Taguatinga –TO, 8 de junho de 2012."

AUTOS nº 2008.0010.6883-7

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: Reginaldo Novaes
 ADVOGADO: Dr. Jossimar Ioris- OAB/PR –21.822
 REQUERIDO: J.S.N, representada por sua mãe Eliane de Fátima Schwaab
 ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO nº1857
 INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.24: "I) Intime-se a Requerente, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art.267§1º, CPC). Em caso de interesse no prosseguimento, deverá a Autora informar o endereço atualizado da Requerida. II) Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a Autora, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (art.267 § 1º, CPC). Taguatinga, 6 de agosto de 2012."

AUTOS nº 2010.0004.9953-4

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: Banco Finasa BMG S.A
 ADVOGADO: Dr. Elson Gonçalves Júnior OAB/TO –4527
 REQUERIDO: Jueli Serafim da Silva
 INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.87: "Tendo em vista as várias pesquisas demonstrarem que o endereço do Requerido é o mesmo da inicial, Intime-se a Autora, para no prazo de 10 (dez) dias, informar que tipo de medida pretende adotar no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Taguatinga/TO, 6 de agosto de 2012."

AUTOS Nº 2008.0011.0971-1

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: Ster Luiza Freire dos Santos
 ADVOGADO: Dra. Ilza Maria V. de Souza - OAB/TO nº2034
 IMPETRADO: Maria D'Abadia Ferreira Lima – Pres. Da Comissão Permanente de Avaliação dos Servidores Públicos do Município de Taguatinga-TO
 ADVOGADO: Dr. Erick de Almeida Azzi – OAB/TO 4050
 INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.59: "Arquivem-se. Taguatinga, 6AGO2012."

AUTOS Nº 2012.0004.6302-1 9 (Nº1394/2006)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: Geralda Angélica de Oliveira
 ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO nº1857
 REQUERIDO: Município de Taguatinga-TO
 ADVOGADO: Dr. Erick de Almeida Azzi – OAB/TO 4050
 INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.135-v: "Arquivem-se. Taguatinga, 6 de agosto de 2012."

AUTOS Nº2009.0008.4269-3

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: A.A.H, representado por sua genitora Mirian Alves Araújo
 ADVOGADO: Dr. Elsie Paranaçu Lago – OAB/TO nº2409
 REQUERIDO: Elio Holnik
 ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO nº1857
 INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 845-v: "Arquivem-se. Taguatinga –TO, 1 de agosto de 2012."

TOCANTÍNIA

1ª Escriwania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0003.8011-8 (966/05)

Natureza: Ação de Ressarcimento.
 Requerente: Município de Rio Sono –TO.
 Advogado(a): Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654 e Antonio Chrysippo de Aguiar – OAB/TO 1700
 Requerido(a): Tel Tecnologia e Sistemas Ltda
 Advogado(a): Dr. Helio José Garcia – OAB/GO n. 8.125 e Dra. Helenice Divina Garcia – OAB/GO n. 11.567, Bethânia Rodrigues Paranhos Infante – OAB/TO 4126
 OBJETO: INTIMAR o requerido para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação juntado às fls. 85-97.

AUTOS Nº: 2009.0005.6790-0 (2521/09)

Natureza: Cominatória c/c Perdas e Danos
 Requerente(a): JURACY CARDOSO FARIAS
 Advogado (a): DR. JOAQUIM LUIZ DE ABREU – OAB/GO N. 14.047 e RAIMUNDO NONATO LIMA – OAB/GO N. 25.043
 Requerido(a): JOSÉ ALVINO DE ARAUJO SOUSA
 Advogado(a): Dr. ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO 2326
 OBJETO: INTIMAR o requerido para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, em razão do término do prazo de suspensão solicitado em 19/06/2012.

AUTOS Nº: 2011.0000.8499-5 (3405/11)

Natureza: Repetição de Indébito C/C Indenização e Pedido de Tutela Antecipada
 Requerente: Flor de Lys Moreira Correa de Oliveira
 Advogado(a): DR. ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO 4283, GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO N. 2664-B, VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA – OAB/TO N. 3987, RENATTO PEREIRA MOTA – OAB/TO N. 4581, LORENNNA COELHO VALADARES SILVA – OAB/TO N. 4619.
 Requerido(a): BANCO BRADESCO S/A
 Advogado (a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho –OAB/TO nº 4574-A
 OBJETO: INTIMAR o requerido para, no prazo de 10 dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Inominado às fls. 82-99.

AUTOS nº: 2010.0010.8551-2 (3195/10)

Natureza: Repetição de Indébitos C/C Indenização por danos morais e materiais
 Requerente: Nazaré Pinheiro Portilho Rodrigues
 Advogado(a): Dr. Andreilson Pinheiro Portilho Rodrigues – OAB/TO n. 4283
 Requerido(a): Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB/TO n. 4.694-A
 OBJETO: INTIMAR o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Inominado às fls. 41-57.

AUTOS Nº: 2010.0004.4487-0 (842/04)

Natureza: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda
 Advogado: Dr. Bolivar Camelo Rocha – OAB/TO nº 210-B, Tiago Aires de Oliveira – OAB/TO nº 2347 e Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO nº 1242-A
 Requerido: MUNICIPIO DE TOCANTINIA
 Advogado(a): DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO 2583 e MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B
 OBJETO: INTIMAR as partes do retorno dos autos da instância superior, bem como, para requererem, em 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito.

AUTOS Nº: 2012.0002.3970-9 (912/04)

Natureza: Cancelamento de Hipoteca e de Penhora Cumulada com Declaração de Nulidade de Cláusulas Contratuais com Pedido de Tutela Antecipada
 Requerente: Valdir Pinotti
 Advogado: Dr. Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A, Josue Pereira de Amorim – OAB/TO 790 e Arival Rocha da Silva Luz – OAB/TO 795
 Requerido: Banco Safra S/A
 Advogado: Dr. Jose Luiz Buch – OAB/SP 21938
 OBJETO: INTIMAR as partes do retorno dos autos da instância superior, bem como, para requererem, em 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0002.2388-3/0 OU 236/2006 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: ELLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 Advogado: PATRÍCIA HANSEN – OAB/SP 162.949

Executada: EVA CARVALHO ALENCAR – ME
 INTIMAÇÃO da parte exequente: ELLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, e sua advogada, para apresentar, no prazo de 10(dez) dias, planilha de cálculo atualizado. DESPACHO: "Cite-se a devedora para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida de acordo com a planilha apresentada pelo exequente, na forma do art. 652 do CPC. – Decorrido in albis o prazo acima indicado, fica desde já autorizado o Oficial de Justiça a proceder à penhora dos bens do executado, até o valor da dívida, observando-se a ordem de preferência do artigo 655 do CPC. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da execução. – Caso o pagamento seja efetuado no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida à metade (5% do valor da execução), na forma do art. 652-A, parágrafo único, do CPC. – Cumpra-se com urgência. Tocantinópolis, 31 de agosto de 2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0002.5341-1/0 ou 122/2010 – USUCAPIÃO DE BEM MÓVEL

Requerente: EUSANIRA PEREIRA DA COSTA PAIVA
 Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1110
 Requerido: JOSÉ DOMINGOS BRANQUINHO NETO
 INTIMAÇÃO da parte requerente EUSANIRA PEREIRA DA COSTA PAIVA, e seu advogado, do despacho a seguir: "Tendo em vista que o requerido foi devidamente intimado e quedou-se inerte, chamo o feito à ordem e determino a intimação por editais, com prazo de 30 (trinta) dias, dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos (art. 942, e 232, IV, do CPC) para, querendo contestarem a ação no prazo de 15 dias, sob pena de presunção de veracidade dos fatos. – Intime-se ainda a parte autora para promover a intimação da União, Estado e Município (art. 943 do CPC), para que manifestem eventual interesse na causa. Cumpra-se. – De tudo, dê-se ciência ao Ministério Público. – aos, autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. – Tocantinópolis – TO, 06 de dezembro de 2012. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto."

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos n.º 2010.0002.5341-1/0 ou 122/2010

Ação – USUCAPIÃO
 Requerente – EUSANIRA PEREIRA DA COSTA PAIVA
 Requerido – JOSÉ DOMINGOS BRANQUINHO NETO
 FINALIDADE – CITAR o requerido JOSÉ DOMINGOS BRANQUINHO NETO, residente e domiciliado em lugar incerto de não sabido, ou a quem possa interessar, para que tomem conhecimento da ação proposta contra a sua pessoa, para, querendo contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de presunção de veracidade dos fatos. RESUMO DO PEDIDO: Há 10(dez) anos, a autora comprou o veículo da marca Ford, Tipo Pampa GL, Ano 1991, Modelos 1992, Placa RBM – 1901, Chassi 9BFZZ55ZMB116355, Cor Branca, do senhor: Modesto de Tal, porém, em nome de JOSÉ DOMINGOS BRANQUINHO NETO. – que tentou reiteradas vezes encontrar o vendedor do veículo, bem como o titular do documento, sem êxito. Requereu a antecipação da tutela para determinar ao DETRAN/TO, o licenciamento do automóvel e a citação do requerido. DESPACHO: "Tendo em vista que o requerido foi devidamente intimado e quedou-se inerte, chamo o feito à ordem e determino a intimação por editais, com prazo de 30 (trinta) dias, dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos (art. 942, e 232, IV, do CPC) para, querendo contestarem a ação no prazo de 15 dias, sob pena de presunção de veracidade dos fatos. – Intime-se ainda a parte autora para promover a intimação da União, Estado e Município (art. 943 do CPC), para que manifestem eventual interesse na causa. Cumpra-se. – De tudo, dê-se ciência ao Ministério Público. – aos, autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. – Tocantinópolis – TO, 06 de dezembro de 2012. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto."

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2007.0005.2738-4/0 – AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: MARIA MADALENA DE SOUSA SANTANA.
 Advogado: DR. ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO 691-A.
 Requerido: ESPOLIO DE VICENTE PIRES DE SANTANA.
 Advogado: DR. RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Defiro o pedido formulado diante da concordância expressa dos demais herdeiros. Nomeio o Sr. Eduardo de Sousa Leite como inventariante que deverá ser intimando para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito".

AUTOS 2010.0011.0114-3/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, CUMULADA COM PERDAS E DANOS

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A.
 Advogado: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4.618-A.
 Requerida: KAREN VIVIANA NEVES.
 INTIMAÇÃO: "Para que a parte autora providencie o recolhimento das custas processuais referente a carta precatória nº 314-43.2012.8.16.0150 expedida para a Comarca de Santa Helena-PR, esclarecimentos através do telefone 45-3268-1248, com a Sra. Rozelene".

AUTOS 2010.0011.0114-3/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, CUMULADA COM PERDAS E DANOS

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A.
 Advogado: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4.618-A.
 Requerida: KAREN VIVIANA NEVES.
 INTIMAÇÃO: "Para que a parte autora providencie o recolhimento das custas processuais referente a carta precatória nº 314-43.2012.8.16.0150 expedida para a Comarca de Santa Helena-PR, esclarecimentos através do telefone 45-3268-1248, com a Sra. Rozelene".

AUTOS 2011.0006.7596-9/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Exequentes: A. M. DA S. B., E OUTROS.
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA.
 Requerido: S. A. B.

Executado: DRA. LUCILA LARA AGUIAR OAB/MG 85.280.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Expeça-se carta precatória e alvará de soltura do executado, com urgência. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se Intime-se – José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2011.0006.7572-1/0 – AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Z. DOS S. R.
 Advogado: DRA. MARIA BRANDÃO AGUIAR OAB/TO 4.839 e DR. ANDERSON MENDES DE SOUZA OAB/TO 4974.
 Requerido: M. DE F. C. B. e A. S. DA R.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Dê-se vista à autora para indicar o endereço do réu, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se – José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito".

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Denunciados: Clayton Coelho Carvalho, Ailton Alves Bezerra e Luiz Fernando Rocha e Silva.
 Autos de **Ação Penal nº. 5000401-89.2012.827.2741**
 Advogada: Dr. Orlando Dias de Arruda – OAB/TO 3470 e Dr. Augusto Cezar Silva Costa - OAB/TO 4245.
 Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva – OAB/TO 2022.
 Advogado: Dr. Carlos Antonio do Nascimento – OAB/TO 1555 e Dr. Kelvin Kendi Inumarú – OAB/GO 30.139.
 INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "...Designo a audiência para a oitiva da testemunha e interrogatório dos acusados para o dia 25/09/2012, às 15h30min. Os presentes saem intimados. Intimem-se os acusados e seus advogados" ... (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO: 2011.0011.3457-0/0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: IBAMA
 Advogado: Procurador Federal
 Executado: Mineração Vale do Araguaia.
 Advogados: Dr. Joaquim Gonzaga Neto Dra. Daniela Augusto Guimarães Dr. Renato Dias Melo.
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimados da inteiro teor do r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva "[...] Certifique-se as partes foram intimadas da decisão de fls. 182/183.Caso não tenham sido, intime-se. Após, Concluso.

EXECUÇÃO FISCAL: 2007.0004.7137-0/0

Exequente: Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 Requerido: Mineração Vale do Araguaia Ltda
 Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto- Dr. Renato Dias Melo, Dra. Daniela Augusto Guimarães
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva "[...] Diante do exposto, RECONSIDERO PARCIALMENTE A DECISÃO DE FOLHAS 84v, apenas no que se refere aos pedidos de folhas 83 dos autos, deixando de reconsiderar o desapensamento dos autos apensos a esta execução. Intimem-se as partes, para querendo, manifestarem em 10(dez) dias desta decisão. Após, conclusos para novas deliberações.

COMINATÓRIA 2010.0007.1562-8/0

Requerente: José Rufino da Silva.
 Advogado: Dr. Fábio Fiorotto Astolfi. OAB/TO 3556-A
 Requerido: Osvaldo Pires da Silva.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por intermédio de seu advogado, intimada para, no prazo legal, providenciar os dados da citação do Estado do Pará, o qual manifestou interesse em integrar a lide.

INDENIZAÇÃO 2010.0010.2911-6/0

Requerente: Ruberval Coelho de Sousa.
 Advogado: Dr. Daniel Alves Guilherme, OAB/SP 295.003 e Dr. Bruno Henrique Mastiguin Romanini, OAB/TO 4.718.
 Requerido: Município de Xambioá.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seus advogados, intimada a impugnar a contestação e dizer se pretende produzir prova oral, indicando o rol e se há necessidade de intimação de testemunhas, tudo no prazo de 10 (dez) dias.

DECLARATÓRIA 2010.0009.0323-8/0

Requerente: Dora Martins Costa.
 Requerido: Banco Bradesco S/A.
 Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno, OAB/TO 4.574-A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: "O relatório é dispensado. Decido. Consoante a informação da parte autora à fl. 68-verso e pelo levantamento dos valores à fl. 71, restou comprovado o pagamento do débito pelo Requerido. A situação processual exposta impede o prosseguimento da ação, devendo ser extinta, com julgamento de mérito, em razão do pagamento integral do débito pelo Reclamado, Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Sem custas e sem honorários. Arquivem-se os autos com as devidas cautelas, após o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá/TO, 04/06/2012. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

BUSCA E APREENSÃO 2011.0005.3828-7/0

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A.
Advogado: Dr. Alexandre Nunes Machado. OAB/TO 4.110-A.
Requerido: Adílio Carvalho Murici.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a requerer o que entender de direito quanto ao depósito efetuado nos presentes autos, no prazo legal.

BUSCA E APREENSÃO 2011.0005.3794-9/0

Requerente: Banco Itaúcard S/A.
Requerido: José de Oliveira Granjeiro.
Advogado: Dr. Adonias Pereira Barros. OAB/GO 16.715.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, por meio de seu advogado, intimada a manifestar se concorda com o pedido de desistência da parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2011.0011.3485-6/0

Requerente: Pedro Severino Botelho.
Advogado: Dra. Márcia Regina Pareja Coutinho. OAB/TO 614

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de sua advogada, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: "Vistos os autos. Trata-se de Ação de Reintegração de Posse proposta por Pedro Severino Botelho, qualificado nos autos. O autor não indicou o nome do (os) requerido (os)n na inicial. Determinada à emenda o autor permaneceu até a presente data, conforme consta à fl. 28. É o relatório. Decido. Tendo em vista a inércia do autor em dar prosseguimento à inicial após ser devidamente intimado, conforme consta às fls. 17 e 28 dos autos, o processo deve ser extinto sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, III e VI do CPC. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 367, III e VI, do Código de Processo Civil. Custas iniciais pelo autor, que deverá ser intimado para efetuar o pagamento em 10 dias. Caso não seja efetuado o pagamento das custas, certifique-se o Cartório nesses autos e em arquivo próprio, não podendo o autor intentar nova ação antes de efetuar o pagamento destas custas, nos termos da norma contida na CNCG. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cauteladas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá/TO, 09/07/2012. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

EMBARGOS À EXECUÇÃO 2012.0002.4680-2/0

Embargante: Estado do Tocantins.
Embargado: Dr. Raimundo Fidelis Barros. OAB/TO 2274 (em causa própria)

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "[...] Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos para Declarar que houve excesso na execução de honorários advocatícios 2011.0007.7586-6/0 quanto a incidência de 1 ½ salário mínimo enquanto deveria ser sobre ½ salário mínimo. Determino a devida correção do valor da execução pra R\$ 3.755,00 (três mil setecentos e cinquenta e cinco reais), nos termos dos cálculos apresentados à fl. 13, tendo em vista o valor atual do salário mínimo de R\$ 622,00, e o prosseguimento da execução. Condene o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, devido à sucumbência recíproca, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) tendo por fundamento o bom grau de zelo do advogado, a complexidade da causa e a quantidade de tempo que prestou o serviço, com fulcro no art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Determino a expedição de RPV em nome do exequente, junto ao Tribunal de Justiça do Tocantins e após o depósito dos valores que seja expedido alvará em nome do exequente e procedida sua intimação para levantamento dos valores. Junte-se cópia dessa sentença nos autos de execução. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se estes autos. Xambioá, 18/07/2012. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

BUSCA E APREENSÃO 2011.0001.3825-4/0 (MMMS)

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A.
Advogado: Dra. Suelen Gonçalves Birino OAB/MA 8.544.
Requerido: José Sameiron Rocha Junior.

Advogado: Dr. Adonias Pereira Barros. OAB/GO 16.715.
INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimadas do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: "Vistos os autos. Trata-se de Busca e Apreensão ajuizada pelo Banco Bradesco financiamentos em desfavor de José Salmeiron, ambas as partes foram devidamente qualificadas na inicial. O Requerido purgou a mora, consoante se extrai das fls. 77. Intimado a se manifestar o requerente quedou-se inerte, sendo o bem restituído ao requerido. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Pois bem, verifica-se nos autos que, com a purgação da mora e a restituição do veículo ao Requerido, o processo perdeu seu objeto. Diante disso, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, observando as cauteladas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá/TO, 06 de junho de 2012. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

OBRIGAÇÃO DE FAZER 2010.0005.0962-9/0

Requerente: Raimundo da Silva Sousa.
Advogado: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros. OAB/TO 2274.
Requerido: Ana Maria Pereira dos Santos.

Advogado: Dra. Michelly C. Milhomem Marchenta. OAB/TO 3745.
INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimadas do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: "Vistos os autos em correição. Trata-se de uma AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER promovida por RAIMUNDO DA SILVA SOUSA em face de ANA MARIA PAEREIRA DOS SANTOS, ambos qualificados na inicial. A tutela antecipada foi indeferida às fls. 19/21. A requerida foi citada e apresentou contestação, fls. 25/34. O autor apresentou impugnação às fls. 44/45. À fl. 55 foi realizada audiência de conciliação na qual as partes fizeram acordo. O processo foi suspenso até o cumprimento do acordo que se daria em fevereiro de 2012. Até o presente momento não houve mais manifestação das partes nos autos. É o relatório. Passo a decidir. Tendo em vista que as partes transgiram e o decurso do prazo do acordo entabulado, o processo deve ser extinto nos termos do artigo 269, III do CPC. Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO de fls. 55 e com fulcro no artigo 269, III do CPC, declaro extinto o processo com resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cauteladas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá/TO, 30/05/2012. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

INDENIZAÇÃO 2011.0011.3512-7/0

Requerente: COTRAX Cooperativa de Transportes de Xambioá LTDA.
Advogado: Dr. Antonio Cesar Santos, OAB/PA 11582, e Dr. Antonio Cesar Pinto Filho, OAB/TO 2805

Embargado: Banco do Brasil S/A.
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seus advogados, intimada a efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$112,00 (cento e doze reais), conforme

cálculo constante nos autos e cujo boleto pode ser extraído no site www.tito.jus.br, ou ser retirado em cartório. Tudo nos termos do item 2.6.22., LXXVI, do provimento 002-2011/CGJ.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2009.0012.4663-6/0

Requerente: Associação Beneficente de Xambioá/TO.
Advogado: Dr. José Pinto Quezado. OAB/TO 2263.
Requerido: Charles Matos Camara.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "[...] Diante do exposto, ante o desinteresse do requerente, extingo o presente processo, sem resolução de mérito com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. Sem custas, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. PRI. Xambioá, 28 de maio de 2012. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

CAUTELAR 2009.0004.5543-9/0

Requerente: Dom Jason Industria, Comércio e Distribuição LTDA.
Advogados: Dr. Antonio Ianowich Filho, OAB/TO 2.643, e Dr. Raphael Brandão Pires, OAB/TO 4.094.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seus advogados, intimada a efetuar, no prazo de 10 (dez) dias o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 85,94 (oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) conforme cálculo constante nos autos e cujo boleto pode ser extraído no site www.tito.jus.br, ou ser retirado em cartório.

REIVINDICATÓRIA 2009.0000.9092-6/0

Requerente: Marlon Pereira Silva (rep. por Eliene Machado da Silva).
Advogado: Dr. Aldo José Pereira. OAB/TO 331.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: "Vistos os autos. Cuida-se reivindicatória ajuizada por Marlon Pereira Silva e Eliene Machado da Silva em desfavor de Antonio José Santos Mariano, visando a restituição de bem móvel. Devidamente intimados para darem andamento ao processo (fls. 53, 56 e 59), os Requerentes deixarem transcorrer in albis o prazo para sua manifestação. É o relatório. Fundamento e decido. Destarte, no presente processo verifica-se que os Requerentes deram causa ao abandono do feito, pois deixou transcorrer in albis o prazo de manifestação, fato que impõe a extinção do processo na forma do art. 267, inciso III, §1º do CPC. Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, 1º do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Eventuais custas finais pela parte autora. Xambioá/TO, 06 de junho de 2012. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

COBRANÇA 2009.0005.9479-7/0

Requerente: Luis Teodoro Guimarães.
Advogado: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros. OAB/TO 2274.
Requerido: Bando do Brasil S/A.

Advogados: Dr. Sandro Pissini Espindola, OAB/MS 6.817, e Dr. Gustavo Amato Pissini, OAB/TO 4.694-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada da r. decisão adiante transcrita, bem como a oferecer contrarrazões em 15 (quinze) dias, caso tenha interesse. Fica, também, a parte requerida, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita: "Vistos em correição. A parte Requerida inconformada com a sentença de fl. 81/84, impetrou o recurso de Apelação em fls. 86/140. O preparo foi efetuado, fls. 140/141. A sentença foi disponibilizada no Diário da Justiça do dia 20/03/2012, considerando-se publicada em 21/03/2012. O recurso foi protocolado em 02/04/2012 (protocolo integrado), fl. 86. É o relatório. Passo a Decidir. O presente recurso de apelação foi interposto tempestivamente. Estão presentes os demais requisitos recursais e processuais. Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para oferecer as contra-razões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cauteladas de estilo. Cumpra-se. Xambioá/TO, 29/05/2012. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA 2009.0009.1377-9/0

Requerente: Francisco das Chagas Tavares da Silva Junho e outros.
Advogado: Dr. Antonio Cesar Santos. OAB/PA 11582.

Requerido: Espolio de Pulquerio Coelho Barros.
Advogada: Dra. Celia Cilene de Freitas Paz. OAB/TO 1375-B.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimadas do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: "Vistos em correição. Trata-se de impugnação ao valor da causa manejado pelas partes dispostas nos autos principais, todos qualificados. Com a sentença de mérito nos autos principais às fls. 55/61, o presente processo perdeu o objeto. Desse modo, torna extinto o presente processo, sem o julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em razão da perda do objeto. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com baixa. Cumpra-se. Xambioá/TO, 28 de maio de 2012. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2009.0005.9495-9/0

Requerente: Banco Itauleasing S/A.
Advogados: Dr. Ivan Wagner Melo Diniz.
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a efetuar, no prazo de 10 (dez) dias o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 67,66 (sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos) conforme cálculo constante nos autos e cujo boleto pode ser extraído no site www.tito.jus.br, ou ser retirado em cartório.

EMBARGOS DE TERCEIROS 2011.0011.3509-7/0

Embargante: Maria Dalva Pereira de Araújo.
Embargado: BB Financeira Crédito, Financiamento e Investimento S/A.
Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão. OAB/TO 2.132-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada, por meio de seu advogados, intimada a informar se deseja produzir prova oral, indicando o rol e se há necessidade de intimação de testemunhas, tudo no prazo de 10 (dez) dias.

EMBARGOS À EXECUÇÃO 2007.0004.7115-0/0 (MMMS)

Embargante: Francisco Castro de Araújo.
Embargado: BB Financeira Crédito, Financiamento e Investimento S/A.
Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão. OAB/TO 2.132-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada, por meio de seu advogados, intimada a informar se deseja produzir prova oral, indicando o rol e se há necessidade de intimação de testemunhas, tudo no prazo de 10 (dez) dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA****VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Drª. FLAVIA AFINI BOVO****TRIBUNAL PLENO****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZES CONVOCADOS****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA****LEILA)****Juiz PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des.****ANTÔNIO FÉLIX)****Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des****.BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**